



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.564

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0121
Belém, Terça-feira,
07 de outubro de 1997

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos / 40 páginas
19 páginas eletrônicas
21 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Comissão vai mediar conflitos fundiários



IMPORTANTE

Contrato

A Secretaria de Obras Públicas contrata a empresa Loop Serviços Ltda. para executar a reforma e ampliação do prédio da cozinha da Fundação Santa Casa de Misericórdia.

O Contrato nº 012/97 tem vigência até novembro deste ano e valor de R\$ 184,9 mil. (Caderno 1. Pág. 6)

Adiamento

A Tomada de Preços nº 028/97 da Secretaria de Transportes fica adiada para o dia 9 de outubro, por motivos administrativos. A licitação é para a contratação de serviços de estrutura e sinalização de quatro pontes de concreto e aço, localizadas na Rodovia BR-158, sobre os rios Maginco, São Benedito I e II, e Água Preta.

(Caderno 1. Pág. 3)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>



O Governador do Estado cria a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, através do Decreto nº 2.410. Haverá representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Instituto de Terras do Pará - Iterpa, Conselho Estadual de Segurança Pública, Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública, Tribunal

de Justiça do Estado, Ministério Público e Funai. A Comissão vai conhecer e acompanhar os conflitos fundiários, incluindo as questões indígenas, quilombos e das áreas de garimpo; vai mediar ações para prevenir ou solucionar esses conflitos, receber denúncias e manter negociações com autoridades federais, estaduais e municipais.

FACULTATIVO - O Governo do Estado, através do Decreto nº 2.409 estabelece que no dia 13, a segunda-feira após o Círio, só haverá expediente a partir das 12 horas. O Decreto também define como ponto facultativo os dias 27 e 28 de outubro, nas repartições públicas.

(Caderno 3. Pág. 1, 2)

Primeiro turno das eleições de 1998 em 4 de outubro

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará publica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre as eleições em todos os níveis. Fica estabelecido que o 1º turno das eleições acontecerá sempre no primeiro domingo de outubro e o 2º turno, se for necessário, será no último domingo do mesmo mês. A Lei dispõe

também sobre as coligações, convenções para escolha de candidatos, registro dos candidatos, arrecadação e aplicação dos recursos nas campanhas eleitorais, prestações de contas, pesquisas e testes pré-eleitorais, propaganda eleitoral, entre outros.

(Caderno 1. Págs. 14 a 16)

(Caderno 2. Págs. 1 a 3)

Normas para Conselhos Municipais de Saúde



O Conselho Estadual de Saúde aprova, de acordo com a Resolução CES/Pará nº 019, o documento Normas para a constituição, organização e funcionamento das instâncias de controle social. Estão normatizados os procedimentos para organização

de Conselhos Municipais de Saúde e Conferências Municipais de Saúde: O documento recomenda a realização da Conferência Municipal de Saúde de dois em dois anos, como instrumento de controle social do SUS.

(Caderno 1. Pág. 3)

Resultados de licitações da Celpa

A firma Panda Engenharia e Construção Ltda. foi a vencedora da licitação TP-Dieng-055/97, da Celpa, para executar os serviços de projetos, inspeção de equipamentos, fiscalização e comissionamento para implantação das subestações de Itaituba e Tapajós. A empresa Marte Engenharia Ltda. foi a vencedora da licitação TP-Dieng-055/97, que envolve o mesmo tipo de serviço para as subestações de Moju e Tailândia.

(Caderno 1. Pág. 12)

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 283/97/GAB-ASIPAG, R E S O L V E:
 exonerar CÉSAR AUGUSTO VASCONCELOS PIRES do Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, e nomear PAULA ANDRÉA PEIXOTO QUEIROZ para o referido cargo, com lotação na Ação Social Integrada do palácio do governo, a contar de 01.10.97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 DE OUTUBRO DE 1997.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA.
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 146/CCG, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 264/97-DP-G R E S O L V E:
 exonerar RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Perícias, Vistorias e Avaliações, Código GEP-DAS-011.3, e nomear JOÃO BOSCO DE CARVALHO para o referido cargo, com lotação na Defensoria Pública do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 DE OUTUBRO DE 1997.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria

EXTRATO DE CONVÊNIO
 ESPÉCIE: Convênio nº 001/97-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA e Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Pará - ATEP.
RESUMO DO OBJETO: Aporte de recursos financeiros pelo Governo do Estado à Associação dos Advogados Trabalhistas objetivando a realização do XXIX CONAT - Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas, na cidade de Belém-PA. Classificação Funcional Programática do Crédito pelo qual correrá a Despesa: Orçamento da CASA CIVIL, exercício 1997. ATIVIDADE: 03.081.0486.2144-Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias. ELEMENTO DE DESPESA: 349043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - NÚMERO, DATA E VALOR DA NOTA DE EMPENHO: nº 97NE00862, de 02.10.97, no valor de R\$ 25.145,22 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado e MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA, pela ATEP, Belém, 02 de outubro de 1997.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 75/97.
 Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso", do seguinte material:
 02 - (dois) Gabinetes odontológicos, compostos de cadeira motorizada, compressor de ar c/ 02 pistons, 100 libras de ar e 02 saídas, 100 v, 50/60 ciclos, estufas p/ esterilização a seco med: 30X35X30 cm, Equipos c/ seringa triplice, caneta alta rotação e micromotor, refletor bifocal, unidade auxiliar c/ cuspeira e sugador de saliva, mocho giratório c/ rodízio em aço, encosto e assento estofado, alavanca p/ regular altura e porta resíduo em aço c/ pedal automático e balde inoxidável;
 02 (duas) cadeiras, de patrimônios/SESPA nºs 43.295/96;
 02 (dois) compressores de ar, de patrimônios nºs 43.297/98;
 02 (duas) estufas p/ esterilização de patrimônios/SESPA nºs 43.299/30;
 02 (dois) equipamentos odontológicos, de patrimônios/SESPA nº 45.450/53;
 02 (dois) refletores, de patrimônios/SESPA nº 37.100/109;
 02 (duas) unidades auxiliares, de patrimônios/SESPA nº 37.110/111;
 02 (dois) mochos giratórios, patrimônios/SESPA nº 37.113/114;
 02 (dois) porta resíduos, patrimônios/SESPA nºs 37.115/116;
Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado.
Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-PA, 01 de outubro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 Secretário de Estado de Saúde Pública
JOÃO FRIÇA NOGUEIRA
 Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 50/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sociedade Pobres Servos da Divina Providência - Hospital Divina Providência.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução, pela SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, de serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que são distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS;

I - Internação Hospitalares: até 375; internações mensais;
Cláusula Sétima - DO PREÇO: A SESPÁ pagará, mensalmente, a SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA pelos serviços efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela MS/SUS em vigor na época da assinatura deste Convênio, estimado no valor total de até R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais);

Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo MS correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do M. S. no montante de até R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais); alocados na Unidade Orçamentária: 36.901; Programa de Trabalho: 13.075.0428.4438; Fontes de Recursos: 151, 153, 155 e 199; Elementos de Despesas: 3.4.90.39 e Centro de Custo: 0004.

Cláusula Décima Sexta - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após um ano de sua vigência observado o limite máximo constante no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Sr. Secretário de Saúde.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO: As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Pará.

Belém-PA, 01 de outubro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 Secretário de Estado de Saúde Pública
GEDOVAR NAZZARI

Sociedade Pobres Servos da Divina Providência - Hospital Divina Providência

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-8144

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SEPLAN-PA X DINASTIA- VIAGENS E TURISMO LTDA.
 FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 001/97-SEPLAN.
OBJETO: Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas à SEPLAN.
 VALOR GLOBAL: R\$ 173.470,41 (cento e setenta e três mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos).
 DOTAÇÃO: 19101030090040-2187; 19101030090042-2188; 19101030090043-2189; 19101030180111-2192; 19101030070021-2183; 19101030090020-2184; 19101030090040-2185; 19101030090040-2186.
 Elemento de despesas - 349033.00.
 PRAZO: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.
 Foro: Comarca de Belém
 Data: 03 de outubro de 1997
 Ordenador de despesas: Maria do Céu Guimarães de Alencar

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº PG-144/85.

Partes: SETRAN / EMPRESA CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 Processo nº 1985/4418
 Objeto: Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes na Rodovia BR-222, trecho Marabá (KM12) / Felinto Muller (D.Eliseu), numa extensão aproximada de 221,8 Km.
 Valor: O valor do Contrato e seus Aditivos fica acrescido da importância de R\$ 4.850.721,57 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E HUM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).
 Data da Assinatura do Termo: 29/09/97.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97.
OBJETO: FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO JATO EXECUTIVO DE CABINE PESSURIZADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) PASSAGEIROS.
 Comunicamos aos interessados que a Tomada de Preços

nº 027/97, com abertura marcada para o dia 03/10/97 às 10:00 hs, foi adiada por motivos administrativos, para o dia 17/10/97 às 12:00 hs.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 028/97.
OBJETO: INFRA / MESO SUPER-ESTRUTURA E SINALIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) PONTES MISTAS (CONCRETO/AÇO), LOCALIZADAS NA RODOVIA BR-158 - REDENÇÃO / SANTANA DO ARAGUAIA, SOBRE OS RIOS MAGINCO, SÃO BENEDITO I, SÃO BENEDITO II E ÁGUA PRETA.

Comunicamos aos interessados que a Tomada de Preços nº 028/97, com abertura marcada para o dia 06/10/97 às 10:00 hs, foi adiada por motivos administrativos, para o dia 09/10/97 às 12:00 hs.

Belém, 07 de outubro de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 2861 DE 24 DE JULHO DE 1997
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, CATARINA DE LIMA MARTINS, Mat. nº 0217581-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Muaná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2852 DE 24 DE JULHO DE 1997
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, CARMEM RUTH COSTA BARBOSA, Mat. nº 0255289/013, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Terra Santa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.367 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2856 DE 24 DE JULHO DE 1997
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, DAISI SUELI PORTAL DA SILVA, Mat. nº 0233447/018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Cachoeira do Arari.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.369 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2688 DE 10 DE JULHO DE 1997
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94 combinado com o parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, DIOMAR NUNES OSCAR, Mat. nº 0256919-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.367 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 3220 DE 29 DE AGOSTO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM R/R RG 3610 - EMANOEL SANTOS DA SILVA, MF 3351890-019, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.369 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2884 DE 28 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARILDA SILVA REGO, Mat. nº 0083135-012, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.367 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2883 DE 28 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, DAMIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0083089-018, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.367 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 3494 DE 01 DE SETEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/119954.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo como o art. 60, inciso I da Lei nº 5810 de 24.01.94, FRANCISCO RIBAMAR SAVINO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Cidade Nova, no Município de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 3493 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97.

Considerando os termos do Proc. nº 1997/125485.

RESOLVE:

Nomear de acordo como o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810 de 24.01.94, IVANILZA VIANA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Escrivã de Polícia da Delegacia Distrital de Pacajá, no Município de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de outubro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 266 de 06.10.97

Nº de dias da licença: 4 (quatro) dias

Nome da Servidora: Odiceia Wanghon Maia

Matrícula: 0002003-010

Cargo: Biblioteconomista

Lotação: Diretoria de Recursos Humanos

Período: 16.09 a 19.09.97.

Portaria nº 267 de 06.10.97

Nº de dias da licença: 5 (cinco) dias

Nome da Servidora: Angela de Roncale dos Santos Nunes

Matrícula: 0004057-010

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Diretoria de Recursos Humanos

Período: 25.09 a 29.09.97.

Portaria nº 268 de 06.10.97

Nº de dias da licença: 8 (oito) dias

Nome da Servidora: Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos

Matrícula: 0001732-015

Cargo: Consultor Jurídico

Lotação: Diretoria de Recursos Humanos

Período: 23.09 a 30.09.97.

FÉRIAS

Portaria nº 269 de 06.10.97

Nome da Servidora: Dimorah Muniz Pacheco

Matrícula: 0000426-017

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Coordenação de Inativos

Exercício: 1996

Período: 13.10 a 11.11.97

Exercício: 1997

Período: 12.11 a 11.12.97

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 271 de 06.10.97

Nome da Servidora: Valdenice de Oliveira Novaes

Matrícula nº 0002593-016

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Departamento de Administração

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Elemento de Despesa:

13101 132147 349030

Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de publicação

Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após término da aplicação.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Resp. pelo Departamento de Administração.



**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORTARIA Nº 145/97-OD DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

Nome: DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA

Matrícula: 0056154-010

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Elemento de Despesa: 349039 - Serviços

Período: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 146/97-OD DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA

Cargo: Escrivã de Polícia Civil

CIC: 098199162-91

Nº de Diárias: 02(duas) - Valor R\$ 60,00

Origem: Belém-Pará

Destino: MOSQUEIRO - GRUPO "A"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 01.10 a 02.10.97

PORTARIA Nº 147/97-OD DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Nome: ARICLES SOUSA SILVA

Cargo: Motorista Policial

CIC: 171164142-15

Nº de Diárias: 02(duas) - Valor R\$ 60,00

Origem: Belém-Pará

Destino: MOSQUEIRO - GRUPO "A"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 01.10 a 02.10.97

PORTARIA Nº 148/97-OD DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Nome: MARIA GRICÉIA MARQUES MEDRADO

Cargo: Chefe do D.A.C.

CIC: 080530492-49

Nº de Diárias: 01(uma) - Valor R\$ 40,00

Origem: Belém-Pará

Destino: MOSQUEIRO - GRUPO "A"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 02.10.97

PORTARIA Nº 149/97-OD DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário de Estado de Segurança Pública

CIC: 013850706-68

Nº de Diárias: 02(duas) - Valor R\$ 300,00

Origem: Belém-Pará

Destino: MACAPÁ/AP - GRUPO "C"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 02.10 a 03.10.97

PORTARIA Nº 151/97-OD DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO

Cargo: Diretor do D.I.P.

CIC: 171164142-15

Nº de Diárias: 10(dez) - Valor R\$ 600,00

Origem: Belém-Pará

Destino: TAILÂNDIA, MOJÚ e ABAETETUBA - GRUPO "B"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 02.10 a 11.10.97

PORTARIA Nº 152/97-OD DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Nome: JEFFERSON FREITAS LIMA

Cargo: Investigador Policial

CIC: 468202802-20

Nº de Diárias: 10(dez) - Valor R\$ 500,00

Origem: Belém-Pará

Destino: TAILÂNDIA, MOJÚ e ABAETETUBA - GRUPO "B"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 02.10 a 11.10.97

PORTARIA Nº 153/97-OD DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO

Cargo: Assessor

CIC: 205566594-49

Nº de Diárias: 04(quatro) - Valor R\$ 160,00

Origem: Belém-Pará

Destino: CASTANHAL - GRUPO "A"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 06.10 a 09.10.97

PORTARIA Nº 154/97-OD DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Nome: LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ALVARES

Cargo: Chefe da Divisão de Arquivo

CIC: 055568482-20

Nº de Diárias: 06(seis) - Valor R\$ 360,00

Origem: Belém-Pará

Destino: DELIZEU PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS - GRUPO "B"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 06.10 a 11.10.97

PORTARIA Nº 155/97-OD DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Nome: RUBIENE CRISTINE CALDAS PAZ

Cargo: Investigadora Policial

CIC: 373244032-04

Nº de Diárias: 06(seis) - Valor R\$ 300,00

Origem: Belém-Pará

Destino: DELIZEU PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS - GRUPO "B"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 06.10 a 11.10.97

PORTARIA Nº 156/97-OD DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Nome: PEDRO PAULO TORRES SOUZA FRANCO

Cargo: Motorista

CIC: 090066212-34

Nº de Diárias: 01(uma) - Valor R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: CASTANHAL - GRUPO "A"

Objetivo: à serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Período: 06.10.97

PORTARIA Nº 076/97-GAB.SEC Em: 26.09.1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E...

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2235 de 16.07.97, e aos Ofícios nºs 668/97-GAB.SEC de 04.09.97 e 1089/97-DGPC de 22.09.97;

RESOLVE colocar à disposição da Polícia Civil do Estado a servidora SIDNEY DE FÁTIMA REBELO ALVES, Agente Administrativo Classe "A", Matrícula 0073628-011, com ônus para o órgão de origem, a contar de 01.10.97, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAULO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da SEGUP, instituída através da Portaria nº 043/97-GAB.SEC e 067/97-GAB.SEC, comunica aos interessados as empresas habilitadas na 1ª fase da Licitação na modalidade Concorrência nº 002/97-SEGUP, conforme abaixo discriminados:

EMPRESAS HABILITADAS

CONTROL S.A.

RENTER LTDA

Em 06 de Outubro de 1997

A Comissão

PORTARIA Nº 2792 DE 21 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, IRACI COSTA MASSIAS, Mat. nº 0505447-010, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.408 de 25.09.97.

PORTARIA Nº 2665 DE 14 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, IZABEL RODRIGUES DE SOUZA, Mat. nº 0427500-018, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vizeu. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2974 DE 05 DE AGOSTO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, JOANA GUIMARÃES DOS SANTOS, Mat. nº 0233498/017, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-Cachoeira do Arari. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2294 DE 09 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, JOÃO SILVA, Mat. nº 0350966-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau Tenístocles Araújo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2811 DE 23 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º inciso XII da Lei nº 5810/94, LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 3271633-010, na função de Servente, nível 02, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.367 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 3235 DE 01 DE SETEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º inciso VII da Lei nº 5810/94, MILTA DOS SANTOS MELO, Mat. nº 3240770-014, na função de Costureiro, nível H, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 3234 DE 01 DE SETEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MANOEL CASTRO CARDOSO, Mat. nº 0308145-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau "Bruno de Menezes". REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2776 DE 21 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 131 § 1º, inciso X e 140 inciso III, da Lei nº 5810/94, MARIA JOANA DE SOUZA LIMA, Mat. nº 0194921-017, no cargo de Sociólogo, Código GEP-ANSS-616, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2651 DE 21 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA NASCIMENTO SIQUEIRA, Mat. nº 0680249-019, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2546 DE 03 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/95, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO FURTADO, Mat. nº 0500500-017 no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.367 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 3232 DE 01 DE SETEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º inciso XII da Lei nº 5810/94, OTÁVIO RAIMUNDO GOMES, Mat. nº 3272745-011, na função de Agente de Fiscalização de Tráfego, nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2836 DE 24 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, ONETE BAIA TAVARES, Mat. nº 0413097-017, no cargo de Professor, código

GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ponta de Pedras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.367 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2499 DE 02 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, RAYMUNDA RODRIGUES DUARTE, Mat. nº 3184277-012, na função de Professor Titular IV, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.367 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2656 DE 21 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, SÔNIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0526096-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Orlando Bitar". REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.369 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 3233 DE 01 DE SETEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 130, § 1º, 131, § 1º, inciso V e 140, inciso III da Lei nº 5810/94, TERESA MARTINS DUARTE, Mat. nº 5488397-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Palestina do Pará. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2664 DE 14 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, TEREZA CARDOSO AMARAL, Mat. nº 0061930-013, no cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902, Ref. II, lotada na Polícia Civil do Pará. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.369 de 23.09.97.

PORTARIA Nº 2764 DE 18 DE JULHO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que PEDRO PEREIRA DE SOUZA, solicita através do Proc. nº 6877/94-SEAD, revisão de seus proventos. Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de PEDRO PEREIRA DE SOUZA, Mat. nº 0047635-013, aposentado no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, fixados na Port. nº 2664, 21.12.92-SEAD, sob o Acórdão nº 19.079, de 04.03.93-TCE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de julho de 1997. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.370 de 23.09.97.



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 012/97-TP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - TP.04/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X LOOP SERVIÇOS LTDA
OBJETO - OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COZINHA DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
VIGÊNCIA - 19/06/97 À 16/11/97
VALOR - R\$-184.904,28 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUATRO REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 61201.13075.0025.4105.061.459051.
FORO - BELÉM
DATA DA ASSINATURA - 19/06/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T. DO CARMO.
(replicado por incorreção no D.O.E 28.491)

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.68/97-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO-CONVITE 73/97-NLC/SEOP
VIGÊNCIA - LEIA-SE 12/09/97 À 26/11/97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 05.53/97-NLC
PARTES - SEOP X J.B.M. CONSTRUTORA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. C-56/97.
VALOR - ACRÉSCIMO R\$-46.838,58 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS, CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA - 09/10/97 À 23/11/97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 20/97-DETRAN/SEOP
FORO - BELÉM
DATA DA ASSINATURA - 06/10/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº. PEDRO A.T. DO CARMO.
NLC



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 054/97-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação Paraense de Floricultura e Plantas Ornamentais.
OBJETO: Aumento de Apoio Financeiro
VALOR: R\$ - 5.000,00
DOTAÇÃO: Projeto Atividade - 2097
Elemento de Despesa - 3450-39

DATA: 06/10/97

ASSINATURAS:

Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BASTOS

Associação Paraense de Floricultura e Plantas Ornamentais



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSAR

PORTARIA Nº 10881/97 DE 30.09.97
NOME: CLAUDIA DE NAZARÉ FERNANDES LEITÃO
MATRÍCULA: 3265390/031
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 31.07.97, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

PORTARIA Nº 10880/97 DE 30.09.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
MATRÍCULA: 5325714/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PE. CHAMPAGNAT/BELÉM

MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 22.02.97

PORTARIA Nº 10830/97 DE 29.09.97
NOME: LUCELENA GOULARTE DA SILVA
MATRÍCULA: 6011632.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PE. J. FONTINELLE / R. DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.97

PORTARIA Nº 10840/97 DE 29.09.97
NOME: EUDALICE DE MELO LIMAS
MATRÍCULA: 0515698.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MÊS/ SEDUC/ ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 31.01.96

PORTARIA Nº 10841/97 DE 29.09.97
NOME: JOSE FRANCISCO BULHÕES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5376025.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ DECIMA SEXTA UNID. REG. DE EDUCAÇÃO / CAPANEMA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 07.08.97.

PORTARIA Nº 10842/97 DE 29.09.97
NOME: MARIA FILOMENA FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5489784.016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. JOÃO SANTOS / CAPANEMA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 22.07.97.

PORTARIA Nº 10892/97 DE 30.09.97
NOME: MARIA CELIA DE SOUSA LOPES
MATRÍCULA: 6329187.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. DAIRCE PEDROSA/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.97

PORTARIA Nº 10873/97 DE 30.09.97
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 6005543.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. A ENGELHARD/ SOURE
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 02.01.97

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 10952/97 DE 01.10.97
NOME: BENEDITA ELEANOR MARIA CESAR
MATRÍCULA: 5264928/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE STª Mª DE BELÉM DO G. PARA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 10838/97 DE 29.09.97
NOME: ANTONIO NARCISO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0267449.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº/ EE. EZERIEL MONICO DE AMTOS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (VICE - DIRETOR)

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 10953/97 DE 01.10.97
NOME: ALOMA TEREZA PINHO DE VASCONCELOS CHAVES
MATRÍCULA: 0241903/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ORLANDO BITAR/BELÉM
CEDER A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.10.97.

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 0329-B/97 DE 02
NOME: HÉLIO BARROSO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0519138/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE Mª ANTONIETA SERRA FREIRE/ICOARACI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: LIBERAÇÃO SOMENTE NO 3º TURNO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CORPOREIDADE ESPORTE E EDUCAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: DE 04.08.97 À 28.02.98

PORTARIA Nº 10891/97 DE 30.09.97
NOME: IVAIZE RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 0460737/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO III, CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO
LOCAL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.97 A 08.10.97

PORTARIA Nº 10890/97 DE 30.09.97
NOME: LUCIMAR MACEDO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0296554/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE VEREADOR G. DUARTE/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO III, CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO
LOCAL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
PERÍODO: DE 01.08.97 A 08.10.97

PORTARIA Nº 10875/97 DE 30.09.97
NOME: LUCINELIA GUIMARÃES NUNES
MATRÍCULA: 0571407/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE STELLA MARIS/SOURE
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS
LOCAL: CAMPUS UNIV. DO MARAJÓ - NÚCLEO DE SOURE
PERÍODO: DE 01.08.97 A 22.08.97, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

REVOGAR

PORTARIA Nº 0280-B/97 DE 29.09.97
NOME: MARIA IVONE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0509434/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 03.06.97, A CESSÃO PARA A CRECHE SORENA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 0498/92 DE 18.03.92.

PORTARIA Nº 0317-B/97 DE 01.10.97
NOME: EVERALDO BRAGA DA SILVA
MATRÍCULA: 0182230/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 10.03.97, A CESSÃO PARA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 392/91 DE 27.02.91.

PORTARIA Nº 0321-B/97 DE 29.09.97
NOME: SELMA COSTA PENA
MATRÍCULA: 5624258/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SEDUC
REVOGAR, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1578/97 DE 09.04.97.

PORTARIA Nº 0319-B/97 DE 01.10.97
NOME: LÉA DE FÁTIMA BOTELHO GUEDES
MATRÍCULA: 0185973/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 11.08.97, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, OCORRIDA ATRAVÉS DO DECRETO DE 01.12.83.

PORTARIA Nº 0320-B/97 DE 10.10.97
NOME: LÉA DE FÁTIMA BOTELHO GUEDES
MATRÍCULA: 0185973/014
CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 11.08.97, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, OCORRIDA ATRAVÉS DO DECRETO DE 01.12.83.

PORTARIA Nº 0318-B/97 DE 29.09.97
NOME: RAIMUNDA DA SILVA MASCARENHAS
MATRÍCULA: 0481220/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 28.05.97, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2829/95 DE 14.11.95

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 10206/97 DE 30.09.97
NOME: MARIA IVONE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0509434/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CRECHE SORENA/BELÉM
PERÍODO: A PARTIR DE 03.06.97

PORTARIA Nº 10835/97 DE 29.09.97
NOME: MARIA ARLETE PINHEIRO FARIAS
MATRÍCULA: 5325188/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CORONEL NOVAES/LIMOIRO DO ARUJRU
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.09.97

PORTARIA Nº 10833/97 DE 29.09.97
NOME: FRANCISCA OSVALDINA DA SILVA
MATRÍCULA: 5547024.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. DAIRCE PEDROSA/ALTAMIRA
NÍVEL: GD : (VICE - DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.09.97, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 10925/97 DE 01.10.97

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA BARIATTI

MATRÍCULA: 0476668/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CASA DA CRIANÇA SANTA

INEZ/BELÉM

PERÍODO: DE 01.08.97 A 01.08.99 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 10924/97 DE 01.10.97

NOME: ANA CRISTINA CRISTO VIZEU LIMA

MATRÍCULA: 5255163/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC TENENTE REGO BARROS/

BELÉM

PERÍODO: DE 01.09.97 A 01.09.99 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 10923/97 DE 01.10.97

NOME: MARICILDE OLIVEIRA COELHO

MATRÍCULA: 0455792/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CAMILO SALGADO/BELÉM

PERÍODO: DE 01.08.97 A 01.08.99 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 10453/97 DE 01.10.97

NOME: EVERALDO BRAGA DA SILVA

MATRÍCULA: 0182230/015

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/LOTAÇÃO:PROVISÓRIA/BELÉM

PERÍODO: DE 10.03.97 A 10.03.99 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 10791/97 DE 26.09.97

NOME: TEREZINHA RODRIGUES V BRANDÃO

MATRÍCULA: 0481912.015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MELVIM JONES/ URUARA

PERÍODO: 16.10.97 A 16.10.99

PORTARIA Nº 10893/97 DE 30.09.97

NOME: INEZ SOARES DA SILVA

MATRÍCULA: 0386936.011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LAMEIRA BITTENCOURT/

ORIXIMINÁ

PERÍODO: DE 23.06.97 A 23.06.99

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0283-B/97 DE 29.09.97

NOME: ROSEMARY DOS SANTOS TELLES

MATRÍCULA: 0674761/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SEDUC

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1769/97 DE 16.04.97, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 597/95 DE 30.03.95, QUE COLOCOU A DISPOSIÇÃO DA SEMEC.

PORTARIA Nº 0323-B/97 DE 29.09.97

NOME: LEONICE DA ROCHA CARDOSO

MATRÍCULA: 5560900/017

CARGO/LOTAÇÃO: ORIENTADOR EDUCACIONAL/SEDUC

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1906/97 DE 30.04.97, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 597/95 DE 30.03.95, QUE COLOCOU A DISPOSIÇÃO DA SEMEC.

PORTARIA Nº 0285-B/97 DE 29.09.97

NOME: AUREA SILVA DA SILVA

MATRÍCULA: 0490474/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SEDUC

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1773/97 DE 16.04.97, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 597/95 DE 30.03.95, QUE COLOCOU A DISPOSIÇÃO DA SEMEC

PORTARIA Nº 0284-B/97 DE 29.09.97

NOME: LAURA LETÍCIA DE OLIVEIRA CARDOSO

MATRÍCULA: 0317284/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SEDUC

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1770/97 DE 16.04.97, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 597/97 DE 30.03.95, QUE COLOCOU A DISPOSIÇÃO DA SEMEC.

PORTARIA Nº 0286-B/97 DE 29.09.97

NOME: LUCIDEA DE OLIVEIRA SANTOS

MATRÍCULA: 0242578/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SEDUC

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1909/97 DE 30.04.97, QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 1401/95 DE 03.07.95, QUE COLOCOU A DISPOSIÇÃO DA SEMEC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 128/95-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO METROPOLITANA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a incluir a entidade a seguir, discriminada, a participar efetivamente do Projeto "Integração Escola e Comunidade", em observância ao que estatui o item 3.2.3 da Cláusula Terceira do instrumento original.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade que passará a integrar o Convênio nº 128/95 é a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DA AUDIOCOMUNICAÇÃO DO PARÁ-ADACPA.

VIGÊNCIA: 03.10.97 até 29.12.98.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original, que não colidirem com o presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 03.10.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 128/95-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO METROPOLITANA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a incluir as entidades a seguir, discriminadas, a participar efetivamente do Projeto "Integração Escola e Comunidade", em observância ao que estatui o item 3.2.3 da Cláusula Terceira do instrumento original.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades que passarão a integrar o Convênio nº 128/95 são: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "DIVINA LUZ" e ASSOCIAÇÃO TRÊS DE MAIO DA CREMAÇÃO.

VIGÊNCIA: 03.10.97 até 29.12.98.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original, que não colidirem com o presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 03.10.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 308/96-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/96-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA UIRAPURU - TURISMO LTDA.

OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando nº 283/97 - ASPLAN, de 23.09.97, destina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar o quantitativo de passagens aéreas.

VIGÊNCIA: 03.10 até 23.12.97.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo importa em R\$ 866,66 (Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 441/96. (SE/QF). (005). Meta: 01. Ação: 4.1. Códigos: 16.101.008.049.0252.2.035.3490.33.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 03.10.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 309/96-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/96-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA DINASTUR - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando nº 283/97 - ASPLAN, de 23.09.97, destina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar o quantitativo de passagens aéreas.

VIGÊNCIA: 03.10 até 23.12.97.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo importa em R\$ 866,66 (Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 441/96. (SE/QF). (005). Meta: 01. Ação: 4.2. Códigos: 16.101.008.049.0252.2.035.3490.33.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 03.10.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 172/97

FIRMA(VENCEDORA): WALDECI R.S. PEREIRA. ITEM: 01.

FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS. ITEM: 02.

PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRO

Belém, 06 de outubro de 1997.

ERRATA

Com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 034/97, publicada no Diário Oficial Nº 28.561 DE 02.10.97. Onde se lê: no dia 16.07.97 às 10:00 horas, as firmas que adquirirem o EDITAL deverão se apresentar a ASSESSORIA DE REDE FÍSICA. Leia-se: no dia 16.10.97 às 10:00 horas, as firmas que adquirirem o EDITAL deverão se apresentar a ASSESSORIA DE REDE FÍSICA.

Belém, 06 de outubro de 1997.

A Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDASecretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 3º TAG

CONTRATO ORIGINAL Nº 018/96-SEFA

Partes: Estado do Pará através da SEFA e BANPARÁ - Banco do Estado do Pará.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao contrato original, no que se refere ao valor do contrato para o exercício de 1997.

Dotação Orçamentária: 17.102.03.008.0031.2164.34903900

Notas de Empenho nºs 00051 de 02.01.97 e 00577 de 09.06.97.

Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o 1º semestre e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o 2º semestre.

Data da assinatura: 30 de Setembro de 1997.

Ordenador Responsável: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

REMOÇÃO

Portaria nº 5672 de 02.10.97 - Proc. nº 6850/97/SEFA

Nome do servidor: José Eduardo Miranda B. Costa

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5607965-010

Lotação: 17ª R.F.

Local de Remoção: DAIF

Motivo: A pedido

Portaria nº 5673 de 02.10.97 - Proc. nº 7659/97/SEFA

Nome do servidor: Geny Rolim da Silva

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 3252310-017

Lotação: Diretoria de Fiscalização

Local de Remoção: Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/

DCONT/CONT/DCCI

Motivo: A pedido

Portaria nº 5674 de 02.10.97 - Proc. nº 6768/97/SEFA

Nome do servidor: Antônio Rodrigues Barros

Cargo: Datilógrafo

Matrícula: 3170500-011

Lotação: 13ª R.F.

Local de Remoção: 12ª R.F.

Motivo: A pedido

Portaria nº 5675 de 02.10.97 - Proc. nº 7919/97/SEFA

Nome do servidor: Antônio Genádio da Cunha

Cargo: Motorista

Matrícula: 3248453-013

Lotação: 6ª R.F.

Local de Remoção: 12ª R.F.

Motivo: A pedido

DELEGAR COMPETÊNCIA

Portaria nº 5703 de 03.10.97.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 25 do Artigo 64, do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, e o inciso V do Artigo 138 da Constituição do Estado do Pará de 1989 e Artigo 5º da Lei nº 6.017 de 30.12.96.

RESOLVE:

I. DELEGAR, ao Diretor de Arrecadação e Informações Fazendárias, a competência para assinar os Atos de Reconhecimento de Isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, na forma prevista na Lei nº 6.017 de 30 de dezembro de 1996.

II. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.10.97.

COMISSÃO

Portaria nº 5677 de 02.10.97 - Proc. nº 7878/97/SEFA

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 3.750 de 02.07.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.499 de 07.07.97, que designou os servidores ROBERTO ITIRO ABE, AFONSO JOFREI MACEDO FERRO e TELMO HARA JUNIOR, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

ERRATA

Portaria nº 5.576 de 29.09.97, publicada no DOE nº 28.561 de 02.10.97, da servidora Silvana Mangano Gouvea Arthur.

Onde se lê: Matrícula nº 3251612-012

Lei-se: Matrícula nº 3251616-012

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

Portaria nº 1002 de 18.09.97 - P.V S/Nº-97/10ª R.F.

Nome do servidor: Laura Maria de Oliveira Silva

Nº de Diárias: 01

Período: 19.09.97

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Objetivo: Desenvolver o Projeto GIEF/Guia Mensal de Informações Econômico Fiscais
Trecho: Altamira/Belém/Altamira

Portaria nº 1053 de 01.10.97 - P.V. Nº 063/97/DAIF.

Nome do servidor: Marivaldo Palha Palheta

Nº de Diárias: 03

Período: 05 a 07.10.97

Objetivo: Contactar, Colher e Apresentar Subsídios Técnicos no Aspecto Local dos Municípios que compõem as Colméias - GCEA / IBGE
Trecho: Belém/Santarém/Belém

Portaria nº 1054 de 01.10.97 - P.V. Nº 068/97/DAIF.

Nome do servidor: Marivaldo Palha Palheta

Nº de Diárias: 02

Período: 16 e 17.10.97

Objetivo: Contactar, Colher e Apresentar Subsídios Técnicos no Aspecto Local dos Municípios que compõem as Colméias - GCEA / IBGE
Trecho: Belém/Castanhal/Belém

Portaria nº 1055 de 01.10.97 - P.V. Nº 021/97/17ª R.F.

Nome do servidor: Maurício Araujo Cardoso e Antônio Carlos de Freitas Catete

Nº de Diárias: 02 para cada participante

Período: 09 e 10.10.97

Objetivo: Reunião do Sistema Integrado de Substituição Tributária - SIST
Trecho: Belém/Maceió/Belém

LICITAÇÃO

Portaria nº 1056 de 02.10.97 - Memº Nº 112/97/ASLIC

Nome dos servidores: Iara Jandara Soares de Araújo, José Salvador Pena Marcião e Maria de Fátima Sena Rodrigues

Objetivo: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para Prestação de Serviços de Locação de Embarcações destinadas a Fiscalização Móvel Fluvial em rios navegáveis na jurisdição da 5ª Região Fiscal, sede em Breves - Pará.

Presidente: Iara Jandara Soares de Araújo

Portaria nº 1060 de 03.10.97 - Memº S/Nº/97/ASLIC em atendimento ao Memº nº 057/97/DEOP.

Nome dos servidores: João Rafael Ramos Gomes, Maria Eloisa Maroja Serafio de Assis e Cristina Maria Pilati Anyzewski

Objetivo: Aquisição de Veículos Novos para esta Secretaria

Presidente: João Rafael Ramos Gomes

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 1057 de 02.10.97 - Proc. nº 7062/97/SEFA.

Nome do servidor: Expedita Saraiva da Paixão

Cargo: Auxiliar de Administração

Matrícula: 3249735-016

Lotação: 3ª R.F.

Nº de dias de Licença: 60

Período: 01.10 a 29.11.97

Triênio: 01.07.92 a 29.06.95

Portaria nº 1058 de 02.10.97 - Proc. nº 7754/97/SEFA.

Nome do servidor: Atilio de Sena Gentil Júnior

Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 0045020-019

Lotação: 9ª R.F.

Nº de dias de Licença: 120

Período: 01.10 a 28.01.98

Triênio: 01.03.74 a 27.02.77 e 01.03.77 a 28.02.80

Portaria nº 5665, de 02.10.97 - Processo nº 8135/97/SEFA

Motivo: Reconhecer a Imunidade de IPVA

Base Legal: artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o art. 14, inciso I, II e III da Lei 5.172, de 25.10.66.

Interessado: Sociedade Beneficente dos Padres Menores do Tapajós

Marca	Tipo	Placa
Vw/Kombi	Mis/Camioneta	JTT-2199

Portaria nº 5666, de 02.10.97 - Processo nº 8133/97/SEFA

Motivo: Reconhecer a Imunidade de IPVA

Base Legal: artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o art. 14, inciso I, II e III da Lei 5.172, de 25.10.66.

Interessado: Instituto Dom Bosco

Marca	Tipo	Chassi
Fiat/Uno Mille SX	Pas/Automóvel	9bd146048v5941842

Portaria nº 5667, de 02.10.97 - Processo nº 10431/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo

Base Legal: artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.017, de 30.12.96, combinado com o art. 98, da Constituição Federal.

Interessado: GTZ - SAP Serviço de Administração de Projetos - Projeto Iara

Marca	Tipo	Placa
VW/Logus GL	Pas/Automóvel	JTA-6013
Toyota/Bandeirante	Pas/Camioneta	JTI-9451

Portaria nº 5668, de 02.10.97 - Processo nº 1147/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo

Base Legal: artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.017, de 30.12.96, combinado com o art. 98, da Constituição Federal.

Interessado: Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social

Marca	Tipo	Placa
Ford/Pampa L	Mis/Cam/c.dupla	JTG-8753
Ford/Pampa 4x4 L	Mis/Cam/c.dupla	JTJ-8493
Vw/Gol CL 1.8	Pas/Automóvel	JTI-4162
Imp/Lada Niva	Pas/Automóvel	JTF-9566

Portaria nº 5669, de 02.10.97 - Processo nº 8085/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96, Interessado: João Pedrosa Gomes

Marca	Tipo	Placa
VW/Logus Wob Edition	Pas/Automóvel	JTI-2477

Portaria nº 5676, de 02.10.97 - Processo nº 8413/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96, Interessado: Nelson Masami Monma

Marca	Tipo	Placa
VW/Gol 1000	Mis/Automóvel	KBY-5889

Portaria nº 5678, de 03.10.97 - Processo nº 8370/97/SEFA

Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA

Base Legal: art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal

Interessado: Prelazia do Xingú

Marca	Tipo	Placa
Toyota/Bandeirante	Mis/CAM/C. Dupla	JUF-8770

Portaria nº 5679, de 03.10.97 - Processo nº 8420/97/SEFA

Motivo: Reconhecer Imunidade de IPVA

Base Legal: art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal

Interessado: Paróquia Nossa Senhora das Graças

Marca	Tipo	Placa
Fiat/Uno Mille	Pas/Automóvel	GOU-6519

Portaria nº 5680, de 03.10.97 - Processo nº 8410/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Francisco Gabriel Pereira Alves

Marca	Tipo	Placa
Vw/Voyage GL	Pas/Automóvel	JTB-2588

Portaria nº 5681, de 03.10.97 - Processo nº 8415/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Cassio Adriano Gomes Maia

Marca	Tipo	Placa
Vw/Gol GL	Pas/Automóvel	JTI-3138

Portaria nº 5682, de 03.10.97 - Processo nº 8388/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Manoel Avelino Lopes

Marca	Tipo	Placa
Vw/Gol 1000	Mis/Automóvel	JTO-5468

Portaria nº 5683, de 03.10.97 - Processo nº 8403/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Raimundo Alberto Ruffell Piedade

Marca	Tipo	Placa
Gm/Monza Classic	Pas/Automóvel	JTR-7038

Portaria nº 5684, de 03.10.97 - Processo nº 8427/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Miguel Gomes Brandão Filho

Marca	Tipo	Chassi
Vw/Gol CL 1.6 Mi	Mis/Automóvel	9bwzzz377vp616595

Portaria nº 5685, de 03.10.97 - Processo nº 8394/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Claudionor Capistrano Damasceno

Marca	Tipo	Chassi
Fiat/Palio Weekend	Pas/Automóvel	9bd178837v0409139

Portaria nº 5686, de 03.10.97 - Processo nº 8395/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: José do Socorro de Sousa Borges

Marca	Tipo	Chassi
Fiat/Palio EDX 4P	Pas/Automóvel	9bd178226v0418347

Portaria nº 5687, de 03.10.97 - Processo nº 8396/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Moises Santos Maciel

Marca	Tipo	Chassi
Fiat/Palio 1.0 EDX 4P	Pas/Automóvel	9bd178226v0382141

Portaria nº 5688, de 03.10.97 - Processo nº 8382/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Guilherme Ribeiro Marques

Marca	Tipo	Placa
Vw/Parati GL 1.8	Mis/Automóvel	JTO-8619

Portaria nº 5689, de 03.10.97 - Processo nº 8379/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: José Ribamar Nunes de Lima

Marca	Tipo	Placa
Gm/Chevette SE	Pas/Automóvel	JTH-9019

Portaria nº 5690, de 03.10.97 - Processo nº 8384/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Raimundo do Carmo Correa Melo

Marca	Tipo	Placa
Ford/Del Rey GL	Pas/Automóvel	JTC-7409

Portaria nº 5691, de 03.10.97 - Processo nº 8386/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Nicanor Meira Nascimento

Marca	Tipo	Placa
Vw/Gol GL 1.8	Pas/Automóvel	JTK-0209

Portaria nº 5692, de 03.10.97 - Processo nº 8397/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Antonio Pereira de Lima

Marca	Tipo	Placa
Vw/Gol I 1.6	Mis/Automóvel	JTU-4339

Portaria nº 5693, de 03.10.97 - Processo nº 8399/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Pedro Augusto da Mota Neto

Marca	Tipo	Placa
Ford/Escort 1.0 hobby	Pas/Automóvel	JTA-4849

Portaria nº 5694, de 03.10.97 - Processo nº 8409/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Manoel Sousa Lima

Marca	Tipo	Placa
Vw/Gol 1000	Mis/Automóvel	JTF-0719

Portaria nº 5695, de 03.10.97 - Processo nº 8405/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Antonio Chaves Fagundes

Marca	Tipo	Placa
Fiat/Uno electronic	Pas/Automóvel	BPN-3929

Portaria nº 5696, de 03.10.97 - Processo nº 8411/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Antonio Silva Pena

Marca	Tipo	Placa
Gm/Chevette Junior	Pas/Automóvel	JTC-1649

Portaria nº 5697, de 03.10.97 - Processo nº 8414/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Hernandes do Socorro Carvalho Ramos

Marca	Tipo	Placa
Imp/Fiat Uno CSL 1.6	Pas/Automóvel	JTA-5949

Portaria nº 5698, de 03.10.97 - Processo nº 8416/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo - TÁXI

Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Sebastião Nascimento da Silva

Marca Tipo Placa
Ford/Verona LX Pas/Automóvel JTY-5749

PORTARIA Nº 5702, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8423/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Luiz Coutinho Ferreira

Marca Tipo Placa
Fiat/Uno CS Pas/Automóvel JTB-9249

PORTARIA Nº 5704, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8424/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Djalma Souza dos Santos

Marca Tipo Placa
Vw/Gol CLI Mis/Automóvel JTU-1719

PORTARIA Nº 5705, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8430/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Lee Pettersson da Silva Almeida

Marca Tipo Placa
Vw/Parati CL Pas/Automóvel JTC-1819

PORTARIA Nº 5706, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8431/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: José Zilomar Bandeira

Marca Tipo Placa
Vw/Gol CLI Mis/Automóvel JTT-4339

PORTARIA Nº 5707, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8402/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Sara Alves Onishi

Marca Tipo Placa
Gm/Chevette Junior Pas/Automóvel JTM-5279

PORTARIA Nº 5708, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8435/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Raymundo de Souza e Silva

Marca Tipo Placa
Fiat/Uno mille Pas/Automóvel JTI-9369

PORTARIA Nº 5709, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8380/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Dilmir Moraes dos Santos

Marca Tipo Placa
Vw/Gol 1000 Mis/Automóvel JTB-1989

PORTARIA Nº 5710, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8276/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Orlando Alfredo Macedo Castro

Marca Tipo Placa
Fiat/uno electronic Pas/Automóvel JTD-0139

PORTARIA Nº 5711, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8378/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Amandio Oliveira da Silva

Marca Tipo Placa
Vw/Santana CL Pas/Automóvel JTN-0369

PORTARIA Nº 5712, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8381/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: João Batista Goes Barros

Marca Tipo Placa
Gm/Chevette Junior Pas/Automóvel JTO-1630

PORTARIA Nº 5713, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8377/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Ivan Borges Jacob

Marca Tipo Placa
Vw/Voyage CL 1.8 Pas/Automóvel JTE-6030

PORTARIA Nº 5714, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8387/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Geraldo de Sousa

Marca Tipo Placa
Ford/Escort 1.8 L Pas/Automóvel JUC-4840

PORTARIA Nº 5715, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8436/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Sandro Aldo Nascimento da Paz

Marca Tipo Placa
Vw/Parati CL Mis/Automóvel JUB-9500

PORTARIA Nº 5716, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8438/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Dilson dos Santos Aires

Marca Tipo Placa
Vw/Gol 1000 Mis/Automóvel JTP-1649

PORTARIA Nº 5717, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8432/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: Antonio Nivaldo Silveira
Marca Tipo Placa
Vw/Gol GL Pas/Automóvel JTS-7690

PORTARIA Nº 5718, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8433/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Cesar Eduardo Medeiros Canelas

Marca Tipo Placa
Ford/Escort 1.0 hobby Mis/Automóvel JTE-5479

PORTARIA Nº 5719, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8404/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Dorival Pereira Campos

Marca Tipo Chassi
Vw/Gol CL 1.6 Mi Mis/Automóvel 9bwzzz377vp609265

PORTARIA Nº 5720, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8225/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: João dos Santos Sousa

Marca Tipo Placa
Vw/Gol 1000 Mis/Automóvel JTT-7749

PORTARIA Nº 5721, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8429/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Jaimielson Lima Negidio

Marca Tipo Placa
Vw/Gol Mis/Automóvel JTT-6069

PORTARIA Nº 5722, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8440/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Jackson Luis Gomes da Costa

Marca Tipo Placa
Vw/Gol CL 1.8 Pas/Automóvel HOQ-5239

PORTARIA Nº 5723, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8441/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Aluizio do Livramento Lisboa Pedilha

Marca Tipo Placa
Vw/Gol CL Mis/Automóvel CAR-9929

PORTARIA Nº 5724, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8442/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Augusto Cesar Cabral dos Santos

Marca Tipo Placa
Fiat/Tempra 16V Pas/Automóvel JTU-3739

PORTARIA Nº 5725, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8458/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Antonio de Nazaré Tavares de Lima

Marca Tipo Placa
Vw/Gol GL Pas/Automóvel JTN-1219

PORTARIA Nº 5726, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8467/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Eli Trindade Filho

Marca Tipo Placa
Vw/Santana GL Pas/Automóvel JTD-1009

PORTARIA Nº 5727, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8469/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: João da Anunciação Gouveia

Marca Tipo Placa
Gm/Monza SL/E Pas/Automóvel JTC-5529

PORTARIA Nº 5728, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8473/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Humberto Bezerra Maia Filho

Marca Tipo Placa
Vw/Voyage CL Pas/Automóvel JTG-0739

PORTARIA Nº 5729, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8480/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Raimundo Mendes Bezerra

Marca Tipo Placa
Vw/Gol GL Pas/Automóvel JTI-7429

PORTARIA Nº 5730, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8482/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Orlando Vieira

Marca Tipo Placa
Gm/Chevette SL Pas/Automóvel JTM-4749

PORTARIA Nº 5731, DE 03.10.97 - PROCESSO Nº 8484/97/SEFA

Motivo: Conceder, isenção de IPVA ao veículo - TÁXI
Base Legal: artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: Maria Lucia da Silva

Marca Tipo Placa
Vw/Parati CL Pas/Automóvel JTI-9919

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Concorrência 002/97

OBJETO: Aquisição Gêneros Alimentícios

FIRMAS ADJUDICADAS:

- MULTINORTE COMERCIAL LTDA, nos itens 13, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 33, 51, 64, 67, 77, 78, 83, 86, 91, 95, 98, 103, 105, 106, 108, 112, 116 e 122.
- A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens 01, 03, 05, 06, 09, 10, 15, 17, 26, 27, 28, 35, 39, 40, 44, 45, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 81, 82, 84, 88, 90, 92, 101, 102, 107, 109, 111, 117, 118, 119 e 120.
- PANIFICADORA MOURA LTDA, nos itens 99 e 100.
- D. S. VIANA, nos itens 16, 80, 93, e 113.
- DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA, nos itens 02, 04, 07, 08, 11, 12, 18, 19, 21, 34, 36, 37, 38, 41, 43, 57, 71, 75, 76, 85, 87, 89, 94, 96, 97, 110 e 114.
- INTER FRIOS LTDA, no itens 29, 30, 31, 32, 42, 46, 47, 65 e 79.
- D. H. RODRIGUES, nos itens 60 e 104.
- IND. COM REP. ARAUCÁRIA LTDA, nos itens 54, 55, 70, 115 e 121.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

MODALIDADE: Concorrência 003, 004 e 005/97

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a firma INTER FRIOS LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão da Comissão de desclassificar as propostas desta firma das Concorrências acima especificadas

ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA - TEN CEL QOIPM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/97

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

CONTRATADA: ASEM HOSPITALAR S/A

OBJETO: "CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Quarta, Item 4.1, passará a ter a seguinte redação "4. Dos Preços e Das Condições de Pagamento: 4.1 - Dos Preços: O Valor Global do Fornecimento de Bolsas de Coleta de Sangue é o seguinte: R\$-395.024,20 (Trezentos e noventa e cinco mil, vinte e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as Cláusulas do Contrato Originário e Aditivos que não conflitem com as deste Instrumento".

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 1997

ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Belém/Pa, 03 de outubro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

HEMOPA - Contratante

EVARISTO AUGUSTO RODRIGUES NETO

Asem Hospitalar - Contratada

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/97

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas portarias nº 142 e 144/97, comunica a todas as empresas participantes da Tomada de Preços nº 007/97, para aquisição de medicamentos para uso humano, que cumpridos os prazos e formalidade legais, estará procedendo a abertura das propostas da referida Tomada de Preços, na seguinte forma:

Tomada de Preço nº 007/97

Data de Abertura: 09 de outubro de 1997

Horário: 09:00 (nove horas)

Local: Rua Oliveira Belo, 395, Sede da CPL/FSCMPA

Belém, 06 de outubro de 1997

A COMISSÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N° 1°****CONTRATO ORIGINÁRIO: N° 107 / 96****PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., E TICKET SERVIÇOS S.A.****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO RELACIONADAS COM O FORNECIMENTO DE SENHAS ALIMENTAÇÃO E CESTAS ALIMENTAÇÃO.****VIGÊNCIA: 27.10.97 A 26.10.2000****VALOR: R\$ 3.782.616,20****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS****FORO: BELÉM-PARÁ****DATA DA ASSINATURA: 29.09.1997****ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO, 22.09.97****TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS****EDITAL N° 153/97
(PROCESSO N° 963508-00)****De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Batista Barbieri.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Batista Barbieri, prefeito municipal de Medicilândia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 6.033,08 (seis mil, trinta e três reais e oito centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 154/97
(PROCESSO N° 963496-00)****De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Messias de Almeida.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Messias de Almeida, prefeito municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 77.568,61 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 155/97
(PROCESSO N° 953222-00)****De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Edson Silva Eleres.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edson Silva Eleres, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, e R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 156/97
(PROCESSO N° 961027-00)****De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ademar José Moreira de Souza.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor

dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ademar José Moreira de Souza, presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 12.171,74 (doze mil, cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 157/97
(PROCESSO N° 962837-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Pereira da Costa.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Pereira da Costa, prefeito municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 962837-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 158/97
(PROCESSO N° 961525-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jeremias Alves Pessoa.**

Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jeremias Alves Pessoa, prefeito municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 961525-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 159/97
(PROCESSO N° 963195-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Vicente José Corrêa Neto.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Vicente José Corrêa Neto, prefeito municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 963195-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 160/97
(PROCESSO N° 962545-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Cardoso dos Santos.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Cardoso dos Santos, prefeito municipal de Viseu no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 962545-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 161/97
(PROCESSO N° 974268-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Rafael de Almeida Guerreiro.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Rafael de

Almeida Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 974268-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 162/97
(PROCESSO N° 960592-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Mário Ferreira Fonseca.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Mário Ferreira Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 960592-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 163/97
(PROCESSO N° 970940-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Francisco Bozi.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Francisco Bozi, presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 970940-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 164/97
(PROCESSO N° 978015-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Nilza Maria Monteiro de Amorim.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Nilza Maria Monteiro de Amorim, presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 978015-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 165/97
(PROCESSO N° 978017-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ronaldo Barbosa da Silva.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ronaldo Barbosa da Silva, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Melgaço no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 978017-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) **Conselheiro Laudelino Pinto Soares**
Vice-Presidente no exercício da Presidência**EDITAL N° 166/97
(PROCESSO N° 973507-00)****De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Clóvis Nogueira.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Clóvis Nogueira, presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 973507-00, referente à Tomada de Contas daquele Instituto,

no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

**EDITAL Nº 167/97
(PROCESSO Nº 960328-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Valter Alves dos Santos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valter Alves dos Santos, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 960328-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de outubro de 1997, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 956553-00

Responsável : José Clodomir de Melo Begor
Origem : Prefeitura Municipal de Benevides
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 955645-00

Responsável : Maria da Conceição Begor Silva de Freitas
Origem : Câmara Municipal de Benevides
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 962083-00

Responsável : Antonio Augusto da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

04) Processo nº 962185-00

Responsável : Manoel Israel Braga
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bonito
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

05) Processo nº 973535-00

Responsável : Irene Feio Paraense de Souza
Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeira do Arari
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1997.

ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral

PROCESSO Nº 978792-00

ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 011/97

OBJETO : Aquisição de Combustíveis
DESPACHO SOBRE LICITAÇÃO

Autorizo a contratação direta do bem objeto da licitação, na forma do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

Belém, 01 de outubro de 1997

CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 1.100/97 - TCM, DE 22.09.97.

Conceder Suprimento de Fundos ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$ 150,00.

PORTARIA Nº 1.125/97 - TCM, DE 29.09.97.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 29.09 a 28.10.97, ao servidor LUIZ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DA SILVA, matrícula nº 500000200, colocado à disposição deste Tribunal pela PMB/SEMAD.

PORTARIA Nº 1.1126/97 - TCM, DE 29.09.97.

Designar o servidor ROBSON FADUL QUINTELA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, para secretariar os trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 1.098/97 - TCM, de 19.09.97.

PORTARIA Nº 1.127/97 - TCM, DE 29.09.97.

Conceder férias regulamentares no período de 06.10 a 04.11.97, ao servidor JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.1023, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 1.128/97 - TCM, DE 29.09.97.

Conceder 30 dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, no período de 09.09 a 08.10.97, à servidora MÁRCIA BARBALHO MOREIRA, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.1023.

PORTARIA Nº 1.129/97 - TCM, DE 30.09.97.

Conceder 60 dias de Licença Saúde, no período de 22.09 a 20.11.97, à servidora MARIA DO SOCORRO BARROS MARQUES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 1.130/97 - TCM, DE 01.10.97.

Conceder 12 dias de Licença saúde, no período de 11 a 22.08.97, à servidora MÁRCIA VERA VIDIGAL DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 1.131/97 - TCM, DE 01.10.97.

Conceder 120 dias de Licença Maternidade, no período de 08.09.97 a 05.01.98, à servidora MÁRCIA VERA VIDIGAL DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 1.132/97 - TCM, DE 01.10.97.

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Vigia a servidora MARIA CLARA DEMÉTRIO GAIA, Técnico de Controle Externo - TCM.AAC.501.2/B, sem ônus para este Tribunal, a partir desta data.

PORTARIA Nº 1.133/97 - TCM, DE 01.10.97.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 31.013/97, 31.042/97; 31.049/97, 31.050/97, 31.052/97, 31.074/97, 31.076/97, 31.129/97, 31.167/97, 31.168/97, 31.169/97, 31.235/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 0002/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA; 0003/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; 004/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 0005/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA; 0005/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; 005/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 0014/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 027/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA; 33/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA; 101-A/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 199/97, 200/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO; 00941/97, 945/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 0012/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e 057/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

PORTARIA Nº 1.134/97 - TCM, DE 01.10.97.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): 7.842/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, 6.060/97 procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ; 1.570/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM; 128/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 456/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL; 1.514/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 3.142/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; 028/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO; 2.797/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e 094/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS.

PORTARIA Nº 1.135/97 - TCM, DE 01.10.97. 0005/97

O Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES, Vice-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei nº 5.810/94.

RESOLVE:

1 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar infração cometida nos termos do art. 204 do referido diploma legal.
2 - Designar os servidores LEONARDO RAFAEL FERNANDES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B, RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B e JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 1.136/97 - TCM, DE 01.10.97.

Designar os servidores HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/B, JOSÉ AUGUSTO ALVES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4 e JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B, para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção Ordinária na Câmara Municipal de Bonito, no período de 06 a 10.10.97, concedendo-lhes 05 diárias.

PORTARIA Nº 1.137/97 - TCM, DE 01.10.97.

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/B, no valor de R\$ 400,00.

PORTARIA Nº 1.138/97 - TCM, DE 01.10.97.

1 - Designar o Auditor ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO e os

servidor MÁRIO AUGUSTO MEDINA VIANA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, para, sob a presidência do primeiro, procederem Diligência no Município de São João de Pirabas, no dia 06.10.97; 2 - Autorizar a cessão de um veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, para acompanhá-los; 3 - Conceder 01 diária a cada servidor.

PORTARIA Nº 1.139/97 - TCM, DE 02.10.97.

Conceder Suprimento de Fundos ao Auditor ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, no valor de R\$ 100,00.

PORTARIA Nº 1.140/97 - TCM, DE 02.10.97.

Conceder 05 dias de Licença Saúde, no período de 22 a 26.09.97, ao servidor ALCINO CHAVES MENDES, colocado à disposição deste Tribunal pela PMB/SESAN.

PORTARIA Nº 1.141/97 - TCM, DE 02.10.97.

Conceder 10 dias de Licença Paternidade, no período de 21 a 30.09.97, ao servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DA FONSECA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA NR. 074/97-DRH

Conceder ao funcionário MARIO HERNAN MURGUEITIO REYES, matrícula nr. 5361290-014, 01 (uma) diária de viagem, para o dia 03-10-97, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Barcarena-Pa a fim de proceder visita técnica na área do balneário *Paraíso Verde*, para construção de Complexo Turístico Hoteleiro

PORTARIA NR. 075/97-DRH

Conceder ao servidor ANTONIO SOVANO JÚNIOR, matrícula nr. 127.663.642-34 (uma) diária de viagem, para o dia 03-10-97, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Barcarena-Pa a fim de proceder visita técnica na área do balneário *Paraíso Verde*, para construção de Complexo Turístico Hoteleiro
De-se ciência e cumpra-se.

Belem-PA, 29 de setembro de 1997.

CEZAR COIMBRA
Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 213/97-DG/EPOL, DE 30.09.97

REMANEJAR, a partir de 30.09.97, por conveniência do serviço, o servidor ROGÉRIO DA SILVA JARDINA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Gabinete da Diretoria Geral para Diretoria de Ensino e Pesquisa.

PORTARIA Nº 214/97-DG/EPOL, DE 30.09.97

TORNAR SEM EFEITO, a prorrogação dos Contratos Administrativos dos servidores abaixo relacionados, constante da Portaria nº 210/97-DG/EPOL de 20.09.97, publicado no DOE de nº 28.558 de 29.09.97, por motivo de suas avaliações serem contrárias as referidas prorrogações.
Darlinda Silva da Silva - Auxiliar de Enfermagem
Maria das Graças Dupin de Saint Cyr - Psicóloga

PORTARIA Nº 215/97-DG/EPOL, DE 30.09.97.

DISTRATAR, a pedido, a partir de 01.10.97, a servidora LAURICEIA SEABRA DA SILVA VALENTE, Médica, lotada na Div. de Anestesiologia, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei Complementar 007/91 - Servidor Temporário.

POTARIA Nº 216/97-DG/EPOL, DE 30.09.97

AFASTAR, a partir de 01.11.97, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, o servidor CARLOS PEREIRA DO RÊGO, por motivo de Aposentadoria concedida através da portaria nº 2813 de 23.07.97, publicado no DOE de 18.09.97.

PORTARIA Nº 217/97-DG/EPOL, DE 01.10.97

DISTRATAR, a partir de 30.09.97, por motivo da Avaliação feita pela Chefia imediata, a servidora DARIELDA SILVA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Divisão de Esterelização, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei Complementar 007/91 - Servidor Temporário.

PORTARIA Nº 218/97-DG/EPOL, DE 01.10.97

DISTRATAR, a partir de 30.09.97, por motivo da Avaliação feita pela Chefia imediata, a servidora MARIA DAS GRAÇAS DUPIN DE SAINT CYR, Psicóloga, lotada na Divisão de Psico-Social, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei Complementar 007/91 - Servidor Temporário.

PORTARIA DE Nº 219/97-DG/EPOL, DE 02.10.97

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDO

Nome do Servidor: ANTÔNIA MARY SIROTHEAU CORRÊA
Valor do Suprimento: R\$ 200,00 (DUZENTOS REIAS)
Elemento de Despesa: 34.90.30
Período : 45 (QUARENTA E CINCO) dias

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO : SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : DARIÉLDA SILVA DA SILVA
DATA : 30.09.97
MOTIVAÇÃO : AVALIAÇÃO DESFAVORÁVEL

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO : SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS DUPIN DE SAINT CYR
DATA : 30.09.97
MOTIVAÇÃO : AVALIAÇÃO DESFAVORÁVEL

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO : SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : LAURICÉIA SEABRA DA SILVA VALENTE
DATA : 01.10.97
MOTIVAÇÃO : A PEDIDO DO SERVIDOR

LICENÇAS. NOJO:

SERVIDOR: Vitória Cabral da Silva
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO : 08.09.97 a 12.09.97
SERVIDOR: André Alves de Souza
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Seção de Almoxarifado
PERÍODO : 22.09.97 a 29.09.97
SERVIDOR: Maria Souza de Andrade
CARGO : Aux. de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Div. de Farmácia
PERÍODO : 21.09.97 a 28.09.97

LICENÇAS. SAÚDE

SERVIDOR: Affonso José Rebello Zahluth
CARGO : Médico
LOTAÇÃO: Clínica Médica
PERÍODO : 20.09.97 a 18.11.97
L/M : 8494/97 (Prorrogação)
SERVIDOR: Maria Leonor Oliveira de Castro
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: U.T.I. Neonatal
PERÍODO : 25.08.97 a 23.09.97
SERVIDOR: Maria Raimunda Almeida de Souza
CARGO : Aux. de Cozinha
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO : 06.09.97 a 05.10.97
L/M : 8494 (Prorrogação)
SERVIDOR: Maria Leonor Oliveira de Castro
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: U.T.I. Neonatal
PERÍODO : 24.09.97 a 23.10.97 (Prorrogação)

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE

SERVIDOR: Maria das Graças de Souza Jacob
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Ambulatório
PERÍODO : 23.09.97 a 07.10.97

Belém, 06 de outubro de 1997.
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo
Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa fica adiada a abertura da CO-DIENG-015/97 para o dia 16/10/97 no mesmo horário e local pré-estabelecidos.
Belém, 07 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEARH-195/97 - Aquisição de relógio de ponto mecânico, recomendou sua Adjudicação em favor da firma RODBEL INDÚSTRIA DE RELÓGIOS S.A.
Belém, 07 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DIENG-055/97 - Contratação de empresa de consultoria para a execução, sob o regime de empreitada a preço global, de serviços de projetos, inspeção de equipamentos, fiscalização e comissionamento para implantação das subestações de Itaituba e Tapajós, localizadas na região Oeste do Estado do Pará, recomendou sua Adjudicação em favor da firma PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Belém, 07 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DIENG-056/97 - Contratação de empresa de consultoria para a execução, sob o regime de empreitada a preço global, de serviços de projetos, inspeção de equipamentos, fiscalização e comissionamento para implantação das subestações de Mojú e Tailândia, localizadas na região do Baixo Tocantins no Estado do Pará, recomendou sua Adjudicação em favor da firma MARTE ENGENHARIA LTDA.
Belém, 07 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEPCD-062/97 - Contratação de firma especializada para a prestação de serviços de construção de RDR - 34,5KV, Maracajá - Pacajá, RDU - 34,5KV de Pacajá e RDU 34,5KV da Vila Aratau com implantação de 1040 postes de madeira e 985 luminárias abertas para lâmpadas de 80watt com fornecimento de material, recomendou sua Adjudicação em favor da firma MONTEC ENGENHARIA S/C LTDA.
Belém, 07 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CO-DIENG-008/97, comunica aos interessados que após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, decidiu habilitar todas as empresas participantes do certame e que procederá a abertura das propostas técnicas e comerciais no dia 08/10/97 as 15.00h. no mesmo local onde foi realizada a habilitação.
Belém, 07 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 076/97
Contrato Originário: Nº 194/96
Partes: CELPA X HENVIL TRANSPORTES LTDA.
Objeto: Prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses.
Vigência: Início: 01/10/97 - Término: 30/09/98
Valor: R\$-267.800,00
Dotação Orçamentária: Recursos Financeiros DEMAG-502
DEMAT-511
DESUP-562 e 623
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/09/97
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 07 de outubro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

Portaria Nº 859 de 30.09.97, CONCEDER, aos servidores PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA, ocupante do Cargo de Agente de Eletricidade, Matrícula Nº 0086398-017, lotado no Departamento de Administração e JOSÉ EVERALDO PINHEIRO DA SILVA, ocupante do Cargo de Assessor DAS-01.1, Matrícula Nº 5747686-016, lotado no Gabinete da Presidência, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bujará, nos dias 24 e 25.09.97, a serviço deste Instituto, referente a transporte de materiais, afim de realizar a instalação e montagem de um Equipe Odontológico. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.09.97.
Portaria Nº 860 de 30.09.97, CONCEDER, ao servidor JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO ALVES, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3153568-014, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação, nos Município de Igampé-Açu, São Francisco do Pará e Terra Alta, no dia 17.09.97, a serviço deste Instituto, para acompanhar o Coordenador Regional deste Instituto na Comitiva do Sr. Governador do Estado. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.09.97.

Portaria Nº 861 de 30.09.97, CONCEDER, ao servidor SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 6121152-014, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Bujará, no dia 12.09.97, a serviço deste Instituto, para acompanhar a Comitiva do Presidente deste Instituto, na inauguração da Representação do IPASEP, naquela localidade. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.09.97.

Portaria Nº 862 de 30.09.97, CONCEDER, a servidora MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3152588-012, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referentes ao 1º Quinquênio, no período de 01.10 a 30.10.97, devendo retornar ao serviço no dia 31.10.97. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.10.97.

Portaria Nº 863 de 30.09.97, CONCEDER, ao servidor EDU BARBOSA DE BRITO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3153215-014, lotado no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre os vencimento dos seus Cargos. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.10.97.

Portaria Nº 864 de 30.09.97, CONCEDER, a servidora ARLY PAIXÃO CRUZ DE MORAES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3155021-010, lotada no Departamento de Assistência, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Triênio, no período de 01.10.97 a 30.10.97, devendo retornar ao serviço no dia 31.10.97. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.10.97.

Portaria Nº 865 de 01.10.97, CONCEDER, ao servidor RONALDO BITAR TANDAYA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula nº 2010801-018, lotado na ACA, 60 (SESSENTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.10 a 29.11.97, devendo retornar ao serviço no dia 30.11.97. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Portaria Nº 868 de 02.10.97, CONCEDER, a servidora MARIA TEREZINHA DE JESUS CARDOSO SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administração, Matrícula Nº 0371858-025, lotada na Coordenadoria Regional, 08 (OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 12 a 19.08.97, devendo retornar ao serviço no dia 20.08.97, conforme Certidão de Óbito Nº 11773 de 14.08.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.08.97.

Portaria Nº 869 de 02.10.97, RETIFICAR, a portaria Coletiva de Nº 800 de 31.10.95, que concedeu Licença Especial, ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES LAGES, ocupante do Cargo de Auxiliar Administração, Matrícula Nº 5250900-019, lotado na Coordenadoria Regional. ONDE-SE LÊ: 01.11.95 a 30.12.95, LEIA-SE: 01 a 30.11.95. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.10.95.

Portaria Nº 871 de 02.10.97, CONCEDER, a servidora FRANCINETE RODRIGUES SALGADO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 5007143-010, lotada no Departamento de Administração, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.97.

Portaria Nº 875 de 03.10.97, EXCLUIR, da relação anexa à Portaria Coletiva nº 569, de 24.06.97, que revogou as Portarias nºs. 1452/ 91 e 475/ 95, respectivamente, o nome dos servidores MANOEL RAIMUNDO PANTOJA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula nº 5135680-010 e DILMA MARIA PANTOJA DE MELO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula nº 2009691-010. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.97.

Portaria Nº 877 de 06.10.97, DESIGNAR, o Servidor JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Procurador Chefe, código DAS-01.5, Matrícula nº 5596203-019, lotado na Procuradoria, para substituir o Presidente deste Instituto, no dia 07.10.97, em virtude da ausência do Titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.10.97.

COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite nº 47/97
FIRMA VENCEDORA: LOCAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite nº 46/96
FIRMA VENCEDORA: E.C.COELHO (TECNOCENTER)

Lote I
Lote II - Itens 01 a 04, 06 a 14
A PHILILÂNDIA LTDA
Lote II - Item 05
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho
Belém, 06 de outubro de 1997
CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

COMUNICADO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, COMUNICA AOS LICITANTES QUE FORAM DECLARADOS HABILITADOS NA LICITAÇÃO COM A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, DE Nº 003/97-DP, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O ÓRGÃO, QUE, NO PRÓXIMO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1997, ÀS 10:00 h (DEZ HORAS), NA SALA DE REUNIÕES DO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, SITO NA RUA PADRE CHAPAGNAT, Nº 18, CIDADE VELHA, NESTA CIDADE, REALIZAR-SE-Á A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA.

BELÉM, 6 DE OUTUBRO DE 1997.
CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS DE EMPENHOS EQUIVALENTES A INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO EMPENHO : 97 NEO1188
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E PROMÁQUINAS LTDA
OBJETO: REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONFORME CARTA CONVITE 004/97, ITENS 11-MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, AUTO CORRETIVA NO MÍNIMO 46 TECLAS DE ESCRITA-CARRO COM NO MÍNIMO 39 CM LARGURA DA ESCRITA DE NO MÍNIMO 37 CM.
DATA DE EMISSÃO : 30.09.97
VALOR: R\$1.552,00(HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30101-ATIVIDADES: 0200400132081-ELEMENTO DE DESPESA: 459052- FONTE: 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR- PROCURADOR-GERAL

Nº DO EMPENHO: 97 NE01187
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E BALFAR IND.BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO: REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONFORME CARTA CONVITE 004/97, ITENS 15/16- ITEM 15- FICHÁRIO EM AÇO C/10 GAVETAS, COM FECHADURA E 02 CHAVES, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, COR BEGE, DIMENSÕES MÍNIMAS 133,5 CM ALTURA 71, 5CM LARGURA, 35 CM PROFUNDIDADE- ITEM 16 : CAIXA BIBLIOGRÁFICA, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, COR BEGE DIMENSÕES 10X20X20CM
DATA DE EMISSÃO: 30.09.97
VALOR: R\$3.773,00(TRES MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30101- ATIVIDADES: 0200400132081- ELEMENTO DESPESA: 459052- FONTE: 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR.ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR- PROCURADOR-GERAL

Nº DO EMPENHO: 97 NE01186
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E ASPECTHO LTDA
OBJETO : REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONFORME CARTA CONVITE 004/97-ITENS 09/10/97- ITEM 09- MESA P/MICROCOMPUTADOR- ITEM 10 -MESA P/ IMPRESSORA- ITEM 17- BIBLIOCANTO ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO C/ PINTURA COR BEGE- DIMENSÕES 10X14 CM
DATA DE EMISSÃO : 30.09.97
VALOR: R\$919,10(NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30101- ATIVIDADES: 0200400132081- ELEMENTO DESPESA: 459052- FONTE: 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DR.ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Nº DO EMPENHO: 97 NE01185
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E VERTEX COMERCIAL LTDA
OBJETO : REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONFORME CARTA CONVITE 004/97, ITENS 08/12- 08 -

ESTANTE VAZADA EM CANTONEIRA E CHAPA DE AÇO- ITEM 12 ARMÁRIO EM AÇO C/ 02 PORTAS
DATA DE EMISSÃO : 30.09.97
VALOR: R\$1.296,90 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : ÓRGÃO: 30101- ATIVIDADES: 0200400132081- ELEMENTO DESPESA : 459052- FONTE : 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR - PROCURADOR- RESPONSÁVEL

Nº DO EMPENHO : 97 NE 01184
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E IMPERADOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO : REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME CARTA CONVITE 004/97, ITENS 6/7- ITEM 06- CADEIRA MOD.SECRETARIA- ITEM 07- CADEIRAS FIXAS
DATA DE EMISSÃO : 30.09.97
VALOR: R\$3.727,30 (TRES MIL, SETECENTOS E VINTE SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO : 30101- ATIVIDADES- 0200400132081- ELEMENTO DE DESPESA- 459052- FONTE- 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR - PROCURADOR- GERAL

Nº DO EMPENHO 97 NE01183
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E ALMEIDA E NUNES LTDA
OBJETO : REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONFORME CARTA CONVITE 004/97, ITENS 02/03- ARMÁRIO DE 02 PORTAS- ITEM 03- MESA P/MÁQUINA DE ESCRIVER
DATA DE EMISSÃO : 30.09.97
VALOR: R\$4.220,00(QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30101- ATIVIDADES- 0200400132081- ELEMENTO DESPESA- 459052 FONTE-001
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DR.ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR - PROCURADOR-GERAL

Nº DO EMPENHO 97 NE 01182
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E COMERCIAL MARTEC -ME
OBJETO: REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONFORME CARTA CONVITE 004/97, ITEM 18 ESCADA PORTÁTIL
DATA DE EMISSÃO: 30.09.97
VALOR: R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30101-ATIVIDADES: 0200400132083 - ELEMENTO DESPESA- 459052- FONTE- 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL - DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Nº DO EMPENHO 97 NE 01180
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E PARAMÓVEIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CORRESPONDENTE AOS ITENS 01, 05 DA CARTA CONVITE 004/97- 01 - MESA DE 1,25 CM- QT 75- 02- ARMÁRIO TIPO BALCÃO- 08
DATA DE EMISSÃO: 30.09.97
VALOR: R\$8.190,00 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 30101- ATIVIDADES: 0200400132083- ELEMENTO DESPESA : 459052- FONTE -001
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR- PROCURADOR- GERAL

Nº DO EMPENHO 97 NE01181
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E B Irmãos ARAÚJO & REIS LTDA
OBJETO: REFAQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFORME CARTA CONVITE 004/97- ITEM 4. ARMÁRIO DE AÇO PASTA SUSPENS- ITEM 13 ESTANTES BIFRONTAL QTD 10- ITEM 14- Estante P/ PERIÓDICO EM AÇO C/EXPOSITOR
DATA DE EMISSÃO : 30.09.97
VALOR: R\$7.423,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : ÓRGÃO- 30101- ATIVIDADES- 0200400132083- ELEMENTO DESPESA- 459052- FONTE: 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DR.ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR- PROCURADOR-GERAL

Nº DO EMPENHO 97 NE 01204
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : CONVITE
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E AUTO POSTO ACAÍ LTDA
OBJETO: ESTIMATIVA PARA ATENDER AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DESTA DEF. PÚBLICA NOS MESES DE OUT/NOV/DEZ/ 97, CONFORME CARTA CONVITE Nº003/97- 499 BLTS GAS.P/

LIT O,705 900 LTS ALCOOL P/LIT O,633 900 LTS ÓLEO D P/LIT 0,405
DATA DE EMISSÃO : 03.10.97
VALOR: R\$4.457,79(QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : ÓRGÃO : 30101- ATIVIDADES: 0200700212080- ELEMENTO DESPESA 349030- FONTE : 001
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR - PROCURADOR- GERAL

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 884/97 DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.
Servidor : FRANCISCO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
Valor do Suprimento : R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS)
Elemento de Despesa : 04 007 0021 4048 - Gestão Administrativa 349039 - Out.Serv.Terc.Pess.Jurídica - R\$ 200,00
Período de Aplicação : 07 A 26.10.97
Data da Concessão: 06.10.97

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Resp.p/Presidência Portaria nº 00022/95

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 885/97 DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.
Servidor : HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Portaria nº 750/97 - GP, Publicada no D.O.E nº 28.530 de 20.08.97
Prazo de Prorrogação : 27.10.97

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Resp.p/Presidência Portaria nº 00022/95

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/1997 SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA/Nº 0753/97 - 03/10/97
NOME: MARIA JOSEFA SANTOS NASCIMENTO
MAT.: 5066131-016
VLR.: R\$ 1.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: MC(3490-30)-R\$ 400,00
STPJ(3490-39)-R\$ 400,00
STPPF(3490-36)-R\$ 200,00

PORTARIA/Nº 0754/97 - 06/10/97
NOME: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DOS SANTOS
MAT.: 3174077-018
VLR.: R\$ 5.110,20
ELEMENTO DE DESPESA: STPJ(3490-39)

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Investimento de Segurança Pública, constituída pela Resolução nº 003/97-GAB/SEC, comunica aos interessados, as Empresas HABILITADAS e INABILITADAS, na 1ª fase da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/97-FISP, conforme discriminação abaixo:

- Empresa HABILITADA:
AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.

- Empresa INABILITADA:
CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA.
Belém, 06 de outubro de 1997
A Comissão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O Nº 11.588

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item I do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.044 de 21/06/93 e

Assinatura eletrônica

vista do Processo protocolado sob o n.º 1303 (49-93), de 19/02/97,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação n.º 020, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Técnica e Preço, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades mais urgentes deste Regional e Zonas Eleitorais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 1997.

@DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Presidente

A T O N.º 11.589

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o n.º 1303 (49-93), de 19/02/97,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, **JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA**, Coordenador de Material e Patrimônio, **ARNALDO ROCHA DUARTE**, Supervisor de Gabinete e **JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA**, Chefe da Seção de Compras, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação n.º 020, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Técnica e Preço, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades mais urgentes deste Regional e Zonas Eleitorais.

II - DESIGNAR as servidoras deste Regional, **BELENITA DE CARVALHO BARBOSA**, Analista Judiciário e **ELISABETE SILVA SANTOS**, Técnico Judiciário, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 1997.

@DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Presidente

PROCESSO N.º 0025/97

Representação

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Nelson da Silva Parijós Neto

Origem: Juízo Eleitoral da 12.ª Zona-CAMETÁ

Estes autos já foram julgados por este Tribunal na Sessão realizada no dia 12 de junho do corrente ano, através do Acórdão n.º 15.170 e à unanimidade foi determinado o encaminhamento ao Juiz de origem por ser o competente para analisar o pedido, o qual não se conformou com a decisão, devolvendo os autos para julgamento pela Corte, no entanto não existe amparo legal para que os autos sejam submetidos a novo julgamento segundo parecer do Exmo. Dr. Procurador Eleitoral junto a esta Corte, entendimento do qual comunga também esta Relatora por todos os fundamentos expostos no parecer, razão por que segue a decisão através de despacho nos seguintes termos:

O art. 24 da Lei Complementar n.º 64 de 18 de maio de 1990 estabelece que: "Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta Lei Complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta Lei Complementar, cabendo ao Representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta Lei Complementar." A imperfeita redação deste dispositivo acarretou muita divergência em sua interpretação, no entanto, a doutrina e a jurisprudência atualmente estão acordes no sentido de que cabe ao Juiz Eleitoral não só conhecer, como processar e julgar a referida representação.

Joel José Cândido in Direito Eleitoral Brasileiro-6ª edição, ensina que: "Outra importante novidade está contida no art. 24. Atribui ele aos Juizes Eleitorais de primeiro grau a competência para, nas eleições municipais, processar e julgar esses pedidos, com a atuação de seu respectivo Ministério Público, o que antes, no regime instituído pelo art. 237, parágrafos 2º e 3º do Código Eleitoral, não era possível".

Lauro Barreto in Investigação Judicial Eleitoral e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, esclarece que: "A Justiça Eleitoral, é claro, é a competente nos casos dessa Investigação, ocorrendo aqui uma outra significativa inovação introduzida pela nova norma complementar: agora os juizes eleitorais e não mais a Corregedoria Regional, como era na época da vigência do procedimento investigatório do art. 237 do Código Eleitoral, é que são competentes nos casos referentes às eleições municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador), conforme estabelece o seu art. 24."

Espancando de vez as dúvidas o Tribunal Superior Eleitoral no Acórdão n.º 12.106 de 04.05.95, Rel. o Ministro Torquato Jardim, constante na Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (vol. 7, n.º 3, jul/set, 1996); assim se pronunciou: Ementa: 1. Investigação Judicial por abuso de poder econômico: competência do Juiz Eleitoral para julgamento do feito nas eleições municipais (LC n.º 64/90, art. 22 e 24) etc... Nesse julgamento o Procurador-Geral Eleitoral Dr. Aristides Pinheiro Albuquerque, na ratificação do seu parecer, declarou que: "Por fim, é bom lembrar que esta Corte, por mais de uma vez, interpretando o art. 24 da Lei Complementar n.º 24/90, entendeu - que na palavra "processar", de competência do Juiz Eleitoral de primeiro grau, está incluído o julgamento. Por mais de uma vez esta Corte assim já decidiu".

Diante do exposto, acolho o parecer do Representante do

Ministério Público Eleitoral e assim determino a devolução destes autos ao Juiz Eleitoral da 12.ª Zona-Cametá a fim de que o Juiz Eleitoral julgue essa ação.

Belém/Pa, 02 de outubro de 1997.

@ Juíza SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA-Relatora

ACÓRDÃO N.º 15.197

Proc. n.º : 009/97

Autos de : Recurso Eleitoral

Origem : Ourém - 41ª Zona Eleitoral

Assunto : Decisão que aprovou a Prestação de Contas, apresentada pelo Partido Social Cristão de Ourém.

Recorrente : Coligação Aliança Popular (PSDB - PDT) de Ourém, por seu advogado Dr. Domingos Emmi.

Recorrido : Juiz Eleitoral da 41ª Zona, Dr. Antônio Raphael de Oliveira Brandão.

Relatora : Juíza Sidney Floracy Sant'ana da Silva.

EMENTA: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas. Partido Social Cristão - Ourém. Não se conhece do Recurso quando inexistir pressuposto básico para sua interposição.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso por falta de instrumento procuratório, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de setembro de 1997.

@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-Presidente, Juíza **SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA**-Relatora, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

LEI N.º 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art. 4º Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

DAS COLIGAÇÕES

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido

usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante; que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político; no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

DAS CONVENÇÕES PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS

Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

§ 2º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º Se, da anulação de que trata o parágrafo anterior, surgir necessidade de registro de novos candidatos, observar-se-ão, para os respectivos requerimentos, os prazos constantes dos §§ 1º e 3º do art. 13.

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata a que se refere o art. 8º;

II - autorização do candidato, por escrito;

III - prova de filiação partidária;

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua

inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º.

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

§ 3º Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 4º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 5º A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I - a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as três variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o

número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III - os candidatos às Assembleias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV - o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Aos candidatos a que se refere o § 1º do art. 8º, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.

DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição em que concorrerem.

§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2º Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art. 19. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º Os comitês devem ser constituídos para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição.

§ 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em Municípios com menos de vinte mil eleitores.

Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecendo o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, dentre outros:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;

XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

Art. 27. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas será feita:

I - no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

§ 3º As contribuições, doações e as receitas de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

Art. 29. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebidos por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior a sua realização.

§ 1º Os candidatos às eleições proporcionais que optarem pela prestação de contas diretamente à Justiça Eleitoral observarão o mesmo prazo do inciso III do caput.

§ 2º A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

Art. 30. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 3º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral

poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.

Art. 32. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

DAS PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

- I - quem contratou a pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho.

§ 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais competir fazer o registro dos candidatos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

Art. 34. (VETADO)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS EM GERAL

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinquena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*.

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, a multa no valor de vinte mil a cinquenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda

em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

- I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- II - dos hospitais e casas de saúde;
- III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

- I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;
- II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de alijamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS MEDIANTE OUTDOORS

Art. 42. A propaganda por meio de *outdoors* somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

- I - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;
- II - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e a Senador;
- III - quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;
- IV - nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os que tenham candidato a Vereador.

§ 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e usados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no parágrafo anterior deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.

§ 5º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o *caput* ser realizado até o dia 10 de julho.

§ 6º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integrem.

§ 7º Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os *outdoors* de cada grupo dos mencionados no § 3º, com especificação de tempo e quantidade.

§ 8º Os *outdoors* não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação.

§ 9º Os partidos e coligações distribuirão, entre seus candidatos, os

espaços que lhes couberem.

§ 10. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial.

§ 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS NA IMPRENSA

Art. 43. É permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

- I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar truque, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degrade ou ridicularize candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

§ 1º A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 55, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado.

Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritárias ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

- a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;
- b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56.

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.564

DIÁRIO OFICIAL

0137
CADERNO 2

Terça-feira,
07 de outubro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

§ 1º A propaganda será feita:

I - na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

- a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;
- b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão;

II - nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

- a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio;
- b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte horas e cinco minutos às vinte e uma hora e vinte minutos, na televisão;

III - nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio;
- b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão;

IV - nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio;
- b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma hora e dez minutos, na televisão;

V - na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio;
- b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma hora e dez minutos às vinte e uma hora e vinte minutos, na televisão;

VI - nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;
- b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma hora e trinta minutos, na televisão;

VII - nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:

- I - um terço, igualmente;
- II - dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso.

§ 4º O número de representantes de partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

§ 6º Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

Art. 48. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios

em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que reserve dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos desses Municípios, pelas emissoras geradoras que os aúgem.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, dividindo o tempo entre os candidatos dos Municípios vizinhos, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições.

Art. 49. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.

§ 1º Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciará-se imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.

§ 2º O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos.

Art. 50. A Justiça Eleitoral efetuará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecendo o seguinte:

I - o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

II - destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de eleições municipais;

III - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas;

IV - na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

Art. 52. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

Art. 53. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Art. 55. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 45.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado

na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

Art. 56. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 57. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

- I - vinte e quatro horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;
- II - quarenta e oito horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;
- III - setenta e duas horas, quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

§ 2º Recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

§ 3º Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo a ofensa veiculada:

- I - em órgão da imprensa escrita:
 - a) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto para resposta;
 - b) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular;
 - c) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de quarenta e oito horas;
 - d) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;
 - e) o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição;
- II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão:
 - a) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;
 - b) o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;
 - c) deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;
- III - no horário eleitoral gratuito:
 - a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;
 - b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;
 - c) se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela

ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação;

d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;

e) o meio magnético com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;

f) se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de duas mil a cinco mil UFIR.

§ 4º Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar, ainda que nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 6º A Justiça Eleitoral deve proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nas alíneas d e e do inciso III do § 3º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 7º A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior sujeita a autoridade judiciária às penas previstas no art. 345 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 8º O não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

Art. 60. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

Art. 61. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

Art. 62. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 63. Qualquer partido pode reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

§ 1º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

§ 2º Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Art. 64. É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 65. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

§ 2º As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o conhecimento antecipado dos programas de computador a serem usados.

§ 1º No prazo de cinco dias, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 2º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 67. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no momento da entrega ao Juiz Encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

Art. 69. A impugnação não recebida pela Junta Eleitoral pode ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 70. O Presidente da Junta Eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 71. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna.

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios

dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo

de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo taxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

Art. 78. A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. O financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos será disciplinado em lei específica.

Art. 80. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.

Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

Art. 82. Nas Seções Eleitorais em que não for usado o sistema eletrônico de votação e totalização de votos, serão aplicadas as regras definidas nos arts. 83 a 89 desta Lei e as pertinentes da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 83. As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa.

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem e deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência.

§ 4º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

§ 5º As eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º, devendo o sorteio verificar-se até quarenta e oito horas após a proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo da cédula nas vinte e quatro horas seguintes.

Art. 84. No momento da votação, o eleitor dirigirá-se à cabina duas vezes, sendo a primeira para o preenchimento da cédula destinada às eleições proporcionais, de cor branca, e a segunda para o preenchimento da cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por seção, para garantir o pleno exercício do direito de voto.

Art. 85. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do candidato.

Art. 86. No sistema de votação convencional considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado.

Art. 87. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 1º O não atendimento ao disposto no caput enseja a impugnação

do resultado da urna, desde que apresentada antes da divulgação do boletim.

§ 2º Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após sua expedição.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.

§ 5º O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a Junta apuradora ou totalizadora.

§ 6º O boletim mencionado no § 2º deverá conter o nome e o número dos candidatos nas primeiras colunas, que precederão aquelas onde serão designados os votos e o partido ou coligação.

Art. 88. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a recontar a urna, quando:

I - o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral.

Art. 89. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, respondem penalmente pelos partidos e coligações os seus representantes legais.

§ 2º Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Lei aplicam-se em dobro.

Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 92. O Tribunal Superior Eleitoral, ao conduzir o processamento dos títulos eleitorais, determinará de ofício a revisão ou correção das Zonas Eleitorais sempre que:

I - o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele Município;

III - o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 93. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar, das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Art. 94. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício das funções regulares.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

§ 4º Os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados para os feitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

Art. 95. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado.

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

I - aos Juizes Eleitorais, nas eleições municipais;

II - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

III - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

§ 2º Nas eleições municipais, quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará um Juiz para apreciar as reclamações ou representações.

§ 3º Os Tribunais Eleitorais designarão três juizes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.

§ 4º Os recursos contra as decisões dos juizes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal.

§ 5º Recebida a reclamação ou representação, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

§ 6º Tratando-se de reclamação ou representação contra candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 7º Transcorrido o prazo previsto no § 5º, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de quarenta e oito horas.

§ 10. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 97. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo.

Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 99. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

Art. 101. (VETADO)

Art. 102. O parágrafo único do art. 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 145....."

Parágrafo único.....

IX - os policiais militares em serviço."

Art. 103. O art. 19, *caput*, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos."

Art. 104. O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 44....."

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá à alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107. Revogam-se os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329, 333 e o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (Modelo 3)

Sigla e n° do Partido/série	NOME DO PARTIDO	
Recebemos de _____	Recibo Eleitoral	
Endereço: _____	U.F. _____	RS _____
	Município _____	UFIR _____
Mun. _____ CEP _____	Valor por extenso _____	
CPF ou CGC n° _____	em moeda corrente _____	
a quantia de RS _____	doação para campanha eleitoral das eleições municipais	
correspondente a UFIR _____		
Data ____/____/____	Data ____/____/____	
Nome do Responsável _____	(Assinatura do responsável) _____	
CPF n° _____	Nome do Resp. _____	
	CPF N° _____	

[illegible]

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Modelo 1)

Nome: _____ Nº _____

Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____ Telefone: _____

Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

Partido Político: _____ Comitê Financeiro: _____

Eleição: _____ Circunscrição: _____

Conta Bancária nº: _____ Banco: _____ Agência: _____

Limite de Gastos em REAL: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHIA

Nome: _____ Nº _____
Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- ### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
- a) - **DADOS DO CANDIDATO**
- 1 - **Nome** - informar o nome completo do candidato;
 - 2 - **N°** - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;
 - 3 - **N° do CPF** - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - 4 - **N° da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do candidato;
 - 5 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
 - 6 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do candidato;
 - 7 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;
 - 8 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do candidato;
 - 9 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;
 - 10 - **Partido Político** - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;
 - 11 - **Comitê Financeiro** - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;
 - 12 - **Eleição** - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);
 - 13 - **Circunscrição** - informar a circunscrição à qual está jurisdicionado o Comitê;
 - 14 - **Conta Bancária N°** - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;
 - 15 - **Banco** - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;
 - 16 - **Agência** - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;
 - 17 - **Limite de Gastos em REAL** - informar, em REAL, o limite de gastos estabelecidos pelo Partido;

- b) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA**
- 1 - Nome - informar o nome do Responsável indicado pelo candidato para administrar os recursos de sua campanha;
 - 2 - N° do CPF - informar o número do documento de identificação do Responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - 3 - N° da Identidade - informar o número da carteira de identidade do Responsável;
 - 4 - Órgão Expedidor - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
 - 5 - Endereço Residencial - informar o endereço residencial completo do Responsável;
 - 6 - Telefone - informar o número do telefone residencial, inclusive DDD;
 - 7 - Endereço Comercial - informar o endereço comercial completo do Responsável;
 - 8 - Telefone - informar o número do telefone comercial, inclusive DDD;
 - 9 - Indicar local e data do preenchimento;
 - 10 - assinaturas do Candidato e do Responsável pela Administração Financeira da Campanha.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS RECEBIDOS (Modelo 2)

Direção Nacional/Estadual do Partido/Comitê Financeiro/Candidato _____
Eleição: _____ UF/MUNICÍPIO _____

[illegible]

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional do partido político, Direção Estadual, Comitê Financeiro ou Candidato;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - DATA - informar a data em que os Recibos Eleitorais foram recebidos, no formato dia, mês e ano;
- 5 - NUMERAÇÃO - informar a numeração e série dos Recibos Eleitorais Recebidos;
- 6 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Recibos Eleitorais Recebidos;
- 7 - RECEBIDOS DE - informar o nome do Órgão repassador dos Recibos;
- 8 - indicar local e data do preenchimento;
- 9 - assinatura dos responsáveis.

MODELO 5
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

PARTIDO CONTECUCIONADO:		UF	ANEXO
ALICIAÇÃO		UF	ANEXO
TÍTULO DA CONTA			TOTAL 31
1 - RECEITAS			
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES			
Doações Proprias			
Recursos de Pessoas Físicas			
Recursos de Pessoas Jurídicas			
Transferências Financeiras Recebidas			
FUNDO PARTIDÁRIO			
Cotas Recebidas			
RECEITAS FINANCEIRAS			
Variações Monetárias Ativas			
Rendimentos de Aplicações			
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens do PT			

Obs.: As Obrigações a Pagar deverão ser deduzidas dos saldos financeiros (caixa e banco), sendo demonstradas mediante Demonstração de Obrigações a Pagar (Modelo II) devidamente assinada pelo Tesoureiro.

Partido: _____
 Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____ Único? Sim: _____ Não: _____
 Eleição: _____ UF/Município: _____
 Número da Conta Bancária: _____ Banco: _____ Agência: _____
 Endereço: _____

[illegible]

LOCAL	DATA	/	/
-------	------	---	---

ASSINATURA

ASSINATURA

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - DIREÇÃO/COMITÊ/CANDIDATO - informar se é da Direção Nacional/Estadual/ Comitê Financeiro ou Candidato;
- 2-a - ÚNICO? SIM? NÃO? - marcar um X no campo correspondente, conforme se trate, no caso de Comitê Estadual/Municipal, de Comitê Único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição;
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 4 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 5 - CONTA BANCÁRIA - informar o número da conta-corrente do Comitê Financeiro;
- 6 - BANCO - informar o banco onde foi aberta a conta-corrente do Comitê;
- 7 - AGÊNCIA - informar a agência bancária;
- 8 - NOMES DOS MEMBROS - informar o nome completo dos membros do Comitê Financeiro;
- 9 - FUNÇÕES - informar as funções (tipo de responsabilidade) por eles exercidas, na mesma ordem da citação dos nomes;
- 10 - indicar local e data do preenchimento;
- 11 - assinatura dos responsáveis.

Nome do Partido: _____
 Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____

LOCAL DATA 1 1

ASSINATURA

ASSINATURA

1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
2 - COMITÊ FINANCEIRO/DIREÇÃO/CANDIDATO - informar o nome: se da direção Nacional/Estadual, do Comitê e Candidato que está apresentando a Demonstração;
3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);

4-a - NOME - informar o nome completo do Candidato;
4-b - NÚMERO - informar o número atribuído ao candidato, com o qual concorre à eleição;
5 - LIMITE EM RS - informar o valor em Real do limite de gastos atribuído ao Candidato, pelo partido;
6 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em REAL;
7 - indicar o local e a data do preenchimento;
8 - assinatura dos responsáveis.

Direção Nacional/Estadual/Comitê Financeiro: _____
Eleição: _____

[illegible]

LOCAL _____ DATA 1 / 1 /

ASSINATURA

ASSINATURA

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político ou Comitê Financeiro;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - DATA - informar a data da entrega dos Recibos Eleitorais, no formato dia, mês e ano;
- 4 - NUMERAÇÃO - informar a numeração dos Recibos Eleitorais Distribuídos, inclusive com a sua série;
- 5 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Recibos Eleitorais Distribuídos, separados por valor de face;
- 6 - DISTRIBUÍDO A - informar o nome da Direção (Nacional/Estadual) ou do Comitê ou Candidato que recebeu os Recibos Eleitorais;
- 7 - indicar local e data do preenchimento;
- 8 - assinatura dos responsáveis.

Direção Nacional/Estadual do Partido / Comitê Financeiro: _____

[illegible]

LOCAL _____ DATA 1 / 1 / _____

ASSINATURA _____

ASSINATURA

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO / COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem realizou as transferências: se Direção Nacional/Estadual do Partido ou Comitê Financeiro, inclusive no caso de coligações;
- 2 - DATA - informar a data em que ocorreu a transferência financeira, no formato dia, mês e ano;
- 3 - NOME DO PARTIDO / COMITÊ / CANDIDATO - informar o nome do Partido (Direção Nacional/Estadual) do Comitê ou do Candidato beneficiário da transferência dos recursos, inclusive no caso de coligações;
- 4 - VALORES - R\$ - informar o valor das transferências em moeda corrente;
- 5 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total e em R\$ das transferências efetuadas;
- 6 - indicar local e data do preenchimento;
- 7 - assinatura dos responsáveis.

Nome do Partido: _____
Direção Nacional: _____

COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS	VALORES R\$		
	ARRECADADOS	APLICADOS	SALDOS
TOTALS/TRANSPORTAR			

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

PORTARIA Nº 1018/17.09.09
NOME ANA CRISTINA SILVA DA
RESSURREIÇÃO
CARGO TEC LABORATÓRIO

LOTAÇÃO : 1/C/NOSSA SENHORA DA PAZ - SESPA
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 01.09.97

PORTARIA N.º 1049/23.09.97

NOME : PAULO CESAR SANTANA DA PAIXÃO
CARGO : AUX. INFORMÁTICA
LOTAÇÃO : 3º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE - SESPA
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 01.07.97

PORTARIA N.º 1061/26.09.97

NOME : JOSE ANTONIO ARRUDA ROCHA
CARGO : DATILÓGRAFO
LOTAÇÃO : 4/C/PEIXE BOI - SESPA
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 20.05.97

TERMO DE DISTRATO

NOME : ERLICA AUREA ALMEIDA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DIRETORIA OPERACIONAL - SESPA
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 05.09.97

NOME : MARIA DENAZARÉ SANTOS COSTA
CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO : 1º ESCRIT. REG. SAÚDE - SESPA
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 24.06.97

NOME : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DIRETORIA OPERACIONAL - SESPA
VIGÊNCIA : A CONTAR 23.08.97

ERRATA

PORTARIA N.º 1056/24.09.97

NOME : WANEIZE FERREIRA DE MORAES
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO : CESSAR EFEITOS PORT. 1594/94 - CHEFE SETOR DE SER. GER. SEC. APOIO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : A CONTAR DE 01.09.97

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NÚMERO DA PORTARIA CESSADA INCORRETO NO DOE N.º 28.563 DE 06.10.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DAF/DRH/DIV. CONTROLE DE CARGOS EM 06.10.97

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
 CHEFE DA DAF/DRH/DCC

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS N.º 005/97.
OBJETO : Aquisição de Suprimento de Informática.

DIA : 23/10/97 - ÀS 09:00 horas
ABERTURA : Local : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar Sala de Reunião ou Auditório.

EDITAL : Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor A, sala 09, das 09:00 às 11:30 horas. Os interessados deverão comparecer munidos de Carimbo da Firma.

Presidente : Ana Cláudia Mendonça

Belém, 06 de outubro de 1997.

Iara Jândara Soares de Araújo
 Assessora de Licitação

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Resultado de Habilitação.
 Convite nº 023/97.
 A C.E.L. comunica aos interessados o resultado abaixo:
 Firmas Habilitadas : Universo Comercial Ltda., Papelaria e Presentes
 Fonte Ltda., Distribuidora Alternativa Ltda., Indiamni Parante Máquinas e

Accessórios Ltda., Kapapeli Com. Ltda., T.J. Mat. de Construções e Ferragens Ltda., L.A.P. Comercial, Comércio e Representações Braga S.S. Ltda., Sistema e Máquina Comércio, Serviço e Representações Ltda., Midas Comercial Ltda., Fadel Comércio e Representação Ltda., Comercial Guarã Ltda., Promáquinas Ltda., Informaq Comercial Ltda. e Artec Serviços e Tecnologia Ltda.
 A divulgação da data de abertura das Propostas Financeiras dar-se-á posteriormente, após decorridos os prazos securitários.
 Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. de dia 06.10.97, caderno 2 - pág. 3

Belém, 06 de outubro de 1997.
 Iara Jândara Soares de Araújo.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SECTAM, torna público que fará realizar licitação na modalidade Convite n.º 011/97, para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel).

Abertura: 14/10/97

Hora: 10:00 hs

Os interessados poderão obter o Edital na Trav. Padre Eutíquio, 1730, munidos de carimbos da empresa, no horário de 8:00 às 14:00 hs, de segunda a sexta-feira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECTAM
 • Republicado para corrigir data de abertura da Licitação.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 183/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17.10.97, às 13:30 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução - movida por DORACI MAGNO BORGES, exequente(s) contra BELÉM PESCA S.A. executado(a)s no processo n.º 1º JCI-0625/97, bem (ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) EMBARCAÇÃO CÚTER A MOTOR DENOMINADA NORDESTE XIV, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: NAVEGAÇÃO DE PEQUENA CABOTAGEM COM COMPRIMENTO TOTAL DE 19,14 M, BOCA 5,48 M, PONTAL 2,87 M, CALADO MÁXIMO 1,65 M TAB 61171, TAL. 44.425, CONSTRUÍDO COM MATERIAL AÇO EM 1973 MOTOR DIESEL DE 230 HP, INSCRITO NO TRIBUNAL MARÍTIMO COM PROVISÃO DE REGISTRO N.º 7932, PORTO DE INSCRIÇÃO NO PARÁ N.º 181002655-5 DE 03/02/86, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)".

OBS.: PENHORADO NO PROCESSO 8º JCI 698/96. *****
 Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta, dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dois dias do mês de setembro do ano de 1997, eu, Ana Bernadete de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
 Juíza do Trabalho Presidente

(G.Reg. 374)

3ª JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO a Empresa BRASIL EUROPE CARAIRES IMP E EXPORTAÇÃO reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º JCI-466/93, em que figura como reclamante ALCI MONTEIRO DA SILVA, a tomar ciência do despacho exarado nos autos: "FICA SUSPENSADA A EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS MOLDES DO ART. 40 DA LEI 6830/80. DAR CIÊNCIA. EM 26.08.96." E para que chegue aos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 05 dias do mês de setembro de 1997. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G.Reg. 389)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de outubro de 1997 às 14:30 hs na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo n.º 3º JCI-1518/96 em que são partes: ROSIVALDO VILHENA DO NASCIMENTO, exequente, e POTY PARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., executado, constante de: DIREITO DE USO E GOZO DAS LINHAS TELEFÔNICAS DE NÚMEROS 228-2547, CONTRATO 5.345.871 E 246-5112, CONTRATO NÚMERO 5.345.880 DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO MARCONI RIBEIRO, SÓCIO, E NÚMERO 724-4415, CONTRATO 1.775.685 DE PROPRIEDADE DE RAUMUNDO RIBEIRO FILHO, SÓCIO, AVALIADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 29.08.1997. Eu, DORIVALDO JORGE CARDOSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificado CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS, (reclamante), que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º JCI-745/97, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, QUE A 3ª JCI DE BELÉM A UNANIMIDADE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORMA A - CONDENAR PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A A PAGAR A CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS O QUE FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE: AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES, INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SALÁRIO RETIDO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALCOADA, QUE SE FIXA EM R\$ 2.000,00, NO TOTAL DE R\$ 40,00. CIENTE AS PARTES. NADA MAIS. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G.Reg. 391)

EDITAL DE CITAÇÃO
 Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, ficam a empresa NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S.A. e o Sr. DIAMANTIS NICOLAS KARYSTINOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo n.º 3º JCI-1886/96, em que figura como reclamante VERA MARIA FARIAS PEREIRA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$10.986,50 (DEZ MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$- 9.457,74
 JUROS DE MORA.....R\$- 766,08
 FGTS.....R\$- 390,90
 MULTA DO FGTS 40%.....R\$- 156,36
 CUSTAS.....R\$- 215,42
 TOTAL DEVIDO.....R\$10.986,52

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA-Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G.Reg. 399)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Francisco Sergio Silva Rocha, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 14 de outubro de 1997 às 14:30 hs na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo n.º 3º JCI-196/96 em que são partes: JOSÉ RIBAMAR SILVA, exequente, e OLIVEIRA DE CAMPOS & CIA. LTDA., executado, constante de: 1) 01 (UM) CONJUNTO DE SOM COMPOSTO DE DOIS TOCA-DISCOS DE VINIL MARCA CCE, MODELO TX-8, NO ESTADO, DOIS TAPE-DECK, SENDO UM EVADIN E OUTRO CCE-CD200; UM AMPLIFICADOR POLIVOX, MODELO PM-5000; UM EQUALIZADOR POLIVOX, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS MARCA CHRIS VOCAL MASTER; UM MICROFONE PROFISSIONAL MARCA DYNAMIC; UM FONE DE OUVIDO MARCA AGENA, UM PEDESTAL PARA MICROFONE AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 2) 01 (UM) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE UM GLOBO, DOIS SPOTS, TRÊS CANHÕES DE LUZ, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 28/08/97. Eu, DORIVALDO JORGE CARDOSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém.

(G.Reg. 400)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 15/10/97 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 5º JCI-1697/95, entre partes: LUZENRO SOUSA COSTA, exequente e VAREJÃO DOS CARAMELOS CONCEIÇÃO LTDA, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): DOIS AR CONDICIONADOS SPRINGER ADMIRAL 7.500 BTU'S, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), CADA UM. Quem pretender arrematar o(s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JCI DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 16/10/97 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo n.º 5º JCI-139/97, entre partes: LUIZ DE JESUS DA SILVA SANTOS, exequente e ATLÂNTICA PESCA LTDA, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS SEGUINTE TERMINAIS TELEFÔNICOS: 227-0411, CONTRATO TVT-3347, AVALIADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) E 222-8941, CONTRATO TPA 84.841, AVALIADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar o(s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0145

CADERNO 3

ANO CVI - 107ª DA REPÚBLICA - Nº 28.564

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1997

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2405, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 318.666,41 em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 318.666,41 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
22101.0603000252.198	45909200	001	18.666,41
22101.0603000251.080	45905100	001	300.000,00
TOTAL			318.666,41

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da mesma unidade orçamentária conforme a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS
			VALOR
22101.0300800251.081	45905100	001	18.666,41
22101.0603000251.330	45905100	001	300.000,00
TOTAL			318.666,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2.409, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente e estabelece ponto facultativo nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que as comemorações alusivas ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré — festividade religiosa máxima do povo paraense — acontecerão, no corrente ano, durante a quinzena de 12 a 27 de outubro;

Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público estadual, conforme preceitua o art. 238 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º No dia 13 de outubro do corrente ano as repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional funcionarão no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º É facultado o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional nos dias 27 e 28 de outubro de 1997.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública, segurança pública e defesa civil estabelecerão, nos dias referidos neste Decreto, escalas de serviço de servidores, para que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE OUTUBRO DE 1997

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.410, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Cria a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Estado do Pará ainda vem registrando elevados índices de violência decorrentes de conflitos possessórios no meio rural;

Considerando que constitui atribuição do governo a implementação de medidas visando prevenir e/ou reprimir a ocorrência de litígios dessa natureza, como forma de propiciar ao trabalhador rural a inviolabilidade dos direitos essenciais que lhe são assegurados pelas Constituições Federal e Estadual;

Considerando, assim, a necessidade imperiosa de se congregarem esforços de diversos segmentos da comunidade paraense vinculados à problemática fundiária deste Estado, em busca dos objetivos comuns de pleno aproveitamento da terra e paz social no campo;

Considerando, enfim, que é de suma importância a criação de uma comissão encarregada de intermediar eventuais disputas de interesses possessórios, dirimir controvérsias e antecipar, quando possível, soluções amigáveis aos problemas emergentes da luta pela ocupação da terra,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, composta dos seguintes membros:

I - um representante e um suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

II - um representante e um suplente do Instituto de Terras do Pará;

III - um representante e um suplente do Conselho Estadual de Segurança Pública;

IV - um representante e um suplente da Procuradoria Geral do Estado;

V - um representante e um suplente da Defensoria Pública;

VI - um representante e um suplente do Tribunal de Justiça do Estado;

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELEM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 21/10/97, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5/JCJ-0519/97, entre partes: ANTONIO ALMEIDA FERREIRA FILHO, exequente e COLÉGIO CHRISTUS, executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01(UM) MICROCOMPUTADOR MARCA FIVE STAR, COM CPU, COM TECLADO, MARCA MTEK, COM MOUSE, COM UMA IMPRESSORA MARCA EPSON LX 300, QUIET COLOR, TODO AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), OBS: MICRO MONITOR E IMPRESSORA ESTÃO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE; 01(UM) MICROCOMPUTADOR, COM MONITOR MARCA FIVE STAR, CPU, MARCA ARESTA ESPERUS, COM TECLADO, UMA IMPRESSORA MARCA EPSON FX-1170, TODO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE E AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Roselene M. V. Barros, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELEM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 20/10/97, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5/JCJ-0214/97, entre partes: CLÁUDIA MARISTELA DE VASCONCELOS MENDONÇA, exequente e CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA, executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01(UM) MICROCOMPUTADOR 486 COM IMPRESSORA EPSON LX 300 COLORIDA, COM ESTABILIZADOR COM 40 A, AVALIADO EM R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS); 02(DUAS) MESA DE ESCRITÓRIO COM TRÊS GAVETAS, AVALIADAS EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA MESA; 01(UM) ARMÁRIO COM DUAS PORTAS LAMINADAS COM DUAS VARAS, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 01(UM) ARMÁRIO DE 2,20 METROS DE ALTURA X 60 CM DE LARGURA TODO LAMINADO COM DUAS PORTAS, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Roselene M. V. Barros, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELEM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 17/10/97 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5/JCJ-1728/95, entre partes: MARCIO IVAN TRINDADE LAGES, exequente e JORNAL O DEMOCRÁTICO, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): UM AUTOMÓVEL MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL COR BEGE, ANO/MODELO 1981, PLACA JTF 7033, Nº DO CHASSI BY038846, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELEM, Pelo presente EDITAL, fica CITADA MCE VILAS BOAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-1140/95, em que é exequente MIGUEL AUGUSTO MOREIRA MENDES, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$580,00 (Quinhentos e oitenta reais), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$580,00; TOTAL DEVIDO: R\$580,00. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELEM, Pelo presente EDITAL, fica CITADO J R L MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 5ª JCJ-1136/96, em que é exequente REGINALDO BENTES, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$2.130,51 (dois mil, cento e trinta reais e cinquenta e um centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$1.756,57; JUROS DE MORA: R\$206,16; FGTS: R\$90,01; MULTA FGTS 40%: R\$36,00; CUSTAS: R\$41,77; TOTAL DEVIDO: R\$2.130,51. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Roselene M. V. Barros, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELEM, Pelo presente EDITAL, fica CITADA MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-0778/96, em que é exequente REINALDO NEGRÃO PINHEIRO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$4.489,87 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$4.401,83; CUSTAS: R\$88,04; TOTAL DEVIDO: R\$4.489,87. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELEM, Pelo presente EDITAL, fica CITADO BENEDITO CAMPOS LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-0145/97, em que é exequente GILMAR SANTOS MONTEIRO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$2.634,18 (Dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezotto centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$2.297,55; JUROS DE MORA: R\$89,64; FGTS: R\$139,53; MULTA FGTS 40%: R\$55,81; CUSTAS: R\$51,65; TOTAL DEVIDO: R\$2.634,18. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELEM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, NAGIB CHARONE, Titular da Empresa: BENCO - SOCIEDADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada nos autos do(s) Processo(s) 5ª JCJ-4293/93 e 1033/93, em que é(são) exequente(s) JORGE ANTONIO MARQUES MIRANDA e RUI VIEIRA GONÇALVES, respectivamente, para ficar ciente de que foi efetuado o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, sobre o bem a seguir discriminado: UM TERRENO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, DESIGNADA PELOS NÚMEROS 01, 02 E 03, SITUADO NA RODOVIA COQUEIRO-TAPANÁ (BL-08), MEDINDO 90,78 METROS DE FRENTE, 40,00 METROS PELA LATERAL DIREITA, POR ONDE CONFINA COM A PASSAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 35,00 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, POR ONDE CONFINA COM A PASSAGEM ESPERANTISTA; FUNDOS IRREGULARES FORMADOS POR UMA LINHA QUEBRADA DE TRÊS ELEMENTOS: O 1º MEDINDO 25,00 METROS DA DIREITA PARA A ESQUERDA, PARALELO À RODOVIA; O 2º MEDINDO 5,00 METROS PARA DENTRO DO TERRENO EM DIREÇÃO À REFERIDA RODOVIA COQUEIRO-TAPANÁ (BL-08); E O 3º MEDINDO 56,00 METROS ATÉ ENCONTRAR A LATERAL ESQUERDA; ÁREA ESSA QUE É PARTE DESTACADA DOS LOTES Nºs 22 E 23, NO NÚCLEO COLONIAL ARIRI, EM ANANINDEUA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA, ÀS FLS. 225 DO LIVRO 2-J. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Roselene M. V. Barros, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital MADEIRAS DE LEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido executada nos

autos do Processo 5ª JCJ-0674/96, em que é exequente EDMILSON RIBEIRO DA SILVA, para ficar ciente de que foi efetuado o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, sobre o bem a seguir discriminado: 34.560 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTAS E SESENTA) AÇÕES ORDINÁRIAS E 8.488 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO) AÇÕES PREFERENCIAIS DA EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, REGISTRADAS EM NOME DE FERNANDO ANTONIO SANTOS DUARTE MORAES, AVALIADAS EM R\$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos doze dias de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA PRESIDÊNCIA DA MM. 5ª JCJ DE BELEM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, SHEILA GISELE GONÇALVES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamante nos autos do Processo 5ª JCJ-0841/96, em que é reclamada, MICRO FACE STUDIOS DE INFORMÁTICA, para ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: NOTIFICAR O RECLAMANTE A INDICAR BENS À PENHORA, EM 22/07/97. GRAZIELA LEITE COLARES, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELEM. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Roselene M. V. Barros, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

(G. Reg. 392)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 195/97

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 27.10.97 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-1470/95 entre partes: BENEDITO LOBATO MACIEL, exequente e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM.E NAVEGAÇÃO, executado, bem(ens) esse(s) a seguir descrito(s):

UM IMÓVEL SITUADO À AV. BERNARDO SAYÃO, 4440, DE ESQUINA COM A PRAÇA PRINCESA ISABEL, NO BAIRRO DA CONDOR, QUE SERVIU DE ESCRITÓRIO CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DA EXECUTADA, COM CERCA DE 1.572,52 M2 BANDO DE FUNDOS PARA O RIO GUAMÁ, CONSTRUÍDO EM CONCRETO ARMADO, COM TELHADO DE ESTRUTURA METÁLICA COM DIVERSOS COMPARTIMENTOS E DIVISÓRIAS, BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESESSEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ de Belém

(G. Reg. 387)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 194/97

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 27.10.97 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-1266/95 entre partes: JOEL HAROLDO RAMOS RAMIRES, exequente e RODOMAR LTDA, executado, bem(ens) esse(s) a seguir descrito(s):

UM TERRENO COM EDIFICAÇÃO 1096, COM FRENTE PARA BAIA DO GUAJARA, NA VILA DE ICOARACI, MEDINDO 80 M DE TESTADA, 54,20 M PELA LATERAL DIREITA, 28,32 M PELA LATERAL ESQUERDA E TRAVESSÃO DE 80 M, TOTALIZANDO 3.041,20 M2, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA, LAVRADA ÀS FLS. 147 DO LIVRO 2 AF M 147, DAS NOTAS DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, BEM ESTE AVALIADO EM R\$303.644,15 (TREZENTOS E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESESSEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ de Belém
(G. Reg. 382)

VII - um representante e um suplente do Ministério Público;

VIII - um representante e um suplente da FUNAI.

Parágrafo único. Os representantes e os suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, após serem indicados pelas Chefias dos respectivos Órgãos.

Art. 2º Compete à Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários as seguintes atribuições:

I - conhecer e acompanhar os conflitos fundiários, incluindo os de questões indígenas, de quilombos e garimpais do território paraense;

II - mediar gestões para a prevenção ou solução desses conflitos, deslocando-se, quando necessário, para as regiões de incidência dos mesmos, mantendo negociações com as autoridades federais, estaduais e municipais de quaisquer poderes, bem como com as partes diretamente envolvidas e representantes da sociedade civil organizada;

III - receber denúncias sobre conflitos fundiários atuais ou iminentes, inclusive os de questões indígenas, garimpais ou de quilombos, analisá-las, encaminhá-las, quando for o caso, às autoridades competentes, e assisti-las na prevenção de conflitos fundiários;

IV - manter negociações com as autoridades federais, estaduais e municipais de quaisquer poderes, com vistas à elaboração de convênios com órgãos federais e/ou estaduais para apoio logístico;

V - solicitar o comparecimento de qualquer representante do povo ou qualquer autoridade pública, a fim de prestar esclarecimentos e informações sobre fatos e/ou procedimentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE OUTUBRO DE 1997

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1131, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2265, de 30 de julho de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 3º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 292.876,30 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$	
		3º TRI - ANO 97	SETEMBRO
- ENCARGOS SEAD			
- 2.156 - Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil	001	99.326,30	
Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de Exercícios Anteriores	007	93.550,00	
- ENCARGOS PROCURADORIA			
- 1.062 - Investimentos Imobiliários	001	100.000,00	
Inversões Financeiras			

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1140, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

RESOLVEM:

I - Definir o montante de R\$ 35.874.565,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a quota provisória para o 4º trimestre referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.102 - Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
PROJETO / ATIVIDADE	FONTE	4º TRI - ANO 97	OUTUBRO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
2.159 - Encargos com Obrigações Patronais	001	220.938	
2.168 - Encargos com Obrigações Patronais - Educação	007	30.000	
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DEA			
2.159 - Encargos com Obrigações Patronais	001	659.048	
2.159 - Encargos com Obrigações Patronais	007	33.414	
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA			
2.165 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	6.368.550	
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
- OUTROS			
2.158 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	001	358.043	
- Despesas de Exercícios Anteriores			
2.162 - Contribuição a Entidades	001	90.000	
- Outras Despesas Correntes			
2.167 - Transferências Financeiras aos Municípios	001	16.889.478	
- Cota Parte (ICMS/IPVA/PI - EXP.)	001	2.444.640	
- FUNDEF			
2.171 - Encargos Assistenciais aos Servidores	001	11.000	
- Outras Despesas Correntes			
- INVERSÕES FINANCEIRAS			
1.057 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Central Elétrica do Pará S/A	025	1.023.837	
	001	39.962	
1.059 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará			
- Dívida	001	279.600	
1.060 - Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Saneamento do Pará			
- Dívida	001	319.162	
- Investimento	003	1.549.048	
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA			
2.165 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	4.035.455	
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA			
2.168 - Amortização e Encargos de Financiamento	001	1.722.590	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1153, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.359.897,02 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), a quota provisória para o 4º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97	OUTUBRO
- SAGRI			
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS	001	15.000,00	
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	652.000,00	
- SEOP			
- INVESTIMENTOS (DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)	001	115.578,02	
- INVESTIMENTOS (OBRAS E INSTALAÇÕES)	001	300.000,00	
- SETRAN			
- OBRAS E INSTALAÇÕES	001	203.799,00	
- EMENDAS	002	28.670,00	
- HEMOPA			
- EQUIPAMENTOS (CONTRA PARTIDA - REFORSUS)	002	44.850,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 138/97 - EXPEDIENTE DO DIA 05.09.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.5441-8
AUTOR : ELIZABETH GOMES DA SILVA
ADV. : JADER KAHWAGE DAVID E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Pelo princípio do contraditório, dê-se vista aos autores dos embargos de declaração interpostos às fls. 59.

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 96.7138-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : PAULO CASTRO DE PINHO E OUTROS
EXCDO : A B C PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E OUTROS
DESP. : Tendo em vista que, com a devolução da carta de citação pela ECT, o ato citatório não se efetivou, ouça-se o(a) exequente.

NÚMERO: 96.7504-2
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROC. : MARIA LUISA GOUVEIA PEREIRA
EXCDO : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
ADV. : GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
DESP. : Intime-se a executada, através de seus procuradores, para apresentar prova de propriedade dos bens oferecidos à penhora, no prazo de quinze (15) dias.

NÚMERO: 96.8035-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : FERRABA DIST. DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO
DESP. : Tendo em vista que, com a devolução da carta de citação pela ECT, o ato citatório não se efetivou, ouça-se o(a) exequente.

NÚMERO: 97.1729-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : JULIO BENDAHAN
DESP. : Idêntico ao anterior

NÚMERO: 97.1732-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
EXCDO : JULIO BENDAHAN
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.1951-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS
EXCDO : AGÊNCIA MARÍTIMA MEIRELES LTDA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.2036-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS
EXCDO : JOSÉ SÁ
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.3035-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS
EXCDO : O CANTINHO DA CRIANÇA LTDA E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

NÚMERO: 00.35193-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS
EXCDO : ROSÂNGELA QUEIROZ BAHIA E OUTROS
DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de noventa (90) dias, como requerido pelo exequente.

CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

NÚMERO: 93.0039-0
AGVTE : LUPI - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV. : WALDIR F. A. GROBÉRIO
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
DESP. : 1. Traslade-se cópia do V. Acórdão para os autos de embargos à execução nº 92.2067-4. 2. Após, arquivem-se os autos.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 97.8445-5
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : RUTH GRANHEN TAVARES
DEC. : Notado pela informação supra, ordeno o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no "caput" do art.20 da Medida Provisória nº 1542-25, de 07.08.97 (DOU 08.08.97). P.R.I.

NÚMERO: 97.8507-4
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : RAIMUNDO MOTA LIMA
DEC. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 97.8570-8
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : ISA NELI BOTELHO CORDOVL
DEC. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.8880-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : JANILDES DAS GRAÇAS NASCIMENTO
DEC. : Idem, idem.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

NÚMERO: 95.2402-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

EXCDO : PAIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR,

consoante cálculo de fls..., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, P.R.I.

NÚMERO: 95.2511-6
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
EXCDO : ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls..., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, P.R.I.

NÚMERO: 95.2915-4
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : ARMAZENS LIDER LTDA
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls..., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, P.R.I.

NÚMERO: 95.3467-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE HAB E DES SOCIAL
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls..., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, P.R.I.

NÚMERO: 95.3895-1
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : DISTRIBUIDORA RAFAELLA LTDA
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 95.3956-7
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
EXCDO : TIA TÉCNICA IMPORTADORA ALIMENTÍCIA LIMITADA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.7583-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : CASA DAS BATERIAS LTDA E OUTRO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.0701-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : RIOMAR CONSERVAS LTDA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 97.1641-6
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : LEONEL AMADOR DE PINHO
SENT. : Idem, idem.

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 00.31773-0
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
PROC. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXCDO : ADEGA DO REI LTDA
ADV. : ANTÔNIO JORGE ABELÉM
SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls..., e ..., considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, P.R.I.

NÚMERO: 96.7305-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROC. : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO E OUTRA
EXCDO : MARIALVA CUNHA NOVAES COUTINHO
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no art.267,VIII, c/c o art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

NÚMERO: 96.8156-5
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROC. : MARIA LUISA GOUVEIA PEREIRA
EXCDO : AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO & EXPORTAÇÃO
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls..., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, P.R.I.

NÚMERO: 97.0554-5
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROC. : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
EXCDO : JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no art.267,VIII, c/c o art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

NÚMERO: 97.2909-3
EXQTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB
PROC. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXCDO : 2 A COMÉRCIO LTDA
SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls..., e ..., considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, P.R.I.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

NÚMERO: 94.1573-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS

EXCDO : UDNEY DO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTRO
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no art.267,VIII, c/c o art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

NÚMERO: 94.2406-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
EXCDO : ELIEZER MORAES DE OLIVEIRA JÚNIOR
SENT. : Idêntica à anterior

NÚMERO: 94.5402-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
EXCDO : MARIA DO CARMO GOMES PINHO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.5421-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
EXCDO : ÂNGELO ALVES FRANCO E OUTRO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.5445-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
EXCDO : AZAURI JOSÉ DA SILVA MOUZINHO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.5496-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
EXCDO : AUGUSTO HUMBERTO MARTINS COSTA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.5591-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
EXCDO : ANA AUGUSTA NACIFF DAS NEVES
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.7534-2
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
ADV. : ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRA
EXCDO : JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
SENT. : Idem, idem.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 139/97 - EXPEDIENTE DO DIA 08.09.97

DESPACHO DA SECRETARIA

CLASSE : 06018 - CONSIGNATÓRIA

NÚMERO: 93.2442-6
REQTE : HEITOR PARÁ FERREIRA VIANA E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE ALAD E OUTROS
DESP. : CERTIDÃO. Nos termos do § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil e Portaria nº 381/96, do MM Juiz Federal da 1ª Vara, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre a petição de fls. 219/220.

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01400 - AÇÃO ORDINÁRIA/MÓVEIS

NÚMERO: 00.34269-6
AUTOR : ESPÓLIO DE MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADV. : MENDEL ELIASQUEVICI E OUTROS
RÉU : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADV. : ÁLVARO CALILO KZAN FILHO E OUTROS
DESP. : Manifeste-se o autor sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 130/132.

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.0975-7
AUTOR : JOSÉ BIAGIONI DE MENEZES E OUTROS
ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Pelo princípio do contraditório, dê-se vista aos autores dos embargos de declaração interpostos às fls.

NÚMERO: 95.1212-0
AUTOR : GENIVAL GINO E OUTROS
ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Idêntica ao anterior.

NÚMERO: 95.1271-5
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : NAIR FERREIRA LIMA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.4198-0
AUTOR : ADEMIR AZEVEDO
ADV. : DONATO CARDOSO DE SOUZA E OUTRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : Idem, idem.

CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

NÚMERO: 93.5012-5
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : MOACYR GUIMARÃES MORAIS FILHO
REQDO : WALDOMIRO PINHEIRO MORAIS
ADV. : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ E OUTROS
DESP. : 1. Uma vez que foi concedida a suspensão condicional da pena ao réu WALDOMIRO PINHEIRO MORAIS, na sentença de fls. 383/388, deverá o nominado comparecer à Casa do Albergado para cumprir a condição prevista no art. 78, § 1º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do art. 49 do mesmo diploma legal. Comunique-se à Direção daquela unidade prisional. 2. Estabeleço,

ainda, para serem cumpridas no segundo ano do período de prova do *sursis*, as seguintes condições: a) não frequentar locais de atividades de jogos de azar, bilhares, prostíbulos, boates e assemelhados; b) não se ausentar desta Cidade, sem autorização deste Juízo; c) comparecer mensalmente à sede do Juízo, para informar suas atividades. 3. Intime-se o supra indigitado para comparecer à audiência admonitória, que ora designo para o dia 07/10/97, às 15:00 horas. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. 4. A conta, intimando-se o condenado para o respectivo pagamento.

NÚMERO: 94.4731-2
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO : MARCOS VINÍCIUS PORFÍRIO E OUTRA
ADV. : GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
DESP. : 1. Uma vez que foi concedida a suspensão condicional da pena aos réus MARCOS VINÍCIUS PORFÍRIO e ANA LOURDES MAIA DA SILVA, na sentença de fls. 209/214, deverão os nominados prestar serviços gratuitamente ao Hospital Anita Gerosa, em Arariú, PA, durante 4 (quatro) horas por dia, aos sábados e domingos, pelo prazo de 1 (um) ano. Oficie-se, para esse fim, à Direção daquela hospital. 2. Estabeleço, ainda, para serem cumpridas no segundo ano do período de prova do "SURSIS", as seguintes condições: a) não frequentar locais de atividades de jogos de azar, bilhares, prostíbulos, boates e assemelhados; b) não se ausentar desta Cidade, sem autorização deste Juízo; c) comparecer mensalmente à sede do Juízo, para informar suas atividades. 3. Intimem-se os supra indigitados para comparecerem à audiência admonitória, que ora designo para o dia 03/10/97, às 15:00 horas. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. 4. A conta, intimando-se os réus para o respectivo pagamento.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.6997-4
IMPTE : MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA
ADV. : NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELÉM
DEC. : (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos da Impetrante, Oficie-se, Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de lei. Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) para compor a lide como litisconsorte necessária, em razão do tributo ora inexistente integrar suas receitas. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

NÚMERO: 97.7000-0
IMPTE : MARIA DE NAZARÉ VIEIRA SOARES
ADV. : NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA DE BELÉM
DEC. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 97.7059-4
IMPTE : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
DEC. : (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos dos substituídos elencados às fls. 47 e 48. Oficie-se. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de lei. Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) para compor a lide como litisconsorte necessária, em razão do tributo ora inexistente integrar suas receitas. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 140/97 - EXPEDIENTE DO DIA 09.09.97

DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 97.7091-0
REQTE : PAULO CEZAR BARREIROS LOBATO E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das defesas. Citem-se as requeridas para contestarem, querendo, no prazo legal.

DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 16700 - DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (OUTROS)

NÚMERO: 97.8238-0
REQTE : APRÍGIO JOSÉ PEREIRA NETO
ADV. : ERIVALDO SANTIS
DESP. : Diante da informação constante de fls. 14, dando conta de que há, em Marabá/PA, estabelecimento prisional adequado ao cumprimento de pena em regime semi-aberto, e, ainda, considerando a manifestação favorável do Parquet às fls. 07-v, defiro o pedido de fls. 03/05, para que o requerente seja transferido para a Penitenciária Agrícola "Mariano Antunes", naquele município. Oficie-se a Polícia Federal, solicitando que proceda à transferência ora determinada, com as devidas cautelas legais, e comunique-se ao Sr. Superintendente do Sistema Penal do Estado. A seguir, traslade-se cópia da presente decisão aos autos do Processo nº 1997.39.01.158-0, que deverão vir conclusos. P.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 24.03.97

CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

NÚMERO: 96.7131-4
REQTE : JURACI PAES DE ANDRADE
ADV. : JERRY JORIS SILVA DE SOUZA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Emenda o autor a petição inicial para adequá-la aos padrões normativos da Lei Processual, pois no meu entender a mesma se apresenta sem forma nem figura do Juízo, eis que a concessão de Alvará Judicial pressupõe existência de regular processo em atividade cognitiva, ainda que sumária. Pelo objeto do pedido, não se cuida de mero suprimento judicial, sob catalogação de Procedimento de Jurisdição Voluntária, como está sugerido na capa dos Autos.

DESPACHO DO DIA 08.04.97

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 95.7107-0
AUTOR : RAIMUNDO LÁZARO MORAES DA CUNHA E OUTROS
ADV. : JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS E OUTRA
REU : FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
PROC. : ÁUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES E OUTROS
DESP. : Especificuem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias.

DESPACHO DO DIA 16.04.97

CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

NÚMERO: 95.5635-6
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
REQDO : M & S EMPREENDIMENTOS
DESP. : Defiro a suspensão do feito prazo indicado na petição de fls. 37.

DESPACHO DO DIA 27.08.97

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.7442-9
AUTOR : OSCARINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV. : JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA E OUTROS
REU : FCAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
PROC. : ÁUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES E OUTROS
DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os autores.

SENTENÇA DO DIA 28.08.97

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 96.7727-4
IMPTE : ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO E OUTROS
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENT. : (...) Dessa forma, exercendo o controle correativo de legalidade do ato impugnado, hei por bem conceder a segurança para reconhecer o direito dos Impetrantes de exercerem a opção pelo regime estipendiário da Lei nº 8.911/94 com inclusão da vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, permanecendo a acumulação com os acréscimos provenientes da transformação dos quintos, retroagindo seus efeitos a 12.07.94 ou à data de aposentadoria se posterior à data de vigência da Lei nº 8.911/94. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.469, de 10.07.97. P.R.I.

DECISÃO DO DIA 29.08.97

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

NÚMERO: 97.3488-0
REQTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
PROC. : ÁUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES E OUTROS
REQDO : OSCARINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV. : JORGE OTÁVIO L. MENDONÇA
DEC. : (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 280 do CPC, *Julgo Procedente* a presente Impugnação ao Valor da Causa, alterando-o para o importe de R\$ 15.765,39 (quinze Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e nove Centavos). Isenta das custas a Autora, conforme despacho de fls. 19 dos autos do Processo nº 96.7442-9. Junte-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal correspondente. P.I.

SENTENÇAS DO DIA 29.08.97

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 96.4090-7
IMPTE : SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
ADV. : ELISA BESSA DE CASTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

LITISC. : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV. : CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, conforme art. 269, IV do CPC, com a imputação dos ônus das custas processuais à Impetrante, isenta de honorários advocatícios, consoante Súmula nº 105 do STJ. P.R.I.

NÚMERO: 96.5369-3
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : ARISTARCO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
IMPDO : CHEFE DO SEADM DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO E OUTRA
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Em face do exposto, extingo, sem julgamento do mérito, o presente Mandado de Segurança impetrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP contra Chefe do SEADM da Fundação Nacional de Saúde e UNIÃO FEDERAL, como litisconsorte passiva necessária, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 105 do STJ. P.R.I.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 92.1494-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : JOSÉ DIAS DE ALMEIDA
ADV. : MARCO ALEXANDRE DA COSTA
REU : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
ADV. : REGINALDO DERZE
REU : JOSÉ MARIA TRINDADE
ADV. : ERLINE GONÇALVES LIMA
SENT. : (...) Ante o exposto, *julgo improcedente* a denúncia, para absolver os acusados JOSÉ DIAS DE ALMEIDA, FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS e JOSÉ MARIA TRINDADE da imputação criminal que lhes são deduzidas no libelo acusatório, com fulcro no art. 388, inciso VI do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.

NÚMERO: 93.1382-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : LUIZ DA COSTA MONTEIRO
ADV. : REGINALDO DERZE FERREIRA
SENT. : (...) Em vista do exposto, *julgo procedente* a Denúncia para sujeitar o Acusado LUIZ DA COSTA MONTEIRO às consequências de seu ato, impondo-lhe a condenação nas penas do art. 18 da Lei nº 7.492, de 16/06/88. Passo à dosimetria da pena a ser-lhe imposta, mediante exame minucioso das circunstâncias judiciais do art.59 do Código Penal Brasileiro. **CULPABILIDADE.** Aqui, neste item, examina-se a conduta do Acusado sob o ângulo estrito da reprovabilidade da conduta — juízo de valor vinculado à ideia de dever jurídico e licitude. Parte-se da premissa de que o Réu tem consciência, pelo menos potencial, do que viola o ordenamento jurídico. Ao invés de dirigir seu comportamento, segundo o clima ético-jurídico circunstancialmente, conforme lhe é exigido, contraria esse dever jurídico, e, sob tais considerações, pune-se a conduta pelo que o Réu concretamente realizou, nas condições em que lhe proporcionava o ambiente físico-social e as circunstâncias do momento. Pretendeu o Réu, ao ser ouvido perante a autoridade policial, atrair a incidência da norma pela do art. 21, catalogada do Estatuto Repressivo, sob o tópico "Erro sobre a ilicitude do fato" ou como baliza a doutrina "Erro de Proibição", alegando que "seguiu orientação do condutor e não procurou as repartições federais competentes, já que tinha plena convicção de que a atividade a ser desenvolvida não era similar a de um consórcio", mas formalizando as operações por meio de contrato sob o título CONTRATO COLETIVO DE ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTO DO PLANO DE AUTOFINANCIAMENTO, cujo conteúdo, através das cláusulas contratuais, em nada difere dos contratos de

consórcio em voga no mercado (formação de grupo, realização de assembleias, entrega dos bens através de sorteio e lance, pagamento de prestações mensais para formação de fundo, etc.). A propósito, o sistema de consórcios no Brasil remonta aos anos da década de 1980, evoluindo daí para fonte de tal forma que tornou necessária a intervenção do BACEN, em 1987, e a Lei nº 5.768, de 20.12.71, veio disciplinar tais operações, regulamentadas pelo Decreto nº 70.951, de 09.08.72, no qual se vê que o consórcio é uma forma associativa com o objetivo de coletar poupanças, destinadas a prover aquisição de bens móveis duráveis, mediante autofinanciamento, estabelecendo-se regras impositivas, inclusive fiscalização na organização desses grupos. De mais a mais, os consórcios remontam ao Direito Romano antigo, concebido naquela tempo com comunhão acidental entre co-herdeiros, após a morte do *pater familias* e tal condomínio denominava-se *antiquum consortium* ou *consortium erectum non cum*. Nesse contexto normativo, é muito difícil aceitar-se a alegação de *erro de proibição* *excusável* ou de inevitabilidade da conduta — ponto nevrálgico da questão — porque essa forma especial de erro no caso concreto é totalmente descartável, pela prática disseminada dos consórcios no País há quase quatro décadas, em todos os níveis da população. O erro de proibição, sabidamente, como exposto na Lei Penal, para eximir de culpabilidade o Réu, descolorindo a reprovabilidade penal da conduta, só é *excusável* quando inevitável. Ninguém em sã consciência pode admitir que um comerciante, com a instrução equivalente ao 2º grau completo, ignore a ilicitude desse comportamento, ou seja, de que a operação dos consórcios submete-se à fiscalização do Poder Público, há muitos anos. Portanto, achando-se dotado de suficiente discernimento para pautar sua conduta de forma diversa, mediante outra opção, ao enveredar pelos resvaladouros do crime, incorreu o Réu em grave culpabilidade. **PERSONALIDADE.** A concepção moderna de individualização da pena conduz à distinção do juízo sobre o fato e o juízo sobre o homem, em especial as características pessoais do delinqüente, em tudo que permita biológica e sociologicamente conhecer sua personalidade. O Juiz, para determinar a sanção aplicável, detém-se no exame da personalidade do Réu, procurando estabelecer um prognóstico judicial de probabilidade, uma tendência para a *perseveratio in criminis*, tomando por base tudo o que tenha se reunido criminologicamente acerca da personalidade do Réu para firmar uma quantidade de pena adequada à sua personalidade e à índole da infração cometida. No caso em tela, pelos elementos de informação dos autos, muito escassos, tudo faz presumir, pelos fatores físicos, sociais e ambientais, condições de reinserção social, que o Réu não voltará a delinqüir. **ANTECEDENTES E CONDUTA SOCIAL.** Inexistem registros desabonadores. **MOTIVOS.** Obtenção de lucro fácil. **CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME.** Ambas militam em desfavor do Réu, porque ao negociar o uso de terminais telefônicos junto ao mercado consumidor, fê-lo, o Acusado, sob forma de uma empresa regularmente estabelecida, captando a confiança dos adquirentes e as consequências resultaram altamente danosas a camadas de pessoas humildes da população, pondo ainda em periclitado o Sistema Financeiro Nacional. Sopesando as circunstâncias judiciais no seu conjunto, entendo que deve ser acrescido um *plus* ao mínimo de pena estabelecido pela lei penal para o crime, que é de um ano de reclusão, por isso que fixo a pena-base reclusiva em 01 (um) e 06 (seis) meses, em regime aberto, e 15 dias-multa a um salário mínimo, que se tomam definitivas, porque ao exame das circunstâncias agravantes, tenho-as como inexistentes no caso presente. Incabível a substituição. O Réu satisfaz aos requisitos objetivos e aos subjetivos para obtenção do direito à suspensão condicional da pena, o que ora lhe concedo, suspendendo a aplicação da pena reclusiva por dois anos, mediante o implemento das seguintes condições: — No primeiro ano, prestação de serviços comunitários, na forma que for disciplinada pelo Juízo das Execuções Penais; e — No segundo ano fica proibido de: a) frequentar locais de má ou duvidosa reputação como casas de jogos de azar, prostíbulos, bilharões, etc.; b) de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz; e c) obrigado a comparecer pessoalmente a Juízo, mensalmente. Devendo dizer em Audiência Admonitória se aceita o *SURSIS*. Custas pelo Réu, como de lei. Transitada em Julgado esta decisão, lance-se-lhe o nome no Livro de Rol dos Culpados. P.R.I.

NÚMERO: 95.3868-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : RAIMUNDO PANTOJA DE AZEVEDO E OUTRO

ADV. : ALEMILDA SOUSA FERREIRA
SENT. : (...) Em vista do exposto, *julgo procedente*, em parte, a Denúncia para impor condenação aos Réus RAIMUNDO PANTOJA DE AZEVEDO e RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE JESUS nas penas do art. 157, I e II do CPB, absolvendo-os da imputação capitulada no art. 288 do CPP, em face da falta de provas nos autos. Observando o sistema trifásico instituído na Lei Penal, detenho-me na fixação da pena-base aplicável aos Acusados, merecendo as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, que contém a orientação impositiva ao Magistrado de ter em conta na aplicação da pena privativa de liberdade, não só a gravidade e as particularidades circunstanciais da infração, como também as características pessoais do delinqüente, em tudo que permita conhecer sua personalidade, seus antecedentes, sua conduta social, ou seja, deve o Julgador fazer um juízo sobre o fato e outro sobre o homem, como técnica de aplicação das penas. O primeiro item diz respeito à culpabilidade, pois o direito penal brasileiro assenta no princípio básico da responsabilidade subjetiva, infringindo-se a pena pela prática da infração a quem tenha agido com culpa, segundo as condições pessoais do agente, levando-se em conta, essencialmente, pela aplicação da teoria normativa que adotamos, o grau de reprovabilidade da conduta, seu desvalor jurídico, vontade que não deveria ser e sopesadas as qualificações pessoais do réu, como suficientes para entender o caráter criminoso de sua conduta, a consciência da ilicitude praticada e a exigibilidade de conduta diametralmente oposta. Segue-se a triada: antecedentes, conduta social e personalidade, como critérios que presidem a quantificação da pena-base ao determinar o Julgador a sanção aplicável, partindo não propriamente de uma ideia de "quanto" de índole retributiva, mas sim para colir, pelo exame da personalidade, que o réu não venha mais a delinqüir, uma espécie de prognóstico de probabilidade de ação futura, em concordância com o que se tenha apurado no conjunto das provas a respeito de seus antecedentes, conduta social e personalidade, a fim de fazer correta individualização da pena. Os demais elementos circunstanciais de ordem judicial são os motivos que impeliram o réu ao crime, as circunstâncias em que se deu sua atuação criminosa e as consequências e o comportamento posterior. Ambos os Acusados têm sua culpabilidade em alto grau de censurabilidade penal. Possuem antecedentes criminais, conforme consta da respectiva folha (fls. 57/59), o que já lhes compromete a conduta social e a personalidade, pois ambos carentes de freios inibitórios que bloqueiem sua espontaneidade para realização de ações delituosas, como está evidenciado, qualificando-os como habituais no crime; motivos que decorrem da vocação dos Acusados para o crime, sem nenhum pendor para o trabalho honesto. Circunstâncias e consequências do crime também negativas para os Acusados, em face do *modus operandi* e a causação de pesados prejuízos ao patrimônio jurídico da CEF. Situo a pena-base dos dois acusados em grau sub-médio, em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia. Não se ajustando os fatos da causa às situações configurativas de circunstâncias agravantes e atenuantes, deixo de aplicá-las. Finalmente, apreciando a existência de causas especiais majorantes, verifica-se que o roubo cometido pelos réus está duplamente qualificado, pelo concurso delinqüencial e exercício de ameaça com emprego de armas de fogo (art. 157, § 2º, incisos I e II), revelando excepcional gravidade, caracterizada pela grande potencialidade ofensiva, decorrente do uso de armas pesadas e substancial número de assaltantes envolvidos na trama criminosa. Todavia, a orientação jurisprudencial predominante fixa o traçado de aplicação de uma só causa de exasperação, pelo que acrescento à pena-base fixada aos Acusados mais 1/3 (um terço), não havendo causas especiais minorantes a considerar. Consequentemente, condeno os Acusados RAIMUNDO PANTOJA DE AZEVEDO e RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE JESUS à pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, cada qual, em regime fechado, por ser o mais adequado e recomendado em relação a uma das mais inquietantes projeções da criminalidade, em prisão de segurança máxima, e a 120 (cento e vinte e nove) dias-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia. Custas pelos Acusados. Transitada em Julgado a sentença, lancem-se-lhes os nomes no Livro de Rol dos Culpados. Expeçam-se os competentes Mandados de Prisão. P.R.I.

DESPACHOS DO DIA 01.09.97

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.0888-4
IMPTE : JOSÉ GERALDO DE SOUZA MOTA E OUTROS
ADV. : RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : EM DILIGÊNCIA: Considerando o interesse da União Federal (Fazenda Nacional) sobre o objeto do presente *mandamus*, pois que a receita proveniente da contribuição social ora invecivada integra-se no caixa daquele ente político, providencie a Secretaria sua citação como litisconsorte necessário, para integrar a lide.

NÚMERO: 97.4916-7
IMPTE : MARIA DE NAZARÉ PINTO MARQUES PINHEIRO E OUTROS
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.5154-1
IMPTE : CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS
ADV. : ROSA CARRERA SA
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.5278-7
IMPTE : CAMILO MONTENEGRO DUARTE E OUTRO
ADV. : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO E OUTRA
IMPDO : MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : Idem, Idem.

DECISÃO DO DIA 01.09.97

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.6751-9
IMPTE : SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADV. : CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO PARÁ - FNS/PA
DEC. : Indefero a medida liminar requerida por não divisar a relevância jurídica do fundamento exposto na Impetração, em razão do conteúdo das alegações, que se voltam contra as normas do EDITAL, impugnando-as após a fase de habilitação, desatendendo ao disposto no art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo decenal. Cite-se a licitante vencedora na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Em seguida, dê-se vista ao Representante do Ministério Público, P.I.

DESPACHO DO DIA 03.09.97

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 95.7653-5
AUTOR : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : Baixo o feito em diligência para apreciar o petição de fls. 30/31. Em virtude dos iterativos pronunciamentos do Eg. TRF da 1ª Região em sentido contrário às decisões reiteradas deste Juízo quanto à concessão de tutela antecipada nos pedidos de incorporação do reajuste de 28,86% nos vencimentos dos servidores públicos que ajuizaram ação por obtê-lo, sufragando a Imperatividade da MP 1.570, de 26.03.97, que no dizer do Tribunal "restou por meio dela coartado o poder de concessão de tutela antecipada para deferir vantagens a servidores públicos, equiparada à vedação já existente para concessão de medidas liminares que importem outorga ou adição de vencimentos, constringendo essa modalidade de prestação jurisdicional dentro verdadeiro cerco legislativo que obsta ao Julgador superar tais obstáculos de ordem legal" - em que pese o entendimento deste órgão Julgador - hei por bem seguir a douta orientação pretoriana, evitando navegar na contra-mão da jurisprudência e não concorrendo para o entupimento desse canal judiciário com questão pacificada no âmbito da Corte Revisora. Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

DESPACHO DO DIA 05.09.97

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO

NÚMERO: 97.3848-7
JFTE : YURI NERI SOARES
ADV. : ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO
JFDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESP. : 1. Designo o dia 21 de outubro de 1997, às 14:00 horas para realização da audiência de justificação. Cite-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 141/97 - EXPEDIENTE DO DIA 10.09.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

NÚMERO: 92.1604-4
AUTOR : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
ADV. : VERA MARIA BÔA NOVA ANDRADE E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 91.2902-5
AUTOR : SILVIO BATISTA NUNES FILHO
ADV. : BENEDITO NONATO MONTEIRO DAVID E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Esclareça o autor os termos da petição retro, indicando quais os documentos tem interesse em desentranhar.

NÚMERO: 94.0731-0
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
RÉU : TEREZINHA DE JESUS SANTANA DE SOUZA E OUTRO
ADV. : PEDRO WASHINGTON DA SILVA
DESP. : Intimem-se as rés para manifestarem interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.

NÚMERO: 94.3889-5
AUTOR : ESPÓLIO DE FRANCISCA DOS SANTOS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
RÉU : BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

PROC. : HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Indefero o depolimento pessoal do autor, requerido às fls. 103, por desnecessário ao deslinde da ação. Defiro a prova documental requerida às fls. 105/106, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, para a sua produção.

NÚMERO: 94.5543-9
AUTOR : ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Dê-se vista aos autores para se manifestarem sobre a petição de fls. 122.

NÚMERO: 95.3452-2
AUTOR : ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS

RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : MARIZETE DA CUNHA LOPES
DESP. : Especifique o Banco Central do Brasil as provas que ainda pretende produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 95.4788-8
AUTOR : HELENA MARIA DA SILVA CARNEIRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO
DESP. : Defiro o pedido de fls. 98, concedendo a autora o prazo de 10 (dez) dias para ter vista dos autos fora de Secretaria, dentro do qual, deverá juntar a documentação.

NÚMERO: 95.5639-9
AUTOR : ADEMIR JOSÉ SERRÃO DOS SANTOS E OUTRO
ADV. : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Recebo a petição de fls. 59/62 como agravo retido. Conclusos para sentença.

NÚMERO: 95.5882-0
AUTOR : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA
ADV. : CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita, diga a autora.

NÚMERO: 95.6360-3
AUTOR : JOSÉ MORAES TINOCO E OUTROS
ADV. : JOSÉ LOBATO MAIA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP. : Em que pese o não cumprimento do despacho de fls. 115 por parte dos autores, porém, pelos contra-cheques juntados aos autos e pela categoria profissional em que se enquadram, defiro o pedido de justiça gratuita, por eles formulado na inicial. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 92.1156-0
AUTOR : ANTONIO SOBRAL E OUTROS
ADV. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Defiro o pedido fls..., determinando que seja oficiado como requerido.

NÚMERO: 92.1451-8
AUTOR : OSCAR FONSECA DA SILVA E OUTROS
ADV. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.1119-0
AUTOR : JORGE HUMBERTO SASSIN DE MATOS E OUTROS
ADV. : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Com as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 95.1256-1
AUTOR : PAULO CEZAR PEREIRA DA CRUZ E OUTROS
ADV. : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.1274-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.2392-0
AUTOR : LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.2398-9
AUTOR : ELICIVANA SENA MACHADO E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.2617-1
AUTOR : JOSÉ LUIS DO ROSÁRIO SANTOS E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.2637-6
AUTOR : MANOEL DE JESUS RESENDE E OUTROS
ADV. : MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.2732-1
AUTOR : MÁRIO JORGE CASTRO MONTEIRO E OUTROS
ADV. : MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.5004-8
AUTOR : BENEDITO JOSÉ BRABO PANTOJA E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELLO E OUTROS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.5464-7
AUTOR : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA E OUTROS
ADV. : ANA RAIMUNDO FERREIRA ARAÚJO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : LUIS CARLOS LUGUES E OUTROS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.2727-5
AUTOR : MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA E OUTROS
ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 95.3848-7
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1. E 2. GRAUS - SINASEFE
ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.6351-4
AUTOR : JOSÉ GONÇALVES SILVA E OUTROS
ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.6378-6
AUTOR : ALMIRO RIBEIRO BAIA E OUTROS
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES MOURA BRASIL MATOS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.6379-4
AUTOR : LUCIVAL PEREIRA GOMES E OUTROS
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.6439-1
AUTOR : RAIMUNDO TEIXEIRA FREIRES E OUTROS
ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.6574-8
AUTOR : BENEDITO FELÍCIO PEREIRA E OUTROS
ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.7217-3
AUTOR : RAUL DA FONSECA QUARESMA E OUTROS
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.7227-0
AUTOR : MARCIA PEREIRA DE BARROS E OUTROS
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 93.1063993-8
AUTOR : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA FILHO E OUTROS
ADV. : SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Pelo princípio do contraditório, dê-se vista ao(s) autor(es) dos embargos de declaração interpostos às fls.

NÚMERO: 95.1052-6
AUTOR : GENILDO FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO E OUTROS
ADV. : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.2308-3
AUTOR : JOÃO BARROS NASCIMENTO
ADV. : ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 95.2808-6
AUTOR : RODOLFO ASSUNÇÃO OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os autores.

NÚMERO: 95.2628-7
AUTOR : FAUSTO MOURA PAES E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Sobre a contestação apresentada pela União Federal, digam os autores.

NÚMERO: 95.3863-0
AUTOR : ARI DE SOUSA LOBATO E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSO DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : MARIZETE DA CUNHA LOPES
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Sobre as contestações apresentadas, digam os autores.

NÚMERO: 95.4680-1
AUTOR : EDGARD DOMINGUES DA SILVA FILHO E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO
DESP. : Sobre a contestação apresentada pela União Federal, digam os autores.

NÚMERO: 95.4681-0
AUTOR : JORGE DO SOCORRO ALMEIDA NERY E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.5442-8
AUTOR : JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
ADV. : JADER KAHWAGE DAVID E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) os autor(es).

NÚMERO: 95.5887-3
AUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV. : EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC. : JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 96.6568-7
AUTOR : IDALINA DE JESUS PROENÇA
ADV. : MIRNA SARAIVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO

DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 93.2293-8
AUTOR : ANÍSIO PEREIRA MONTEIRO E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
RÉU : BANPARÁ - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADV. : ANA CRISTINA SOARES E OUTROS
RÉU : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADV. : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após a apresentação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 95.1103-4
AUTOR : JOÃO PAULO RODRIGUES PEDREIRO E OUTROS
ADV. : MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : HIDERALDO DE SOUZA MACHADO E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.1191-3
AUTOR : HELIA FELEOL PORTELA E OUTROS
ADV. : ATAUALPA TAVARES REBELO E OUTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES MOURA BRASIL MATOS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.2485-9
AUTOR : RAIMUNDO ROBERTO DANTAS E OUTROS
ADV. : JAILTON VASCONCELOS MANITO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.4878-7
AUTOR : AFRANÇO PRIMO NETO E OUTROS
ADV. : JAILTON VASCONCELOS MANITO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.5020-0
AUTOR : JORGE WILSON DE SOUSA MODESTO E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.5181-3
AUTOR : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.5468-3
AUTOR : VITAL DA SILVA MACIEL E OUTROS
ADV. : ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.6468-9
AUTOR : RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 90.2251-7
IMPTE : LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
ADV. : ARMANDO MARINHO BENTES
IMPDO : GERENTE DE OPERAÇÕES DA HABITAÇÃO E HIPOTECA, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - FILIAL DO PA
ADV. :
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Dê-se vista na distribuição e arquivar-se.

NÚMERO: 96.6272-2
IMPTE : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE CARDOSO
ADV. : MARLUCE DE MEDEIROS PINA E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : ANTONINO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELLO
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ no seu efeito devolutivo. Dê-se vista a apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 96.6825-9
IMPTE : JOSÉ MILTON BRITO SOARES
ADV. : JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.0802-3
IMPTE : HÉLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFA
DESP. : Idêntico ao anterior.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

NÚMERO: 97.6984-4
REQTE : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
REQDO : MANOEL CARLOS NEVES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV. : ELIANE DE SOUZA E OUTROS
DES. : 1. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2. Digam os impugnados, no prazo legal.

NÚMERO: 97.6993-3
REQTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA E OUTROS
REQDO : HERIBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADV. : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA E OUTROS

DESP. : Idêntico ao anterior.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 97.5409-9
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EMBD : AUTO VIAÇÃO ICAOARIENSE LTDA
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO SE SOUZA E OUTROS
DESP. : 1. Sejam os presentes autos apensados aos da ação de execução. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.6991-8
EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA S. DE MATOS
EMBD : RUTE PONTES SANTIAGO E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO SE SOUZA E OUTROS
DESP. : 1. Sejam os presentes autos apensados aos da ação de execução. 2. Intime-se os embargados para impugnar, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.7074-4
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EMBD : MARCOS LOPES DA SILVA E OUTROS
ADV. : OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.7061-4
IMPTE : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DEC. : (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos dos substituídos elencados às fls. 48. Oficie-se. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de lei. Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) para compor a lide como litisconsorte necessária, em razão do tributo ora invecivado integrar suas receitas. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

NÚMERO: 97.7064-2
IMPTE : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA

IMPDO : COMANDANTE DO 10 COMAR
DEC. : (...) Sob tais motivações, concedo a medida liminar para sustar quaisquer descontos referentes à contribuição previdenciária nos proventos dos substituídos elencados às fls. 48. Oficie-se. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de lei. Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) para compor a lide como litisconsorte necessária, em razão do tributo ora invecivado integrar suas receitas. Em seguida, abra-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 142/97 - EXPEDIENTE DO DIA 11.09.97

DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

NÚMERO: 94.2783-4
AUTOR : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
ADV. : LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Pelo teor das alegações sustentadas na petição inicial e contrapostas pela Ré, entendendo sem a menor relevância processual a colheita da prova testemunhal. A questão controvertida envolve a existência de riscos ambientais na esfera de trabalho da empresa e são de regra apurados mediante exame pericial, prevalecendo, pois, a prova técnica sobre a testemunhal. Outrossim, discute-se na causa acerca de inobservância de medida administrativa que impunha o uso de calçados e equipamentos apropriados, empenhando-se a Autora em demonstrar não propriamente a inexistência do fato, mas justificar-se pela sua inobservância, não sendo imprescindível para tanto a produção de prova testemunhal e por fim não desafia esse tipo de prova a alegação de não haver incorrido em falta que justificasse sua atuação por ter deixado de submeter duas obreiras, dentre oitocentos e quinze trabalhadores o exame audiométrico. Dessa forma, indefiro a prova requerida às fls. 117. Concluído para Sentença.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

NÚMERO: 96.5379-0
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REQDO : REPRESENTAÇÃO FEITA POR SANDRA REGINA DIAS REIS RIBEIRO CONTRA FUNCIONÁRIOS DO INFRAERO
DEC. : Pelo que consta das peças coligidas na fase do Inquérito Policial, como reconhece a autoridade policial, não há demonstração do necessário fumus boni juris para a instauração da lide penal e a própria representação da ofendida, sobre não esboçar o conteúdo típico do fato incriminado, falando em ofensas que foram irrogadas, mas deixando de precisá-las formalmente, não oferece elementos necessários de convicção ao órgão persecutório para formação da opinião delicti no sentido proposto pela ofendida. Não há, assim, como satisfazer os pressupostos necessários à instauração da Ação Penal e o constrangimento que fosse imposto sem a demonstração do mínimo necessário para a persecução criminal, redundaria em intolerável ilegalidade, sobrepassando o órgão ministerial o princípio da indisponibilidade ou obrigatoriedade da Ação Penal vinculada às condições legalmente exigíveis para o seu exercício. Isto posto, acolho o pedido de arquivamento e ordeno o arquivamento do Inquérito Policial, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federal. P.I.

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

NÚMERO: 97.7118-0
REQTE : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
DEC. : (...) O Digno Representante do Ministério Público, em conciso pronunciamento, opina verbis: "o uso pleiteado importaria em desgasta e depreciação do veículo. Opina o Ministério Público pelo indeferimento do pedido". Compartilho das razões do ilustre Representante do Ministério Público e adoto sua fundamentação para indeferir o pedido formulado. P.I.

EM TEMPO :

DECISÃO DO DIA 08.08.97

CLASSE : 08200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 97.4935-8
REQTE : ARGEMIRO PAMPLONA REBELO DA SILVA E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DEC. : (...) Concedo a medida liminar requerida, para efeito de autorizar os Requerentes a depositar em Juízo as prestações vencidas e vicendas relativas ao contrato de mútuo firmado com a CEF, bem como para que esta se abstenha ou suspenda qualquer procedimento executório previsto no Decreto-Lei nº 70/66 contra os Postulantes, e não proceda a inscrição, o se já inscritos, retire os nomes destes de quaisquer bancos de dados de inadimplentes. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre a contestação da Requerida. P.I.

DESPACHO DO DIA 03.09.97

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.2733-0
AUTOR : LESA FEITOSA MENDONÇA E OUTROS
ADV. : SÉRGIO VÍCTOR SARAIVA PINTO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESP. : Apesar de não ter sido cumprido, pelos autores, o despacho de fls. 60, revejo-o, deferindo o pedido de justiça gratuita por eles formulado, vez que pela categoria profissional em que se enquadram, fazem jus ao benefício. Voltem-me conclusos para Sentença.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 143/97 - EXPEDIENTE DO DIA 12.09.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.7178-6
IMPTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
DESP. : Emendem os Impetrantes a inicial, procedendo a autenticação das xerócopias que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.7216-0
IMPTE : BENEDITA FERNANDES QUEMEL E OUTROS
ADV. : JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS E OUTRO

IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMAR E OUTRO
DESP. : Emende a Impetrante GEORGETE CHAVES COSTA a inicial comprovando o desconto referente ao Plano de Seguridade Social, vez que os comprovantes de fls. 18/19 não o identifica. Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 97.4289-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : HIDERALDO L. DE SOUZA MACHADO E OUTROS
EXCDO : MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO E OUTROS
ADV. : CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR E OUTROS
DESP. : Diga a exequente se aceita o bem oferecido à penhora pelo executado.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 97.7186-2
REQTE : ALTAMIR ARAÚJO GUIMARÃES E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Emende a requerente HÉLIA GUIMARÃES LEMOS ARAÚJO a inicial procedendo a juntada do instrumento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.7264-4
REQTE : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO ECO FM)
ADV. : PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA E OUTROS
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Reservo-me para apreciar a medida liminar após a apresentação da defesa. Cite-se a requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 121/97
EXPEDIENTE DE 19.09.97
DESPACHOS

Classe 1200 - Ação Ordinária Previdenciária

Nº : 95. 7084-7
Autor : Mariza de Souza Andrade
Advogado : Adalberto Ambrósio de Souza
Réu : União
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : Vista à Autora sobre a contestação e documentos de fls. 78/92.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96. 5062-7
Autor : Mucia Graça Mátyres e Outros
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria Clara Sarubby Nassar e Outros
Despacho : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista no art. 100, da Constituição Federal c/c os arts. 730/CPC e 59, da Lei nº 5.010/66, para a execução de julgado contra a Fazenda Pública impossibilita tal concessão. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 96. 5247-6
Autor : Teresa Lusía Martires Cativo Rosa e Outros
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Outros
Despacho : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista no art. 100, da Constituição Federal c/c os arts. 730/CPC e 59, da Lei nº 5.010/66, para a execução de julgado contra a Fazenda Pública impossibilita tal concessão. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 95. 5813-8
Autor : Sergio Guilherme da Silva Oliveira e Outros
Advogado : Em Causa Própria
Réu : Fundação Nacional de Saúde do Pará
Advogado : Lígia Accioli Ramos Rodrigues e Outros
Despacho : 1. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. 2. Já havendo os Apêlados apresentados contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 97. 6624-0
Autor : Adelia Benedita Coelho dos Santos e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
Despacho : 1. À Distribuição, para retificar a autuação, substituindo-se o nome da 3ª Autora por NELZARE FONSECA DE SOUZA, bem como, retificando-se os nomes dos 7º e 8º Autores para ORLANDO SHIGUEO OHASHI e PAULO FERNANDO DA SILVA MARTINS, respectivamente. 2. Após, cite-se.

Nº : 97. 5604-7
Autor : Antonio de Lima Freitas e Outros
Advogado : Alin Silvio Affalo Garcia
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Despacho : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista no art. 100, da Constituição Federal c/c os arts. 730/CPC e 59, da Lei nº 5.010/66, para a execução de julgado contra a Fazenda Pública impossibilita tal concessão. 2. Cite-se.

Nº : 94. 5612-5
Autor : Vicente Santana Dias e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
Réu : Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Aylton da Silva Pinheiro
Despacho : Requeiram os Autores o que entenderem de direito.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 94. 2787-7
Autor : J Cruz Engenharia Ltda

Advogado : Juracy Barata Jucá Neto e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 31461. 3. Vista à CEF sobre a alegação contida na petição de fls. 334/335.

Nº : 97. 5405-8
Autor : Maria Ruth Pinto de Araújo
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Despacho : O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência sobre o tema no âmbito da 1ª e 2ª Turmas, assentando a ilegitimidade da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, nas ações sobre reajuste de saldo de FGTS, verbis: "FGTS. Discussão sobre Correção Monetária em sua Conta. União Federal: Parte Ilegítima. 1. A lei atribui à CEF a responsabilidade de gerir e operar as contas do FGTS, centralizando, controlando as contas respectivas e respondendo, ativa e passivamente, pelo patrimônio do referido Fundo. 2. A União Federal, em face de tal determinação legal, não tem legitimidade processual para figurar no pólo ativo ou passivo da demanda, onde se discute a aplicação de correção monetária e juros sobre tais contas. 3. Recurso especial não conhecido". (Recurso Especial nº 88.206/SC, Relator, o Ministro José Delgado, 1ª Turma, Diário da Justiça de 14 de outubro de 1996). Isto posto, indefiro, desde logo, o requerimento de citação da União. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Defiro o benefício da justiça gratuita. Retifique-se a autuação, para excluir a União do pólo passivo.

Nº : 92. 1155-1
Autor : Arminio Dantas Botelho e Outros
Advogado : Monclar da Rocha Bastos
Réu : União
Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 97.6638-3
Autor : Clemes de Jesus Correa Filho
Advogado : Sidney Almeida Junior
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho : Emende, o Autor, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua vinculação ao FGTS, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, VI/CPC).

Nº : 96. 7077-6
Autor : Benedito Cardoso Gonçalves
Advogado : Robério D' Oliveira
Réu : CEF e UNIÃO
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para processar e julgar o feito. 2. Redistribua-se os autos, mediante compensação.

Nº : 97. 3034-7
Autor : Rute de Sena Fernandes Vieira e Outros
Advogado : Sergio Victor Saraiva Pinto
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Defiro aos Autores os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se.

Nº : 94. 2282-4
Autor : Paulo Augusto de Moraes Freitas
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CEF e UNIÃO
Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fls. 110. 2. Comprove o autor sua alegada dificuldade em arcar com os honorários do perito (fls. 105), apresentando comprovante de rendimentos.

Nº : 97. 1168-4
Autor : Narciso Santos do Rosario
Advogado : João Luiz Wariss de Araújo
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Itamir Carlos Bacellos e Outros
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97. 887-1
Impetrante : Maria Antonia Oliveira e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações à autoridade dita coatora. 3. Promovam os Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da FAZENDA NACIONAL como litisconsorte passiva necessária, visto que a contribuição instituída pela União é renda do Tesouro Nacional, sendo manifesto o seu interesse na lide, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 97. 7368-6
Impetrante : Julio Martins de Araújo e Outro
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Comandante da 1ª Zona Aérea em Belém
Despacho : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se as informações de praxe. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 97. 7215-8
Impetrante : Georgina Acacio Barbosa e Outros
Advogado : José William Coelho Dias

Impetrado : Comandante do Primeiro Comar e Outro
Despacho : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se as informações de praxe. 3. Indefiro, igualmente e desde logo, o pedido dos Impetrantes de chamamento da União como litisconsorte passiva necessária, tendo em vista que não há litisconsorte entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito

público. Reiteradas são as decisões neste sentido, como a seguinte: "Litisconsórcio inexistente entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público, por isso que é esta parte legítima para recorrer da sentença concessiva do "Writ" (STJ-2ª Turma, R. Esp. 3.370-AM, Rel. Min. Américo Luz, J. 27.6.90, negaram provimento, V.U., DJU 13.08.90, p. 7.646, 2ª col., em. Y)".

Nº : 97. 7212-0
Impetrante : João de Deus Magalhães de Oliveira e Outro
Advogado : José William Coelho Dias
Impetrado : Comandante do Quarto Distrito Naval e Outro
Despacho : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se as informações de praxe. 3. Indefiro, igualmente e desde logo, o pedido dos Impetrantes de chamamento da União como litisconsorte passiva necessária, tendo em vista que não há litisconsorte entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público. Reiteradas são as decisões neste sentido, como a seguinte: "Litisconsórcio inexistente entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público, por isso que é esta parte legítima para recorrer da sentença concessiva do "Writ" (STJ-2ª Turma, R. Esp. 3.370-AM, Rel. Min. Américo Luz, J. 27.6.90, negaram provimento, V.U., DJU 13.08.90, p. 7.646, 2ª col., em. Y)".

Nº : 97. 333-7
Impetrante : Agapito Rodrigues Alho e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações à autoridade dita coatora. 3. Promovam os Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a citação da FAZENDA NACIONAL como litisconsorte passiva necessária, visto que a contribuição instituída pela União é renda do Tesouro Nacional, sendo manifesto o seu interesse no feito.

Nº : 97. 5292-4
Impetrante : Antonia de Jesus dos Santos Dias e Outros
Advogado : José William Coelho Dias
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Promovam os Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a citação da Fazenda Nacional como litisconsorte passiva necessária, visto que a contribuição instituída pela União é renda do Tesouro Nacional, sendo manifesto o seu interesse no feito.

Nº : 97. 5759-0
Impetrante : Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A
Advogado : Raul Manoel Lima Cavalcanti
Impetrado : Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Belém
Despacho : 1. Nada a reconsiderar quanto a decisão de fls. 45. 2. Cumpra-se o item 03, da decisão acima referida.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97. 4631-4
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
Requerido : Maria Yeda Farah Ferreira do Carmo e Outro
Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 19/20. 2. Retifique-se a autuação, para incluir o sr. GILMAR ASSIS no pólo passivo. 3. Expeça-se mandado e edital de citação.

Nº : 97. 3455-7
Requerente : Jairo Silveira Machado e Outros
Advogado : Angela da Conceição Palheta
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Despacho : 1. Embora fora do prazo (certidão de fls. 50), por economia processual, acolho a manifestação de fls. 44. 2. Retifique-se a autuação, para a inclusão no pólo ativo das sras. ROSALICE GIORDANO TEIXEIRA MACHADO, RAIMUNDA RITA SOUZA BRAZÃO, ELIANA SANCHES FURTADO, ERILETE PIRES MONTEIRO e LUCINEIDE MARIA MONTEIRO SARMENTO, indicadas às fls. 44. 3. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 96. 4079-6
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Requerido : Luiz Carlos Aguiar Leite e Outro
Despacho : 1. Vista à autora sobre a certidão de fls. 21/v. 2. Solicitem-se informações a respeito do cumprimento da diligência deprecada às fls. 25.

Nº : 97. 5198-0
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
Requerido : Alda Maria Reis Pimentel
Despacho : Vista à autora sobre a certidão de fls. 17/v.

Nº : 97. 7006-7
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa e Outros
Requerido : Antonio Carlos Baima Pinto e Outros
Despacho : Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis até efetiva devolução do imóvel. Cite-se.

Nº : 97. 5197-7
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
Requerido : José Carlos George Amado e Outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 21. 2. Retifique-se a autuação, para incluir a sra. DENISE DO SOCORRO ALBUQUERQUE no pólo passivo. 3. Expeça-se mandado e edital de citação.

Nº : 96.5927-6
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requerido : Silvio Santa Helena Dantas de Vasconcelos e Outro
Despacho : Comprove, a autora, a publicação do edital na imprensa local.

Nº : 97.4491-3
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Requerido : Eliane Maria Santana Pena e Outros
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 21. 2. Retifique-se a autuação, para excluir do pólo passivo os srs. RAIMUNDO LUIZ SILVA SOUZA e DELCÍMAR ROLIM MENDES DA SILVA, incluindo-se como requerido o sr. ROBERVAL CARDOSO. 3. Após, cite-se.

Nº : 96.3059-6
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requerido : Tania de Souza Lopes
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 26; 2. Suspendo o feito pelo prazo

de 60 (sessenta) dias.

Nº : 95.7032-4
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requerido : Antonio Cesar da Silva e Outro
Despacho : Arquite-se.

Nº : 97.3596-8
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Paulo Castro de Pinho e Outros
Requerido : João Zacarias da Costa Nogueira
Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 19/20. 2. Retifique-se a autuação, para incluir o sr. AUGUSTO VIANA SOARES no pólo passivo. 3. Expeça-se mandado e edital de citação.

Nº : 95.351-1
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Requerido : Sandra Helena Souza do Vale e Outro
Despacho : 1. Oficie-se ao Comandante-Geral da Polícia Militar, solicitando reforço policial para cumprimento da diligência de imissão de posse. 2. Indique a CEF preposto para representá-la na referida diligência, bem como forneça ao Oficial de Justiça os meios materiais necessários à imissão. 3. Desentranhe-se o mandado.

Nº : 97.4620-0
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Requerido : Ademir dos Reis e Outros
Despacho : 1. Indique a CEF depositário para o imóvel objeto do feito. 2. Após, expeça-se o mandado de imissão de posse.

Nº : 97.6596-8
Requerente : Israel Rodrigues de Lima e Outros
Advogado : Angela da Conceição Palheta e Outro
Requerido : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Estando documentalmente provada a posse velha dos Autores, defiro a medida liminar de manutenção de posse. 2. Cite-se a CEF, intimando-a desta decisão.

Nº : 97.4748-6
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Requerido : Maria de Jesus da Silva e Outros
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza e Outro
Despacho : 1. Prossiga-se na imissão de posse. 2. Indique a CEF seu preposto para o cumprimento das diligências. 3. Após, expeça-se o mandado de imissão de posse. 4. Concedo aos Requeridos o prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação do imóvel.

Nº : 95.7377-3
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requerido : Eulina de Souza Silva e Outro
Despacho : Vista à CEF sobre a certidão de fls. 23.

Classe 5117 - Ação Diversa - Outras

Nº : 97.5093-5
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Antonio José de Mattos Neto e Outros
Requerido : Waldilene Ferreira de Azevedo
Despacho : Vista à autora sobre a certidão de fls. 18/v.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 97.7076-0
Justificante : Dalzira Ferreira Vilhena
Advogado : Mauro Costa dos Santos
Despacho : 1. Emende, a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, requerendo a citação do INSS (art. 282, VII/CPC), sob pena de indeferimento da inicial. 2. No mesmo prazo, apresente a Autora cópia da inicial para a contra-fé. 3. À Distribuição, para retificar a autuação alterando-se a classe para 1500 - Ordinária/Outras.

Classe 9104 - Busca e Apreensão

Nº : 95.7455-9
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requerido : Luiz Carlos Galvão Krell
Despacho : Arquite-se.

Classe 10400 - Exceção, Incompetência, Impedimento, Suspeição

Nº : 97.7005-4
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Avad e Outros
Requerido : Eloi Benedito do Rosário e Outros
Advogado : Eliane de Souza e Outra

Despacho : 1. Certifique-se o ajuizamento desta exceção na ação principal. 2. Vista aos exceptos (art.308 do CPC).

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 97.4519-1
Embargnte : União
Advogado : João José Aguiar Carvalho
Embargado : Alcy Tokio Yanaguibashi
Advogado : Mara Núbila dos Santos Pereira e Outros
Despacho : 1. Certifique-se a tempestividade dos embargos. 2. Apense-se aos autos principais. 3. Vista ao embargado para impugnar os presentes embargos, querendo.

Classe 15301- Restituição de Coisas Apreendidas

Nº : 97.7286-3
Requerente : João Batista Oliveira Freitas
Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
Despacho : 1. Defiro o requerido pelo MPF às fls. 11. 2. Intime-se o Requerente para comprovar que não está sendo acusado do crime praticado, juntando peças do inquérito policial.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.6863-0
Autor : Elizabeth Conceição Aracaty Loureiro e Outros
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de janeiro de 1993, diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros da mora de 0,5% ao mês, a partir da citação e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré. Sentença sujeita ao duplo grau.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica **ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Marabá/PA, CPF 259.008.032-87, filho de Raimundo Almeida e Dalva Rodrigues de Almeida, residente na Rua das Castanheiras 116 - Novo Horizonte/PA INTIMADO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.0560-0, que promoveu o Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 15 de setembro de 1997, na sede do juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal.


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica **WALQUÍRIA RAMOS GUIMARÃES**, brasileira, natural de Belém/PA, filha de Silvestre Santos Guimarães Neto e de Marilda Ramos Guimarães, tida como residente na Tv. Castelo Branco, 213, Fátima, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA DA SENTENÇA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 94.0003885-2, que promoveu o Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 29 de setembro de 1997, na sede do juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal.


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 91.956-3 - Ação Criminal

DE: FRANCISCO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, paraense, solteiro, braçal, filho de Raimunda Ferreira Barbosa, nascido em 16.04.1960, portador da CTPS Nº 59828, SÉRIE 00005/PA, antigamente, residia na Rua Osvaldo Cruz, Passagem Boa Vista, s/nº, próximo ao Conjunto Belauto, Ananindeua - PA, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória proferida nos autos da ação criminal acima identificada, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos a exequente.

Classe 3300 - Execução Fiscal

Nº : 97.1743-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Ego Industrial Ltda e Outro

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE 05/09/97

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 97.6401-7
Autor : Erico Antezana de Souza e Outros
Advogado : Maria Dulce Amaral Mousinho
Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
Despacho : 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência sobre o tema no âmbito das 1ª e 2ª Turmas, assentando a ilegitimidade da União para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário nas ações sobre reajuste dos saldos de FGTS, "verbis": "FGTS. DISCUSSÃO SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA EM SUA CONTA. UNIÃO FEDERAL: PARTE ILEGÍTIMA. 1. A lei atribui à CEF a responsabilidade de gerir e operar as contas do FGTS, centralizando, controlando as contas respectivas e respondendo, ativa e passivamente, pelo patrimônio do referido Fundo. 2. A União Federal, em face de tal determinação legal, não tem legitimidade processual para figurar no pólo ativo ou passivo da demanda, onde se discute a aplicação da correção monetária e juros sobre tais contas. 3. Recurso especial não conhecido." (Resp. nº 88.206/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, D.J.J. de 14.10.96; Resp. nº 85.783/RS, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, D.J.J. de 14.10.96). Isto posto, indefiro, desde logo, o requerimento de citação da União. 2. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 3. À Distribuição para retificar a autuação, devendo figurar no pólo passivo apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Retifique-se também o nome do 5º (quinto) Autor para RAIMUNDO VALTER DE SOUZA CRUZ.

contra si, cuja parte decisiva segue transcrita: "Vistos, etc. Isto posto, resolvo absolver FRANCISCO FERREIRA BARBOSA e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA, da acusação constante da denúncia, na forma do art. 386, VI do CPC, em razão da insuficiência de provas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes e o defensor dativo. Belém 02 de julho de 1997. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 26 de setembro de 1997.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0153

ANEXO

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.564

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 018/97, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão da maioria dos membros, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29.09.97.

Considerando que o Relatório Técnico do Hospital Universitário Betina Ferro e Souza, visa atender aos pré-requisitos da Portaria Nº 426/GM-MS/97 a qual regula a apresentação de proposições para a celebração de Convênios no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando que o objetivo deste é subsidiar a proposta da UFPA para retomada das obras do referido Hospital através da instalação dos serviços de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança;

Considerando que o Hospital prevê a prestação de assistência médico-hospitalar a parte da população carente advinda de cinco bairros de Belém: Guamã, Terra-Firme, Marco, Canudos e Jabatiteua;

Considerando que o Relatório supra citado não contemplou na sua totalidade, necessitando de maiores subsídios.

RESOLVE:

APROVAR a necessidade do cunho social do Relatório Técnico ora mencionado, com os seguintes condicionantes:

- 1 - que dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, a UFPA apresente ao Plenário do CES/PA o Projeto Completo para análise minuciosa do mesmo;
- 2 - que a UFPA, envie, imediatamente, o Projeto Completo ao Departamento de Vigilância Sanitária da SESPA a fim de apreciação e/ou manifestação de Parecer acerca do mesmo.

Odileide dos Santos P. Silva
ODILEIDE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
VICE-PRESIDENTE DO CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 019, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 29.09.97.

Considerando o inciso V do Art. 7º do Regimento Interno do CES/PA;

Considerando a necessidade de orientar os Municípios na constituição, organização e funcionamento de suas instâncias de controle social;

Considerando as deliberações da III Conferência Estadual de Saúde.

RESOLVE:

APROVAR o documento "Normas para a constituição, organização e funcionamento das instâncias de controle social", anexo a esta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Odileide dos Santos P. Silva
ODILEIDE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
VICE-PRESIDENTE DO CES/PA

ANEXO I

NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

I - NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE:

- * Recomenda-se aos Municípios, a adoção de Lei Municipal dispondo sobre a constituição da Conferência Municipal como instância de controle social do SUS;
- * Não havendo Lei Municipal dispondo sobre Conferência Municipal, esta deverá ter sua convocação e funcionamento baseada na Lei Federal 8.142/90 e nesta Resolução;

- * As Conferências Municipais devem ser realizadas no máximo de 02 em 02 anos;
- * As Conferências Municipais de Saúde em caráter ordinário e/ou extraordinário terão editais de convocação publicados com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Conferência;
- * As Conferências Municipais de Saúde serão antecedidas obrigatoriamente por Pré-Conferências;
- * As Pré-Conferências terão por finalidade a escolha dos delegados representantes de usuários e debate preliminar dos temas da Conferência Municipal de Saúde;

- * O número mínimo de delegados às Conferências Municipais de Saúde é de 60 (sessenta) delegados, respeitando a peculiaridade de cada Município;
- * As Conferências Municipais de Saúde deverão ter a seguinte composição de delegados: 25% de representação do poder público, e prestadores privados ao SUS, 25% de trabalhadores de saúde e 50% de representação de usuários;
- * As representações de trabalhadores de saúde às Conferências Municipais de Saúde devem ser escolhidas em assembleia desse segmento, convocada por sua representação sindical, associativa ou profissional que reúnam todos trabalhadores de saúde do Município para escolha de seus delegados;

- * As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais de Saúde devem ser paritárias; a impossibilidade deverá ser registrada na Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde que eleger a Comissão Organizadora;

- * As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais de Saúde deverão ser compostas exclusivamente por Conselheiros Municipais, exceto na inexistência ou não funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

- * O Regimento Interno e o Regimento Eleitoral deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Conselho Municipal de Saúde e aprovado pela plenária da Conferência, no início dos trabalhos.

- II - NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE:
- * Os Conselhos Municipais de Saúde deverão observar as recomendações da Resolução 33 do Conselho Nacional de Saúde;
- * Com objetivo de resguardar a representação proporcional dos segmentos, o número mínimo de membros que deverão compor o Conselho Municipal de Saúde será 12 (doze) membros, resguardando a particularidade de cada município;

- * Os Conselhos Municipais de Saúde deverão obedecer a seguinte distribuição para preenchimento de suas vagas: 25% representação do poder público e prestadores privados ao SUS; 25% representação de trabalhadores de saúde; 50% representação de usuários;

- * Obrigatoriamente na representação do poder público estará representado pela SESPA;
- * As entidades que deverão integrar o Conselho Municipal de Saúde serão eleitas durante a realização da Conferência, de acordo com a Resolução 33 do CNS;

- * A eleição de entidades integrantes do Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á por votação de delegados do seu respectivo segmento, durante a Conferência Municipal de Saúde, ou seja, delegados credenciados como usuários votarão em entidades de usuários, adotando-se o mesmo procedimento para os segmentos de trabalhadores de saúde e prestadores privados ao SUS;

- * Para efeito de participação no Conselho Municipal de Saúde, considerar-se-á entidade habilitada as que são legalmente constituídas, ou que atendam os seguintes requisitos:

- a) Comprovada legitimidade na comunidade de saúde;
- b) Atas de constituição e funcionamento;
- c) Aprovação da Plenária da Conferência;

- * O servidor público municipal exercendo cargo em comissão não poderá representar entidades de usuários e trabalhadores de saúde no Conselho Municipal de Saúde;
- * Não poderá integrar o Conselho Municipal de Saúde os poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público;
- * Não há incompatibilidade que membro do Poder Legislativo representem entidades de usuários e trabalhadores de saúde no Conselho Municipal de Saúde desde que integre tais entidades e sejam pelas mesmas indicados;

- * Os órgãos de formação de Recursos Humanos para a saúde poderão participar do Conselho Municipal de Saúde na representação correspondente ao poder público e prestador privado ao SUS;
- * Recomenda-se a nomeação dos Conselheiros Municipais de Saúde no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da Conferência;

- * Fica expressamente proibido a participação e interferência de membros do poder público no processo eleitoral de escolha das entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores privados ao SUS;
- * Fica expressamente proibido a eleição de pessoa física como Conselheiros Municipais de Saúde nas Conferências Municipais de saúde ou qualquer processo de escolha de composição de Conselhos Municipais de Saúde;

- * As eleições para entidades que irão compor Conselhos Municipais de Saúde serão sempre secretas podendo ser através de chapas de entidades ou por entidades;
- * As entidades eleitas para compor Conselhos Municipais de Saúde terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes;

- * Deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde, para acompanhamento do controle social, os seguintes documentos referentes aos Conselhos Municipais de Saúde:

- a) Cópia das Atas do processo eleitoral de escolha das entidades que compõem Conselhos Municipais de Saúde e das respectivas listas de votantes;
- b) Cópia dos ofícios de indicação de representantes enviados pelas entidades e instituições que compõem o Conselho;
- c) Cópia da Portaria de Nomeação dos Conselheiros editada pelo executivo municipal;
- d) Qualquer ato de substituição de Conselheiros (enviar ofícios indicativos, portarias de nomeação, etc.);
- e) Cópia da lei de criação do Conselho;
- f) Cópia do Regimento Interno do Conselho;
- g) Composição da mesa diretora ou equivalente do Conselho, se houver.

Belém, 29/09/97

Odileide dos Santos P. Silva
ODILEIDE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
VICE-PRESIDENTE DO CES/PA

ANEXO II

DO REGIMENTO ELEITORAL PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Plenária da COMS, do Município de aprova o presente Regimento Eleitoral para escolha das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

ART. 1º - O objetivo deste Regimento, é a escolha das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 2º - Para coordenar os trabalhos da eleição, a Comissão Organizadora, após homologação da plenária deverá escolher uma Comissão Eleitoral que será composta por representantes de entidades que não concorrem a composição do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º - A Comissão Eleitoral, com a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, e da Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar Ata circunstanciada do processo eleitoral de todos os segmentos.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

ART. 4º - Cada delegado terá direito a um único voto que será exercido na eleição do segmento em que o mesmo foi inscrito na Conferência.

ART. 5º - O processo de votação dar-se-á durante a realização da Conferência Municipal de Saúde no período às horas do dia.../.../....

ART. 6º - As entidades que desejarem concorrer a vagas no Conselho Municipal de Saúde, deverão inscrever-se perante a Comissão Eleitoral até horas do dia.../.../....

ART. 72 - A Comissão Eleitoral providenciará a cédula única por segmento contendo os nomes das entidades ou da(s) chapa(s) que concorrerão ao Conselho Municipal de Saúde, conforme decisão da plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades ou chapa(s) serão dispostas na cédula por ordem de inscrição.

ART. 82 - No caso do número de entidades for igual ao número de vagas existentes no CMS, as mesmas serão aclamadas pela plenária.

ART. 92 - A votação será secreta.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

ART. 10 - Para votar o delegado:

I-identificar-se-á aos membros da mesa receptora/apuradora com o seu respectivo crachá de identificação;

II-assinará a folha de votação;

III-receberá da mesa um exemplar da cédula eleitoral devidamente rubricada pelo presidente e mesários;

IV-dirigir-se-á à cabine e marcará na cédula de votação do seu segmento, as entidades que irão compor o CMS de acordo com o número de vagas ou assinalará a chapa de sua preferência.

ART. 11 - Decorridas as horas fixadas para o processo de votação e verificado a consciência do número de votantes com o número de cédulas depositadas, proceder-se-á a contagem dos votos.

ART. 12 - Apurados os votos, será proclamado o resultado e aclamadas as entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 13 - O presente Regimento será apreciado e homologado pela plenária logo após a aprovação do Regimento Interno da Conferência.

ART. 14 - Os casos omissos, serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral cabendo recurso a plenária da Conferência.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 3 de Outubro de 1997 a 3 de Outubro de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 97/0330545 F N CASTRO, 97/0333250 NETCOM E ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA, 97/0341474 ADILSON NUNES S DARES, 97/0343965 INACILENE DE FATIMA COSTA GIUSTI, 97/0347057 MARCIO A P SILVA, 97/0348355 D R DA CRUZ COMERCIO, 97/0348711 E SIQUEIRA DA SILVA, 97/0349149 P M S OLIVEIRA PINTO, 97/0349998 J R M BORGES: *** Firma Individual: Anotacoes ***: 97/0346735 M F SILVA MIRANDA ME, 97/0347570 M LUIS SOBRINHO EQUIPAMENTOS ME, 97/0347740 URIAS P P CASTRO M, 97/0347940 JOSE GONCALVES D E MEDEIROS, 97/0348622 SERGIO BRAGA CORDEIRO, 97/0349580 KARLA A S PEREIRA, 97/0349866 CLOVIS O ANDRADE: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 97/0349319 C A R COSTA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/0324995 NUNES & GARCIA NUNES LTD, 97/0337810 ALME NTO RESFRIADOS E CONGELADOS MILLA EXPRESS LTDA, 97/0343248 M S SERVICOS DE CONSTRUCCOES LTDA, 97/0343701 E MPREITEIRA MEDICILANDIA LTDA, 97/0345860 FRESAPARA INDUSTRIA E COMERCIO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 97/0346417 LAMINADORA PARAENSE LTDA, 97/0347456 M C OLIVEIRA & CIA LTDA, 97/0347596 PLANALTO INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA, 97/0347863 ENGBRAYF ENGENHARIA LTDA, 97/0348371 REAL VEICULOS LTDA, 97/0348576 FONSECA & SEADE LTDA, 97/0348630 JESUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 97/0349289 EVARINI & SOUZA LTDA, 97/0350082 J K PLACAS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 97/0313993 ROBERTO RODRIGUES REPRESENTACOES LTDA ME, 97/0318146 AGRO PASTORIL CONCEICAO DO ARAGUAIA LTDA, 97/0326556 CHADA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, 97/0332335 ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, 97/0342349 PANIFICADORA HARA LTDA ME, 97/0342519 AUAD & ARAUJO LTDA, 97/0343930 POUSSADA ELDOORAO LIMITADA, 97/0344570 PERCOL SERVICOS LTDA ME, 97/0344775 EXTREMO NORTE DISTRIBUICOES E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA, 97/0345739 M MAIA E D LEITE LTDA M, 97/0347294 PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA, 97/0347693 M ATOSAT TRANSPORTADORA LTD, 97/0347952 UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME, 97/0348037 ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA, 97/0348754 ALVA VEICULOS LTDA, 97/0349408 JORGE MIRANDA & CIA LTDA, 97/0349629 CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA, 97/0347464 EMURA COMERCIAL LTDA, 97/0347626 SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, 97/0348584 SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, 97/0348592 SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, 97/0348606 SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. * ***: 97/0347189 MG MADEIREIRA ARAGUAIA INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA SA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 97/0348959 ALIVE RTI ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, 97/0349262 EMPRESA NORTISTA DE ALIMENTOS LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 97/0296274 ANTONIO MARIA A RAMOS & CIA LTDA, 97/0340320 GLACE O C COBOS ***: Microempresa: Desenquadramento ***: 97/0314000 ROBERTO RODRIGUES REPRESENTACOES LTDA ME ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/0271930; 97/0302916; 97/0334273; 97/0335253; 97/0335466; 97/0336381; 97/0336390; 97/0338570 97/0343493; 97/0343540; 97/0343566; 97/0343671; 97/0343680; 97/0344761; 97/0345852; 97/0346786; 97/0347359; 97/0347405; 97/0347812; 97/0348002; 97/0348290; 97/0348398; 97/0348460; 97/0348819; 97/0348835; 97/0348940; 97/0349068; 97/0349165; 97/0349597; 97/0349653; 97/0349700; 97/0349718; 97/0350058; *****

Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AVISOS DE EDITAL

TOMADAS DE PREÇO Nº 045, 046, 047 e 048/1997-PMB

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Comissão Permanente de Licitação/PMB AVISA, a quem interessar possa, da transferência da data de abertura das Tomadas de Preço de nº 045, 046, 047 e 048/97-PMB, que passarão para os dias e horários abaixo discriminados, mantido o local.

LICITAÇÃO	DATA	HORA
TOMADA DE PREÇO Nº 045/97-PMB	16.10.97	08:30h
TOMADA DE PREÇO Nº 046/97-PMB	16.10.97	11:00h
TOMADA DE PREÇO Nº 047/97-PMB	16.10.97	16:00h
TOMADA DE PREÇO Nº 048/97-PMB	17.10.97	09:30h

TOMADAS DE PREÇO Nº 049/97

GAB. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos para a SESMA.

ABERTURA: 22 de outubro de 1997, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 09:00 horas.

EDITAL: O Edital poderá ser obtido no Palácio Antônio Lemos-Sector de Triagem, sito a Praça Dom Pedro II, s/n, com a CPL/PMB, no horário de 08:30 às 13:00.

PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

TOMADA DE PREÇO Nº 050/1997

GAB. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma geral e ampliação da Escola Municipal Rotary, no bairro do Guamá.

ABERTURA: 22 de outubro de 1997, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 11:00 horas.

EDITAL: O Edital poderá ser obtido no Palácio Antônio Lemos-Sector de Triagem, sito a Praça Dom Pedro II, s/n, com a CPL/PMB, no horário de 08:30 às 13:00.

PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOINCO DA AMAZONIA SA: CGC 83673756/0001-29. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16.09.97. Hora, da Local. 10,00 horas do dia 16.09.97 na rua Santo Antonio nº 432, sala 516. Convocação: Todos os acionistas através de Carta Convite datada de 02.09.97. Presença: Totalidade do Capital. Presidência: Isabel Antonia Bertarelli Corrêa Lima, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Wilton Santos Brito. Deliberações: Renúncia do Conselho de Administração e da Diretoria, definição dos mandatos respectivos e o que ocorrer. a) Renúncia do Conselho de Administração e da Diretoria, aceito por unanimidade; b) eleição do novo Conselho de Administração. Eleitos por unanimidade os Srs Jose Maria Barale, Rene Santiago / Peterlin e Wilton Santos Brito. Eleição da nova Diretoria. Eleitos por unanimidade os Srs Jose Maria Barale e Miguel Francis co Arnaldo. Eleito para Presidente do Conselho de Administração - ção e para Presidente da Diretoria. Eleito por unanimidade o sócio Jose Maria Barale. Período da gestão dos eleitos. Até 30.04.98. Assunção da Presidência da AGE. Assumiu o Sr Jose Maria Barale. O que ocorrer. Ninguém se manifestou com a palavra a disposição. Esta Ata encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 9.700986.9 de 25.09.97 a) Dilermano Guedes Cabral Secretário Geral. Jose Maria Barale, Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

EDITAL DE DISPENSA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Administração, em cumprimento a determinação assinada pelo Sr. Prefeito Municipal de Castanhal, Eng. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, através da Portaria nº 1.141/97, de 03.10.97, faz saber que foi dispensado o Processo Licitatório dos serviços a serem executados na Casa da Cultura "Jarbas Passarinho", nesta cidade, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da necessidade emergencial da obra, cuja verba é oriunda do Ministério da Educação.

Castanhal-Pa., 03 de outubro de 1997

JUCIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Aos dez dias do mês de Abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, ai presentes, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ROMÃO AMOEDO NETO, JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, HUMBERTO DE CASTRO. Presentes, ainda, os Ilustríssimos Senhores Drs. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, digno Secretário de Planejamento do Poder Judiciário e DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, digno Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes e Elza da Conceição Bittencourt. As 12:00 hs, nos termos da convocação, foram iniciados os trabalhos pelo Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto, douto presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, que, usando da palavra, comunicou aos seus ilustres Pares e aos demais integrantes do Conselho do F.R.P.J a inclusão do Exmo. Sr. Des. Elzaman da Conceição Bittencourt, como novo membro integrante do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário. A seguir, o douto Presidente passou aos feitos constantes da pauta.

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO 20 DIAS

A Doutora VALERIA MEDEIROS MENDONÇA, Juíza de Direito da Comarca de Bonito, resp. p/ 2a. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o sr. **WILSON CAETANO BARROSA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, que lhe move **MARIA DAS GRACAS DE SOUSA BARROSA**, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar a partir da data da audiência, e que não o fazendo serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial; bem como para que compareça perante este Juízo, no **dia 07 DE OUTUBRO DE 1997, às 9:30 HORAS**, no Fórum local, para audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, na ação supra-citada. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu, **Valeria Medeiros Mendonça**, Escrivão do Cartório do 2º Ofício, o subsecrevi.

Ruyter Pedro Moreira
Escrivão Judicial
Cartório do 2º Ofício
Castanhal - Pa.

Dra. VALERIA MEDEIROS MENDONÇA
Juíza de Direito da Comarca de Bonito resp. p/ 2a. Vara Cível da Comarca de Castanhal- Pará.

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-C.G.C. 04922415/0001-73 - Extrato da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04.10.97, às 18:00 hs., na sede social da empresa, convocada na forma da Lei. Foram deliberadas e aprovadas por unanimidade de votos, sem restrições: a) Aprovação da emissão de Debêntures Conversíveis em Ações ou Inconvertíveis de acordo com a legislação pertinente; b) Integralização de Ações ordinárias, no valor de R\$-340.000,00. Tendo em vista a autorização para subscrição de recursos do FINAM, no valor de R\$-550.893,00, tomou-se imperativo adequar a estrutura acionária da empresa no sistema de incentivos fiscais administrados pela SUDAM, pelo que propunha a Assembleia a integralização de Recursos Próprios no valor de R\$-340.000,00. Todos os assuntos apresentados após discutidos, foram aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes. A presente ATA, foi aprovada pela JUCEPA, sob o nº 9.7001026.2 de 06.10.97, Sec. Geral Dilermano Guedes Cabral.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 14/97 - CONTAB

O Excelentíssimo Senhor Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA, DR. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe competem,

RESOLVE

Tendo em vista que a funcionária SIMONE RODRIGUES CAVALCANTE entrou em período de férias regulamentares de 1º a 30 de outubro, do ano fluente, a ordenação da despesa da JME/PA, passa a ser autorizada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz - Auditor Titular, da Justiça Militar do Estado do Pará.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 03 de outubro de 1997

Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 15/97 - CONTAB

NOME DA SERVIDORA: MARIA DA NAZARÉ DAIBES TAVARES
MATRÍCULA: 008
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA: 3490.30 - R\$ 50,00 e 3490.39 - R\$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: OUTUBRO/97
DATA DA CONCESSÃO: 03/10/97

Inicialmente, S.Exa. participou aos demais integrantes as decisões havidas em sessão do Órgão Especial, a respeito dos requerimentos submetidos à apreciação do F.R.P.J. e encaminhados ao Órgão Especial.

Com relação ao pleito da Dra. Raimunda do Carmo Gomes, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Criminal, que solicitava autorização, com as devidas cautelas legais, para cobrar pela expedição de certidões de antecedentes criminais, no valor de R\$ 1,00, com o respectivo recolhimento bancário, na conta do F.R.P.J. Decidiu o Órgão Especial indeferir o pleito, ressaltando, entretanto que, futuramente, poderá ser renovado o pedido perante a Comissão de Reforma do Código; com relação ao pleito da funcionária Vilma Reis, Diretora do Departamento de Documentação e Informação, que solicitava medidas capazes para que o Arquivo do Tribunal de Justiça possa cobrar custas para as devidas buscas processuais, revertendo o valor cobrado para o F.R.P.J., através de recolhimento bancário, tal pleito foi aprovado pelo Órgão Especial, sendo oportunamente tomadas as providências necessárias para tal.

Seguindo a ordem da pauta o douto Presidente concedeu a palavra ao Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Planejamento do Poder Judiciário.

Usando da palavra, o Dr. Carlos Lauzid, inicialmente, reportou-se sobre o F.R.P.J., sua finalidade, ressaltando a seguir, a necessidade de alteração do "caput" do Art. 2º da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94, que criou o F.R.P.J., demonstrando aos doutos Membros do F.R.P.J. que, em vista das dimensões continentais das Comarcas do Estado e as deficiências apresentadas, urgia a criação e instalação de novas Varas para solucionar tais problemas e, principalmente, levando-se em conta que os parcos repasses financeiros das dotações orçamentárias previstas para o Poder Judiciário, que impossibilitam de atender até de modo precário, aos os encargos inerentes à atividade jurisdicional, tornavam imprescindível e, portanto, plenamente justificada a alteração ora referida, pois, o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário é fonte subsidiária complementar da dotação orçamentária deste Poder e os recursos financeiros nele arrecadados permitirão à Alta administração do Tribunal de Justiça de imediato, e sem maiores formalismos, senão os previstos nessa Lei Complementar, de suprir tais deficiências no Interior do Estado, bem como, atender à manutenção dos Juizados Especiais de Pequenas Causas no Estado do Pará.

A proposição apresentada, ante a explanação de motivos pelo Ilustre Secretário, que na oportunidade fez distribuir minuta do Projeto de Lei atinente à alteração do "caput" do Artigo já referido, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade de votos, nos termos da minuta apresentada, pelos doutos Membros integrantes do F.R.P.J.; sendo encaminhado o Projeto de Lei pela douta Presidência à Assembleia Legislativa, com a devida ciência ao Órgão Especial do T.J.E.

Ainda com a palavra o douto Secretário de Planejamento apresentou ao Conselho quadros exemplificativos sobre a movimentação do F.R.P.J., nas Comarcas e Termos do Estado do Pará. Solicitando a palavra, o Dr. Domingos Sávio Alves de Campos, digno Secretário de Administração, reportando-se aos quadros apresentados pelo Secretário de Planejamento, ressaltou também que algumas Comarcas não vêm cumprido o disposto na Lei Complementar nº 21. Na oportunidade o Exmo. Des. Humberto de Castro, comprometeu-se de aumentar a fiscalização das taxas devidas ao F.R.P.J., devendo, através da douta Corregedoria, enviar ofícios à todas as Comarcas que não estão apresentando movimento sobre a cobrança das taxas.

Solicitando a palavra, o digno Secretário de Planejamento apresentou considerações para a compra de equipamentos eletrônicos, para informatização completa das atividades fins do T.J.E., envolvendo o Interior e a Capital. Ressaltando entre outros objetivos básicos, a implantação do serviço de editoração eletrônica, através de uma Mini-Gráfica Digital para impressão sobre demanda.

Nesta ocasião, o douto Secretário de Planejamento apresentou ao Conselho Administrativo do F.R.P.J. a proposição de locação da Máquina de Xerox DOCUTECH 135, e que terá por finalidade confeccionar toda a demanda de formulários e impressos do Tribunal, tais como: a Revista, o Ementário, Diários da Justiça e demais documentos oficiais. A implantação do sistema DOCUTECH 135, disse, ainda, o Ilustre Secretário, permitirá ao Tribunal ser conectado com a rede local do T.J.E., e também com a rede mundial de computadores (Internet), ressaltando, principalmente, a redução significativa dos custos para o Tribunal com a locação de tal equipamento. Entre outros aspectos, o douto Secretário ressaltou também: a informatização dos Juizados Especiais

de Pequenas Causas, abrangendo a Grande Belém, Ananindeua, Icoaracy e Mosqueiro; a instalação da sala de treinamento no Departamento de Informática e a interligação do Tribunal de Justiça com o Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Justiça, Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal. Finalizando, o nobre Secretário fez ver aos demais integrantes do F.R.P.J. o grande avanço do T.J.E., no tocante à informatização, permitindo maiores condições de trabalhos e melhor prestação jurisdicional do Poder Judiciário aos seus jurisdicionados, dando ênfase ao grande empenho do nobre Presidente para globalizar tal informatização em sua gestão, não medindo esforços para solucionar problemas apresentados no Judiciário, procurando através de tais implementos levar uma justiça mais célere, que se justifica presentemente com a instalação dos serviços ora discriminados, que também possibilitarão a interligação do T.J.E.-Pa com os demais Tribunais de Justiça Estaduais.

Seguindo a pauta, o douto Presidente após tecer considerações a respeito, propôs a aprovação prévia de aplicações do F.R.P.J., concedendo, a seguir, a palavra ao Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Planejamento para maiores esclarecimentos.

Após a explanação do douto Secretário, o Conselho do F.R.P.J. aprovou à unanimidade de votos a proposição apresentada.

A palavra então foi franqueada a quem dela quizesse fazer uso. E, como mais nada havia a tratar, foi encerrada a sessão às 14:00 horas. Eu, Bel. EDNAIR DE MELO FERNANDES LEÃO, Secretária do F.R.P.J., lavrei a presente Ata, e que também vai assinada pelos demais membros do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO.

DES. ROMÃO AMOEDO NETO
PRESIDENTE

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
VICE-PRESIDENTE

DES. HUMBERTO DE CASTRO
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

DR. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 039/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT ED/RO 1875/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Montello de Brito. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT RO 3109/97. RECORRENTES: JOVINA HELIEGE COSTA PALHETA e OUTRA: Dr. Reinaldo Gonzaga de Almeida. RECORRIDA: POLIPLAST S/A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. Se os depoimentos das Reclamantes demonstram a total independência de como era realizado o trabalho, e as declarações das próprias testemunhas que apresentaram, são coincidentes com esses depoimentos, não há como reconhecer o vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT RO 3149/97. RECORRENTES: LUIS GONZAGA DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. e EQUATORIAL NORTE PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: RECURSO - USO DA INFORMÁTICA. A informática, atualmente, é elemento quase indispensável ao profissional do Direito. Deve ser utilizada com zelo e disciplina, atendendo sempre para o caso concreto, para que não se transforme em elemento complicador na aplicação da Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Determinar a remuneração dos autos a partir da folha 85, exclusiva. Rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT RO 3927/97. RECORRENTE: EDSON DAS CHAGAS AGUIAR. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSACÇÃO - VALIDADE - Não há que se falar em nulidade de transação formalizada entre as partes, baseada em um Programa Especial de Desligamento Incentivado, da qual concordou, aderiu e assinou, o ex-empregado. Querir excluir a homologação por esta Justiça do Regulamento, do

Termo de Adesão, do Plano e ainda em relação a respectiva transação, é atribuir a esta Especializada um papel paternalista que a lei não lhe confere. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 4126/97. RECORRENTE: PEDRO LIRA DA CUNHA. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDOS: ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Rubem Carlos de Sousa. EUFRAZIO DA SILVA, AGROSIL LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - BRACAL - CONFIGURAÇÃO - subleste a relação empregatícia e o respectivo contrato de trabalho, no cargo de Bragal, quando configurado o labor do reclamante de forma contínua, habitual, dependente, subordinada e mediante a paga de um salário, e ainda, quando a prestação de serviço está ligada à essência e à finalidade da Empresa Reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em reconhecer a configuração da relação empregatícia entre as partes no período compreendido entre 01-Novembro-96 a 30-Janeiro-97, com o salário na base do mínimo legal. E, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de Origem para julgamento das parcelas requeridas como entender de direito. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público, referente aos descontos do INSS e imposto de Renda. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT RO 4182/97. RECORRENTE: IVANILSON SANTOS ABREU. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: LEOCADIO FREIRE DE MORAES NETO. Dr. Ubineira Moreira Rodrigues de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SERVENTE - ÂMBITO RESIDENCIAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO - Não existe, nem muito menos há que se falar na configuração do vínculo empregatício - contrato de trabalho - entre uma Reclamada - Pessoa Física - e um Servente Autônomo, quando não materializados nem elencados os elementos caracterizadores do vínculo. Ou seja, inexistente a prestação dos serviços com fins econômicos, posto que, trata-se de obra certa de reforma residencial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter, integralmente, a R. Decisão recorrida. Determinar a correção técnica da parte dispositiva da Decisão, para constar que o Reclamante seja declarado carente do direito de ação nesta Justiça, nos termos do Art. 833 da CLT. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de descontos previdenciários e fiscais. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau, das quais fica isento o recorrente.

ACÓRDÃO TRT AP 4195/97. AGRAVANTE: EDGAR OLIVEIRA BORGES. Dr. José Ivo Cardoso Junior. AGRAVADO: ANTONIO MILTON MORAES ESTUMAND. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PENHORA - BEM IMÓVEL - PROVA DE PROPRIEDADE - A prova da propriedade de um bem imóvel - uma casa - é feita através da competente escritura, e o registro no competente cartório de Imóveis - Lei nº 6.015/73 - Art. 2º, Inciso III e Art. 167 do Código Civil. Logo, não subleste a liberação de um bem imóvel penhorado, quando o terceiro interessado que se diz proprietário, não demonstra legalmente a sua condição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição; rejeitar a preliminar de deserção por ausência de depósito arguida em contramínuta, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença agravada. Tudo

consoante os termos da fundamentação. Custas pelo Agravante de R\$-300,00, calculadas sobre o valor de causa arbitrado em R\$-15.000,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT RO 3682/97. RECORRENTES: MOIZÉS LEANDRO DE MORAES. Drª Erlene Gonçalves Lima e EMPRESAS S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PRÊMIO PRODUÇÃO - PAGAMENTO REALIZADO POR FORA - NÃO INTEGRAÇÃO - Não atestando, o reclamante, de modo convincente, firme e irreprochável, que recebia prêmio produção em valor acima do imposto pelos Instrumentos Normativos da categoria, não subleste a condenação da empresa ao pagamento pela integralização dos valores pagos "por fora", no correspondente a 60%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos. No mérito, dar-lhes provimento parcial, para reformar em parte a r. sentença. Ao do reclamante, para incluir na condenação os depósitos fundiários, no período de 05/01/93 a 02/11/96, a serem apuradas por simples liquidação de sentença, abatendo-se o valor que já foi sacado, bem como determinar que as horas extras e o adicionais noturnos também incidam sobre as férias 93/94, 94/95, 95/96, todas com mais 1/3 e sobre as gratificações natalinas de 1993, 1994, 1995 e 1996. Ao da reclamada, para excluir da condenação as parcelas do prêmio produção na base de 60%, e seus reflexos; repouso remunerado e reflexos e de etapas e reflexos sobre as parcelas rescisórias. Mantidos os demais termos da r. sentença. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3688/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: EDMAR MARTINS DOS SANTOS e SÓLIDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - Havendo contrato de prestação de serviços entre duas empresas, ocorrendo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT RO 2316/97. RECORRENTE: MANUEL RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvêa. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: DECISÃO: Não basta que o nome do cargo seja o mesmo para reconhecimento do direito à equiparação salarial. É necessário que exista tempo de serviço na função inferior a dois anos. ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT RO 2364/97. RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA IGLESIAS. Dr. João Soares de Almeida. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Ricardo Souza Oliveira. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: O direito à equiparação salarial não pode ser reconhecido quando existe diferença na função superior a dois anos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT RO 4278/97. RECORRENTE: JOSY'S RECEPÇÕES - RUBEEM JOSÉ DA LUZ SILVA. Dr. Alberico Pimentel Filho. RECORRIDO: ADELSON DA SILVA SOUZA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONTRADITA - TESTEMUNHA - VALIDADE - Não constitui motivo para o acolhimento e o deferimento de contradição de uma testemunha, ao fundamento, de que esta litiga contra uma das partes nesta Justiça. O fato de a testemunha estar litigando contra o reclamado, não caracteriza o manifesto interesse ou ânimo de prejudicar o empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do Recurso. Rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento do direito de defesa suscitada pelo Reclamado, por falta de amparo legal. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a R. Sentença Recorrida, excluir da parte dispositiva do R. Decisório a parcela de horas extras, bem como os consectários legais. Mantidos o decisorio em seus demais termos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 4237/97. RECORRENTE: PAULO ANDRÉ RIBEIRO FIGUEIREDO. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: PRESTÍGIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Dr. Fernando José Soares de Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - BRACAL - Não existe, nem muito menos há que se falar na configuração de vínculo empregatício - contrato de trabalho - quando não configurados nem elencados os elementos caracterizadores do vínculo. Ou seja, quando não há prova de subordinação, dependência e continuidade da prestação de serviços, nos termos do Art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para confirmar os termos da R. Sentença Recorrida. Determinar, nos termos do Art. 833 da CLT, a correção técnica da parte dispositiva da Decisão, para constar que o Reclamante seja declarado carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas como no primeiro grau, de cujo pagamento fica isento o Reclamante. Tudo nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT AP 3569/97. AGRAVANTES: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e ANTONIO MARTINS DE MOURA e OUTROS. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS - Morece reforma o cálculo do Juízo a quo que impôs a limitação dos valores apurados até uma data, no caso, a 30.Novembro.94, pois, tal limitação não foi determinada tanto pela Sentença, como ainda pelo Acórdão que a confirmou. Logo, ao determinar o cálculo a limitação, a rigor, não observou o que havia sido deliberado. Além do que, aceitar a aludida data implicará em violação a coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos Apelos, da Reclamada-Executada e dos Reclamantes-Exequentes. Determino a ratificação na capa do processo e demais assentamentos processuais, para que faça constar também como agravantes, os exequentes ANTONIO MARTINS DE MOURA e OUTROS. Rejeitar a preliminar de nulidade absoluta da sentença de embargos arguida pela executada, por falta de amparo legal. No mérito, negar provimento ao apelo da empresa e dar provimento ao dos exequentes para, reformando em parte o R. Decisório agravado e, excluindo a limitação imposta, determinar a elaboração de novos cálculos, sendo que os salários e demais vantagens consecutórias sejam elaborados sem a limitação imposta a 30.Novembro.94, devendo ser apurado os salários vencidos e demais vantagens consecutórias, projetadas até a data da nova elaboração dos cálculos. Mantidos os demais termos da R. Sentença. Tudo consoante a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT RO 3538/97. RECORRENTE: JOSÉ OSCAR ORTIZ VERGOLINO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE ANTIGUIDADE - INCIDÊNCIA - O adicional por antiguidade ou tempo de serviço foi incorporado ao salário do autor por meio de negociação coletiva. Fazer incidir novo adicional sobre esse salário, implicaria em duplicidade de pagamento da mesma vantagem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT RO 2371/97. RECORRENTES: GUILHERME DA CUNHA E SOUZA e OUTROS. Dr. Augusto Costa e Silva. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: Para ver acolhido o pedido de aposentadoria excepcional perante o órgão previdenciário, necessário se faz provar em Juízo a motivação política da dispensa, a fim de que se possa obter a indispensável declaração judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT AP 3633/97. AGRAVANTE: MARIA HELENA LEAL RIBEIRO. Dr. Samuel Teixeira da Silva. AGRAVADO: BEN HUR GOMES MACHADO. Dr. Mário Roberto Ralof Fagundes. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: Estando o bem móvel na posse do executado, presume-se ser este o legítimo proprietário do mesmo, salvo robusta prova em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada. Prejudicada a apreciação da questão dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT RO 3725/97. RECORRENTES: PEDRO OLEASTRE CORRÊA e OUTRO. Dr. Maria Dineizânia Rocha Cunha. RECORRIDO: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Raimundo Mala Milão. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassu Nunes. EMENTA: O reclamante deve se ater aos termos da inicial, não podendo na fase recursal modificar o pedido, inovando sua tese. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Considerar prejudicada a apreciação do requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT AP 3798/97. AGRAVANTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Hécio Jorge Figueiredo Ferreira. AGRAVADO: REINALDO VERAS SANTANA. Dr. Letícia Martins Bitar de Moraes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CÁLCULO DE HORAS EXTRAS - NÚMERO DE HORAS E DIAS - Subsiste a manutenção dos cálculos referentes às horas extras, na medida em que estes não ostentam nenhuma incorreção metodológica e ainda representam o atendimento do que deliberou a r. sentença transitada em julgado. A variação do número total de horas extras mensais que os cálculos apresentam, devem-se ao fato de que nem todas as meses possuem 30 dias; 04 semanas ou 04 sábados. Isto é, nos meses de menor número de dias, obviamente, haverá um número menor de horas extras mensais em comparação a outros meses. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição, rejeitando a preliminar arguida em contramínuta, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença agravada. Rejeitar o pedido do Ministério Público de dedução previdenciária e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela Agravante de R\$-500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-25.000,00. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT REXOFF e RO 2498/97. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira. RECORRIDOS: MARIA ROSA BITAR PINHEIRO. Dr. Sônia Hage Amaro Pingarinho e LUPINO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS - LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - A LEI EXIGE INÍCIO DE PROVA MATERIAL - NÃO BASTA A CONFISSÃO DO EMPREGADOR - O Decreto nº 611, de 21/07/92, que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, dando nova

redação ao Decreto nº 357, de 07/12/91, em seu art. 179, estabelece que "a justificação administrativa ou judicial, no caso de prova de tempo de serviço, dependência econômica, identidade e de relação de parentesco, somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal", ou a simples confissão do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos Necessário e Ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exm's. Juízes Relator e Vanilson Hesketh, dar-lhes provimento para, reformando a r. Sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a ação. Tudo consoante a fundamentação. Custas pela autora como no primeiro grau, das quais fica isenta. Prolatrá o Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

EDITAL Nº 116/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo:
TRT AI 2150/97 (AI 911/97) Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): CLÉA ROCHA DA COSTA (Dr. David Cruz Araújo e Outros);
TRT AP 1604/97 (AI 914/97) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Hélder W. Oliveira) e Agravado(s): MANOEL MARIANO DE SOUZA (Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outro);
TRT AI 2589/97 (AI 915/97) Agravante: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado(s): VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA (Dr. José Maria da R. da Fonseca e Outros) E JOSÉ FONSECA;
TRT RO 2122/97 (AI 916/97) Agravante: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dra. Mônica dos Santos Storino) e Agravado(s): ONILCE ELOI DE OLIVEIRA (Dra. Erlene G. Lima);
TRT RO 2658/97 (AI 917/97) Agravante: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dra. Mônica dos Santos Storino) e Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA (Dra. Erlene G. Lima);
TRT RO 2331/97 (AI 918/97) Agravante: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dra. Mônica dos Santos Storino) e Agravado(s): ADILSON DA SILVA PAES (Dra. Erlene G. Lima);
TRT RO 2153/97 (AI 919/97) Agravante: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dra. Mônica dos Santos Storino) e Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DE MELO FILHO (Dra. Erlene G. Lima);
TRT AI 2792/97 (AI 920/97) Agravante: TINTAS RENNEN S/A (Dr. Marcos Aurélio C. Vieira) e Agravado(s): HERBERT DA COSTA FIEDEDE (Dr. Antonio Flávio P. Américo e Outra). Belém, 16 de setembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos.

EDITAL Nº 118/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo:
TRT RO 3174/97 (AI 933/97) Agravante: EDVALDO SANTOS AZEVEDO (Dr. João José S. Geraldo) e Agravado(s): TRANSURB LTDA (Dra. Keule Ciane B. Silva e Outro);
TRT RO 2875/97 (AI 934/97) Agravante: DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA (Dr. Manoel José M. Siqueira) e Agravado(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA (Dr. David Cruz Araújo e Outros);
TRT RO 2936/97 (AI 935/97) Agravante: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA (Dr. João Jorge H. Neto e Outro) e Agravado(s): VALMIR MATOS PEREIRA JÚNIOR (Dra. Kátia Reis Leite e Outro);
TRT RO 1623/97 (AI 936/97) Agravante: YVONE DE FÁTIMA DA SILVA MIRANDA (Dr. Evandro Barros Watanabe) e Agravado(s): MILTON DOS SANTOS (Dr. Luis Carlos Silva Mendonça);
TRT RO 1587/97 (AI 937/97) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. José Célio Santos Lima) e Agravado(s): ANTONIO MORAES DOS SANTOS (Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e Outros);
TRT RO 2051/97 (AI 938/97) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. José Célio Santos Lima) e Agravado(s): JOSÉ NAZARENO SOBRAL CORREA (Dr. Paulo Sérgio W. A. Costa e Outros);
TRT RO 1390/97 (AI 939/97) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio C. Barra M. de Brito) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outro);
TRT AP 2304/97 (AI 940/97) Agravante: TV LIBERAL LTDA (Dra. Vanja Irene V. Soares) e Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ QUINDERÊ FERREIRA (Dr. David Cruz Araújo e Outros). Belém, 24 de setembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 110/97 EXPEDIENTE DE 17.09.97 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TUTUTÁRIA :

Nº 97.2603-4
AUTOR : SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado: Eduardo Grandi
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Waldise Melo
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Nº 97.3749-9
AUTOR : CIEFAS - COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E OUTRO

Advogado: José Prado de Souza
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.58/64, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 95.7628-4
AUTOR : DARCY RAMOS DIAS
Advogado: Arlete Lima
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 93.439-5
AUTOR : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
RÉU : BANPARÁ S/A
Advogado: Ana Cristina Soares
DESPACHO: Sobre as planilhas juntadas aos autos pela CEF, manifestem-se os autores, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 93.1088-3
AUTOR : DAULINO ANTONIO DE ARAÚJO BARROS E OUTROS
Advogado: Lillian C. A. Mendes

RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Apreciando requerimento de fls.172, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que os autores apresentem a memória de cálculos relativa aos presentes autos. 2-Homologo o pedido formulado pela União às fls.175, que entendo como desistência da execução, deixando, entretanto de determinar o arquivamento dos autos, face ao interesse dos autores na execução do julgado.

Nº 95.750-9
AUTOR : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: 1-Indefiro o pedido de desentranhamento, feito às fls.164. 2-Pela mesma razão exposta no item nº01 do despacho de fls.163, indefiro as provas requeridas na petição de fls.166/167. 3-Cite-se a União, como requerido às fls.169/170. 4-Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls.172. 5-Intimem-se.

Nº 96.1301-2
AUTOR : CÉLIO JOSÉ DE MIRANDA MAGNO E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Aua
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Prossiga-se com o feito. Sobre as planilhas juntadas aos autos, manifestem-se os réus, no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

Nº 97.3631-4
AUTOR : MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: 1-Diante da informação de fls.33, excluo da lide a autora VITÓRIA AGUIAR DE NAZARÉ. A Distribuição para anotar. 2-Sobre a contestação de fls. 38/41, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Nº 97.4141-1
AUTOR : ALCIDES PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Antonio Edson de Oliveira Marinho Júnior
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 31. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Nº 97.4143-7
AUTOR : CARMEM SEBASTIANA VELLOSO BECKMAN
Advogado: Antonio Edson de Oliveira Marinho Júnior
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 22. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Nº 96.2546-0
AUTOR : GUILHERME AUGUSTO LIMEIRA ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mario Sergio Pinto Tostes
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF/ 1ª Região.

Nº 96.4537-2
AUTOR : NEIDE FRANÇA E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nos processos abaixo relacionados o Exmo. Sr. Juiz exarou o r. despacho: "Sobre a(s) contestação(ões) de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se."

Nº 96.7904-8
AUTOR : EMANUEL MARTINS DA ROCHA E OUTROS
Advogado: Antonio Gomes Guimarães
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

Nº 97.2060-1
AUTOR : EDGAR DE LIMA SILVA E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

Nº 97.2061-4
AUTOR : ELIAS MELO E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

Nº 97.3385-1
AUTOR : HENRIQUE BERNARDO LOBO
Advogado: Antonio Pereira
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lucia Simões Corrêa

Nº 97.3394-0
AUTOR : DAMIÃO CARDOSO E OUTROS
Advogado: José Cândido Ribeiro Neto
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lucia Simões Corrêa

Nº 97.3401-7
AUTOR : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: José Cândido Ribeiro Neto
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lucia Simões Corrêa

Nº 97.3402-0
AUTOR : ROBERTO FERREIRA ROCHA NETO E OUTROS
Advogado: José Cândido Ribeiro Neto
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Martha Maria de Sena Fonseca

Nº 97.3404-5
AUTOR : PASCOAL SILVA NASCIMENTO FILHO E OUTROS
Advogado: José Cândido Ribeiro Neto
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lucia Simões Corrêa

Nos processos abaixo relacionados, o Exmo. Sr. Juiz exarou o r. despacho: "1-Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal."

Nº 96.4352-3
AUTOR : ADILSON JOSÉ LEITE TAVARES E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz

Nº 96.4900-9
AUTOR : MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rui Lobato Bahia

Nº 96.5067-8
AUTOR : AURILEA GOMES ABELEM E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

Nº 96.5251-4
AUTOR : ROSIRES FONSECA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos

Nº 96.5254-9
AUTOR : JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira

Nº 96.5740-0
AUTOR : DARCY DE NAZARÉ FLEXA DI PAOLO E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rui Lobato Bahia

Nº 96.5845-8
AUTOR : JOHNE DE SOUZA COELHO E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

Nº 96.5848-2
AUTOR : JOÃO FEIO NETO E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Lúcia Pampolha de Santa Brígida

Nº 96.7893-9
AUTOR : JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves

RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz

Nº 96.8144-1
AUTOR : JOÃO CÁSSIO RODRIGUES LOPES E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Nos processos abaixo relacionados, o Exmo. Sr. Juiz exarou o r. despacho: "Sobre a(s) contestação (ões) de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo no prazo legal. Intime(m)-se."

Nº 96.3956-9
AUTOR : RUY DOMINGUES MAIA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Maria de Lourdes Melo Souza
RÉU : BANCO NACIONAL S/A
Advogado: Paulo B. Chermont
RÉU : BANCO REAL S/A
Advogado: Mauro Cruz

Nº 96.5088-0
AUTOR : ANTONIO FELÍCIO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Mirlene Bairral Franca
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos

Nº 96.5335-9
AUTOR : ALUISTIO ANDRADE E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelman
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

Nº 97.2401-7
AUTOR : AMAZONINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº 97.2900-9
AUTOR : ZELIA VIEIRA CRUZ VELOSO E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº 97.3008-2
AUTOR : CARLOS AUGUSTO DA SILVA CARVALHO BRÁS
Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior

Nº 97.3048-0
AUTOR : ALFREDO FERNANDO DONZA MIGLIO E OUTROS
Advogado: Gilda da Silva Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº 97.4109-6
AUTOR : JOAQUIM FERNANDO DA SILVA MALHEIRO
Advogado: Graça Cristino
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº 97.4658-7
AUTOR : MIGUEL DE JESUS SALGADO E OUTROS
Advogado: Augusto Domingues das Neves
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos

Nº 97.4923-0
AUTOR : NEI GONÇALVES DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº 97.5107-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Nº 97.5134-8
AUTOR : OSCAR BOSO E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior

Nº 97.5605-0
AUTOR : RAIMUNDO COSTA BARROS E OUTROS
Advogado: Fernando do Vale Corrêa Júnior
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos

Nº 97.5865-2
AUTOR : SILVIA CRISTINA LIMA DE ASSUNÇÃO
Advogado: José de Arimatéia Medeiros da Rocha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos

Nº 97.5881-5
AUTOR : VITOR DUARTE TAVARES
Advogado: Sidney Almeida Júnior
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos

Nº 95.999-4
AUTOR : SÉRGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao egr. TRF/1ª Região.

Nº 95.1007-0
AUTOR : EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 95.1107-0
AUTOR : ELTON RIBEIRO SILVA E OUTROS
Advogado: Marcelo Silva de Freitas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.1255-3
AUTOR : EZAUL BELMONTE DE BARROS FILHO E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.1770-9
AUTOR : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.2291-5
AUTOR : JUAREZ JORGÊ NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado: Róbério D'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.2523-1
AUTOR : ADEFLORINO BELASI TRINDADE PEREIRA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : PETROBRAS S/A
Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho
DESPACHO: Defiro o pedido feito às fls. 91/92 pela PETROBRAS, assinando o prazo de 10(dez) dias para que a requerente junte aos autos a respectiva prova Intime-se.

Nº 96.2625-4
AUTOR : MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Considerando a petição de fls. 184/187, concedo mais 5(cinco) dias para que a CEF se manifeste sobre as planilhas juntadas aos autos. Intime-se.

Nº 96.2711-0
AUTOR : LUIZA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Maria Lucia Sousa Pereira
RÉU : PETROBRAS S/A
Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho
DESPACHO: Apreciando requerimentos de provas às fls. 125 e 128/129, defiro tão-somente a prova documental. Oficie-se, intime-se.

Nº 96.2712-9
AUTOR : JOSÉ FERREIRA PINTO E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Pedro José Coelho Pinto
RÉU : PETROBRAS S/A
Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho
DESPACHO: Apreciando requerimentos de provas às fls. 108/109 e 110/111, defiro tão-somente a prova documental. Oficie-se, intime-se.

Nº 96.2713-7
AUTOR : ORLANDINO SODRÉ BASTOS E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Maria Lúcia Sousa Pereira
RÉU : PETROBRAS S/A
Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho
DESPACHO: Apreciando requerimentos de provas às fls. 70/71 e 72, defiro tão-somente a prova documental. Oficie-se, intime-se.

Nº 96.4192-0
AUTOR : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
Advogado: Ronaldo Koury Maués
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito às fls. 239/240, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.5447-9
AUTOR : ANTONIO CARLOS BRÍGIDO GOMES E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 96.7265-5
AUTOR : NICE NEIDE LOBATO RODRIGUES CRUZ
Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Diante do não cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 21, indefiro o pedido de justiça gratuita e assino o prazo de 10(dez) dias para que a autora efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Nº 96.7455-0
AUTOR : MIGUEL SAUMA FILHO
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Sobre a petição de fls. 101, manifeste-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.7492-5
AUTOR : AGOSTINHO AROLDI LIMEIRA ARAÚJO
Advogado: José Muniz de Souza
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

PÁGINA 6 - ANEXO

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1997

Nº 96.8054-2
AUTOR : JAMES MORAES DE LIMA
Advogado: Antonio Pereira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Pelo despacho de fls.32/33, quando decidi sobre requerimento da CEF para nomeação à autoria da União, ali foi inserido entendimento de que a União Federal e os bancos depositários são partes ilegítimas nas ações em que se discute o reajuste de saldos de FGTS, inclusive com jurisprudência pacificada no eg. TRF/1ª Região a respeito da matéria. Desta forma, julgo prejudicado o pedido de citação da União, inserido na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Nº 96.8386-0
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luis Roberto Coelho de Sousa Meira
RÉU : A. MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.124v., manifeste-se a CEF.

Nº 96.8595-1
AUTOR : DOLORES RODRIGUES DE DEUS E OUTROS
Advogado: Eliane de Souza
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Nº 96.8596-0
AUTOR : NORBERTO FURTADO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Eliane Souza

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: 1-A distribuição para proceder à correção requerida às fls.112. 2-Sobre as contestações de fls.73/101 e 110/111, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. 3-Intimem-se.

Nº 97.135-0
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Samir Abfadiil Toutenge Júnior
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Apreciando pedido de fls.201, concedo mais 10(dez) dias para que o autor cumpra o item nº01 do despacho de fls.198. Intime-se.

Nº 97.1156-7
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sérgio Cardoso Bastos
RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Nº 97.1864-0
AUTOR : FERNANDO JOSÉ CUNHA CHAVES E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1- Pelo despacho de fls., quando decidi sobre requerimento da CEF para nomeação à autoria da União, ali foi inserido entendimento de que a União Federal e os bancos depositários são partes ilegítimas nas ações em que se discute o reajuste de saldos de FGTS, inclusive com jurisprudência pacificada no eg. TRF/1ª Região a respeito da matéria. Desta forma, julgo prejudicado o pedido de citação da União, inserido na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3- Intimem-se.

Nº 97.1869-3
AUTOR : ALCIDES RAMALHO DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.1876-7
AUTOR : ENRIQUE LELIS ROSARIO E SILVA E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.2085-9
AUTOR : JOSÉ LUIZ CARDOSO E OUTROS
Advogado: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
DESPACHO: Indefiro o pedido de isenção de honorários, feito às fls.54. Considerando, entretanto, que os autores efetuaram o pagamento das custas iniciais, determino a citação da ré. Intimem-se.

Nº 97.2211-7
AUTOR : ORALIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Nº 97.2273-4
AUTOR : JEFFERSON SOUZA FAIXÃO E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Diante do requerimento da CEF para juntada de novos documentos pelos autores para melhor posicionar-se acerca do pedido de justiça gratuita, e considerando o disposto no inciso LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, determino que os autores, no prazo de 10(dez) dias, façam prova de que não têm condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de suas famílias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

Nº 97.2390-0
AUTOR : MASO INDUSTRIAL S/A
Advogado: Raimundo Délio de Araújo Paiva
RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Waldise Melo
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Nº 97.3602-1
AUTOR : RAIMUNDO DE CASTRO BARBOSA
Advogado: Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Considerando requerimento da CEF para juntada de novos documentos pelo autor para melhor posicionar-se acerca do pedido de justiça gratuita, e considerando o disposto no inciso LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, determino que o autor, no prazo de 10(dez) dias, faça prova de que não tem condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.904-0
IMPTE : MARILENE DE SOUZA BEZERRA E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
IMPDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF/1ª Região.

Nº 97.5465-9
IMPTE : JOSÉ MILTON BRITO SOARES
Advogado: José Maria da Consolação
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E OUTROS
DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls.101/102, pelos mesmos fundamentos dispostos na decisão de fls.60/61. Intime-se.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :

Nº 96.6708-2
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF/1ª Região.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 92.2112-3
AUTOR : Derval Leão Júnior e outros
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : BANPARÁ
Advogado: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
RÉU : BRADESCO S/A
Advogado: José Maurício Menasseh Nahon
DESPACHO: Sobre a petição de fls.226/227, manifeste-se o BRADESCO, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.1394-2
AUTOR : CRISTINA JOANA DA SILVA MONTEIRO
Advogado: Andréa Maria M. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: 1-Indefiro o pedido feito pela CEF às fls. 88, no sentido de intimar a autora para apresentar contracheques, por impertinente. 2-Sobre os documentos de fls.90/95, manifeste-se a autora, no prazo legal. 3-Intimem-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 97.4823-0
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues

REQDO : DANTE ALIGHIERI DE ARAÚJO LUZ E OUTRO
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.17v., manifeste-se a CEF, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO :

Nº 97.4188-8
JFTE : ANTÔNIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO
Advogado: Sonia Hage Amaro Pingarilho
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Remarco a audiência de justificação para o dia 21/11/97, às 14:00 horas, realizadas as necessárias intimações. Expeça-se Precatória, nos termos do pedido de fls.38.

Nº 97.6749-9
JFTE : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Mauro Costa dos Santos
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: 1-defiro o benefício da justiça gratuita. 2-Cita-se o INSS. A Distribuição para anotar. 3-Designo o dia 25/11/97, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, feitas as devidas intimações.

Nº 97.6759-0
JFTE : LUCIMAR ALVES DE SOUSA LUZ
Advogado: Edilene Sandra Luz de Lima
JFDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Emende a justificante a inicial, no prazo de 10(dez) dias, dizendo o que pretende justificar, arrolando, no mesmo prazo, a(s) testemunha(s) que deseja seja feita a oitiva. Intime-se.

CLASSE : 9.103 CAUÇÃO :

Nº 95.5636-4
REQTE : JOSÉ EURICO DA SILVA MATOS
Advogado: Walter José Cardoso Santos
REQDO : RECEITA FEDERAL DE SANTARÉM
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 93.5008-7
REQTE : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
Advogado: Regina Marcia Raiol Lima
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.4998-6
REQTE : ANA CRISTINA CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Considerando a certidão de fls.279v., e para que seja apreciado o pedido de expedição de Alvará às fls.314, informe a Secretaria o andamento do Processo nº 94.0005646-0. Quanto ao pedido de de sentranhamento, indefiro-o. 2-Apreciando pedido de provas às fls.316/317, defiro somente a já juntada aos autos. 3-Cita-se a União, como requerido às fls. 318/319. 4-Concedo o prazo de 5(cinco) dias para que a CEF se manifeste acerca do despacho de fls. 313, item nº 2, como requerido às fls.320. 5-Oficie-se, como requerido às fls.323. 6-Sobre o alegado na petição de fls.326/327, manifeste-se a CEF, no prazo de 5(cinco) dias. 7-Intimem-se.

Nº 94.5488-2
REQTE : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.156/165, em seus efeitos devolutivo. 2-Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.373-2
REQTE : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao eg. TRF/1ª Região.

Nº 97.5512-2
REQTE : MICHELE SILVA AGUIAR
Advogado: Michele Aguiar
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.30/36, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 97.6830-3
REQTE : YOLANDA AURORA MARÇAL GALVÃO
Advogado: Andréa Maria Marques Fernandes
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.43/49, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 97.5212-0
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : EDUARDO JOSÉ MARTINS DE AGUIAR
Advogado: João do Rego Gadelha
DESPACHO: Diante do que expõe o autor-impugnado, às fls.09, aceitando o valor de R\$720,10(setecentos e vinte reais e dez centavos) atribuído à causa pela ré União, inclusive já tendo recolhido a diferença de custas, conforme guia às fls.10, julgo prejudicado o presente incidente, determinando, após traslado de cópia deste despacho aos autos principais, o arquivamento destes autos. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 97.4455-7
AUTOR : ALFREDO LADEIRA DE LIMA NETO
Advogado: Gilda da Silva Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues
DECISÃO : (...). Indefiro, pois, a nomeação requerida e assino o prazo de 15(quinze) dias para que a ré ofereça defesa. Publique-se. Intimem-se.

Nº 97.6938-6
AUTOR : MILTON JOAQUIM OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Maria Luiza da Silva Ávila
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré(independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.7213-2
IMPTE : OSCARINA ARAÚJO E OUTROS
Advogado: José William Coelho Dias
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO MILITAR REGIONAL

DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1463-2/96 e suas reedições, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Nº 97.7217-3
IMPTE : ROSA LAURA FIGUEIREDO CAVALCANTE E OUTROS
Advogado: José William Coelho Dias
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMAR E OUTRO.
DECISÃO : Idêntica a anterior.

Nº 97.7218-6
IMPTE : MARIA JOSÉ DA CRUZ COSTA E OUTROS
Advogado: José William Coelho Dias
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMAR E OUTRO
DECISÃO : Idêntica as anteriores.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.4605-0
IMPTE : EMPESCA NORTE S/A
Advogado: Haroldo Alves dos Santos
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

DESPACHO: (...). Oficie-se, pois, mais uma vez, à autoridade coatora, encaminhando-lhe cópia da sentença e deste despacho, para cumprimento, sob pena de serem adotadas as medidas necessárias à apuração do crime de desobediência. Belém, 11.09.97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 96.5624-2
AUTOR : ISMAEL DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS
Advogado: Robério D'Oliveira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$100,00 (cem reais), por autor. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 16.09.97

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.8076-3
IMPTE : RAINERO DE CARVALHO MAROJA
Advogado: Glória Maroja
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. P.R.I. Belém, 16.09.97

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS :

Nº 97.4100-1
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : J.V.T. VILHENA
SENTENÇA: (...). face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil, determinando o desentranhamento do título de crédito acostado à inicial, a entrega do mesmo ao suplicado ou ao seu representante legal, e após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Belém, 16.09.97

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO :

Nº 96.4815-0
JFTE : LEONOR CORDOVIL CAVALCANTE
Advogado: Telma Sueli Leão Rodrigues
JFDO : FUNCEP FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Advogado: Paulo Brito Chermont
JFDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Hildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 16.09.97

Nº 97.1541-5
JFTE : JOACELI CONTENTE TAVARES
Advogado: Antônio Ferreira Magalhães
JFDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Aláudio Costa Ferreira
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MÍN.:

Nº 96.5354-5
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
REQDO : A SAMPAIO CIA LTDA

SENTENÇA: (...). Face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Belém, 16.09.97

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 111/97**EXPEDIENTE DE 22.09.97****AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 90.664-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : JOSÉ ADEMIR CAVALCANTE MENEZES
Advogado: Walmir Santana Bandeira de Souza
RÉU : ELISEU FERREIRA ANDRADE
Advogado: Manoel Ribeiro das Neves
RÉU : PAULO DE FREITAS
Advogado: Leopoldo Costa
DESPACHO: 1-Designo o dia 26/11/97, às 14:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação às fls.04. 2-Intimem-se, sendo que relativamente ao defensor do denunciado JOSÉ ADEMIR CAVALCANTE MENEZES, Dr. WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei 9.271, de 17/04/96.

Nº 96.4920-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : MAURÍCIO JOSÉ DE ARAÚJO ANDRADE
Advogado: Ricardo Giuliani Neto
DESPACHO: 1-Cite-se o réu através de Carta Precatória, a ser expedida à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para que tome conhecimento do aditamento à denúncia recebido pelo TRF-1ª Região. 2-Acato a manifestação do Parquet, constante às fls.269, e de termo que também seja deprecada à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul o interrogatório do denunciado, bem como, também, que lá seja produzida a de fesa prévia. 3.Encaminhem-se, com a Carta Precatória, cópias das folhas indicadas pelo Parquet às fls. 269.

Nº 96.5770-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : SANDRA SUELY RAMOS RABELO
Advogado: Ismael Antonio de Moraes
RÉU : JORIMAR SANTOS DA SILVA
Advogado: Jânio Souza Nascimento
RÉU : ELIZANGELA PATRÍCIA FERREIRA PISCANÇO E OUTRO
Advogado: Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO: 1.Aceito as testemunhas arroladas na petição de fls.576/577 e defiro o requerido no nº II, itens 1, 2, e 3, constantes na petição acima citada; 2.Oficie-se à Gerência da CBF, Agência Círio, para cumprimento do item supra. 3.Designo o dia 02/12/97, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa às fl.541. Intimem-se.

CLASSE : 13.103 PROCESSO SUMÁRIO :

Nº 93.3084-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
Advogado: Hércules José da Silva
DESPACHO: 1.Diante do contido na certidão supra, de termo que o Dr. Hércules José da Silva seja intimado, para que, no prazo de 5 dias, apresente instrumento de procuração. 2.Indefiro o requerimento de fls.174/ 175 e mantenho a decisão de fls.169/171. 3.Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as cópias dos documentos (fls.130/142) encaminhadas pela JUCEPA através do Ofício de fls.129 e sobre o ofício de fls.127/128, expedido pelo Delegado Regional do Banco Central.

Nº 93.3085-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
Advogado: Hércules José da Silva
DESPACHO: 1.Diante do contido na certidão supra, de termo que o Dr. Hércules José da Silva seja intimado, para que, no prazo de 5 dias, apresente instrumento de procuração. 2.Indefiro o requerimento de fls.338/339 e mantenho a decisão de fls.330/332. 3.Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as cópias dos documentos (fls.136/303) encaminhadas pela JUCEPA através do Ofício de fls.135 e sobre o ofício de fls. 304/305, expedido pelo Delegado Regional do Banco Central.

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS :

Nº 94.668-3
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
REQDO : MAURÍCIO JOSÉ DE ARAÚJO ANDRADE
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO: 1.Cumpra-se o venerando acórdão. 2. Apensem-se estes autos ao Processo nº 96.4920-3.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS :

Nº 94.773-6
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : LAURINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO : (...). Ex positis, acato o requerido pelo Parquet, e determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes e ressalvadas as disposições do art.18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

Nº 95.3874-9
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : APURAR OCORRÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA POR PARTE DO GERENTE DA CEF, EM CASTANHAL (PROC. n. 1025/94 JCJ)
DECISÃO : Idêntica a anterior.

Nº 95.5297-0
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : RAIMUNDO NASCIMENTO
DECISÃO : (...). Ex positis, acolho a manifestação do Parquet, declaro extinta a punibilidade atribuída ao indiciado RAIMUNDO NASCIMENTO, nos termos do artigo 107, IV do CPP e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, feitas as necessárias anotações. P.I.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.2284-2
AUTOR : ARTUR FERNANDO DA ROCHA MONTEIRO
Advogado: Robério D'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, rejeito os embargos, ante a inocorrência de seus pressupostos. Custas, ex lege. P.R.I.

Nº 95.2290-7
AUTOR : OLIVAL VENTURA DA COSTA
Advogado: Robério D'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 95.2292-3
AUTOR : RAIMUNDO NELSON SOUZA
Advogado: Robério D'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

Nº 95.7473-7
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 96.6601-9
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA CNA
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela exeqüente, às fls., JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Nº 96.8808-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA CNA
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS :

Nº 91.508-8
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
EXCDO : RAIMUNDO NONATO SOEIRO MONTEIRO
SENTENÇA: (...). ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 267, VIII, 794 e 795, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição, feitos os registros de praxe. P.R.I.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 97.376-2
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Procur. : Marçal Marcellino da Silva Neto
EXCDO : MARIA DE FÁTIMA GAMA DE ALMEIDA
SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência requerida pelo exeqüente, em sua petição de fls.10, e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Nº 97.1569-0
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Procur. : Marçal Marcellino da Silva Neto
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.4133-4
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
Procur. : Cristina de Mello Porto
EXCDO : GRACILÊA GURJÃO VIEIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de fls., e considerando que o exeqüente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls.), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 894, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Nº 96.8030-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Heraldo Luiz de Souza Machado

EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANNA E OUTRO
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.9177-3
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
EXCDO : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

Nº 97.3653-3
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
EXCDO : JOCI PASSOS BARBOSA
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

Nº 97.3668-9
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
EXCDO : CENTRO COMUNITÁRIO TAMBES TUPINAMBAS
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 97.4475-0
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugas
REQDO : BENEDITO GOMES DE SOUZA
SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela autora às fls.18/19, eis que requerida por advogados com poderes bastantes para desistir. A vista do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas da lei. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 95.761-4
AUTOR : AIDA DE ASSIS GUIMARÃES DO AMARAL E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Sobre a manifestação da CEF às fls. 192/193, digam os requerentes. Intimem-se. Belém, 17.09.97

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.1327-6
AUTOR : CARLOS ALBERTO VILELA
Advogado: Andréa Maria M. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Defiro o pedido de desistência da prova testemunhal feito às fls.131. Indefiro, entretanto, a produção de qualquer outra prova, além daquelas já presentes aos autos. Em consequência, venham os autos, conclusos, para sentença. Intimem-se. Belém, 17.09.97

Nº 96.5562-9
AUTOR : SEIDY ROSA DE VASCONCELOS E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamar Carlos Barcellos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: 1-Baixo o processo em diligência. 2-Determino a remessa dos autos ao Contador para que, diante das informações da evolução salarial dos mutuários, elabore os cálculos de acordo com a equivalência salarial prevista em contrato. Belém, 17.09.97

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Nº 93.169-8
REQTE : ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA
Advogado: Ary Jansen Branco
REQDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Maurício M. Nahon
DESPACHO: Requeira o BRADESCO o que for de seu interesse, indicando com precisão o objeto. Intime-se. Belém, 17.09.97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.5790-7
AUTOR : MARIA FÁTIMA REIS ALMEIDA E SOUZA
Advogado: Ivone Silva da Costa Leitão
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, julgo procedente, em parte, a ação e, em consequência, condeno a União a restituir à requerente a importância por ela recolhida a título de empréstimo compulsório incidente sobre a aquisição de veículo automotor, atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Condeno a União a reembolsar metade das custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao réexame necessário. P.R.I. Belém, 16.09.97

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 96.6077-0
AUTOR : NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos do autor o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Belém, 17.09.97

Nº 97.823-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 97.1945-0
AUTOR : ANTONIO CLAUDIO DO ROSARIO SOUZA E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO em relação aos autores ANTONIO JANUÁRIO SOUZA E SILVA e BENEDITO DE OLIVEIRA, condeno a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e IMPROCEDENTE em relação aos autores, ANTONIO CLAUDIO DO ROSARIO SOUZA, ANTONIO JAIRO PEREIRA LINHARES, ANTONIO JOSÉ DE SA, ANTONIO DOS SANTOS PINHO, ANTONIO DA SILVA FERRO, ANTONIO SOUZA DOS SANTOS e CARLOS BENEDITO ABREU DA SILVA FILHO e os condeno no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais). Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Belém, 17.09.97

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 95.2620-1
AUTOR : LÚCIA MARIA CARVALHO
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamar Carlos Barcellos
SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls.152, formulada pela impetrante LÚCIA MARIA CARVALHO, uma vez que requerida por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.09.97

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1253-7
AUTOR : JORGE NELSON DOS PRAZERES CAMPOS E OUTROS
Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Aua
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, acolho, em parte, os embargos, para declarar que a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a ação quanto a LUIZ GONZAGA DIAS CAVALLEIRO DE MACEDO, o qual fica condenado a pagar as custas em proporção e honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), e parcialmente procedente em relação aos demais autores, e, em consequência, condeno a ré a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores remanescentes pelos índices expurgados da inflação, nos meses de março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente aplicados e com reflexos nos meses subsequentes, exceto quanto a RONALDO DREYER BRESSANE e TEREZA SOUZA OLIVEIRA, que somente fazem jus ao índice de 44,80%, eis que o percentual de 84,32% já foi creditado em suas contas. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os ônus respectivos, em proporção". Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 02.09.97

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.6819-4
IMPTE : NAGIB COELHO MATNI
Advogado: José Maria Lusquinhos dos Santos
IMPDO : DELEGADA REGIONAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 17.09.97

Nº 97.7345-4
IMPTE : FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Regis do Socorro Trindade Lobato
IMPDO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FNS - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

SENTENÇA: (...). Entendo que a hipótese não é caso de mandado de segurança, razão pela qual indefiro, inicial, na forma do disposto no art. 89 da Lei nº 1.533/51, e por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.09.97

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº 96.5428-2
REQTE : CIEFAS COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E OUTRO
Advogado: Maria Celina Menezes Vieira
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo procedente a presente ação cautelar para, confirmando a liminar deferida, autorizar o depósito em contas bancárias à disposição do Juízo, dos valores relativos à contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 84/96, até final julgamento da ação principal, já ajuizada. Condeno o Réu a reembolsar as custas antecipadas e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 17.09.97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

DE:

SÔNIA SUELY DA SILVA FERREIRA, pedagoga, portadora de Carteira de Identidade nº 1832829-SSP/PA e CPF nº 088.366.552-20; e JOAQUIM JONATHAS ALVES FERREIRA, motorista, portadora de Carteira de Identidade nº 1566224-SSP/PA e CPF nº 093.839.642-00; ambos brasileiros, casados e residentes em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citação para responder, no prazo legal, aos termos da Ação de Imissão de Posse nº 97.4436-6 (ajuizada pela Caixa Econômica Federal, referente ao apto. 106 do bloco E do Conj. Resid. Denize Melo, localizado na Rod. BR-316, Km 3, Ananindeua-PA, que foi adjudicado pela autora em 7 de abril de 1994, em leilão extrajudicial), conforme despacho adiante transcrito: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$ 50,00 mensais a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Registro de Imóveis até a efetiva devolução do imóvel. Cite-se. Publique-se. Belém, 30/5/1997. Rubens Rollo D'Oliveira, Juiz Federal da 3ª Vara". Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelos réus, os fatos articulados pela autora na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA fone 242-0055, ramal 60.

Belém, 26 de setembro de 1997.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá
EDITAL DE CITAÇÃO
(COM O PRAZO DE 15 DIAS)
PROCESSO Nº 96.23003-0

DE: 1- OLIVEIRA FERREIRA ARAÚJO, brasileiro, filho de Antônio Martins Araújo e Maria José Ferreira de Araújo, nascido em 01.05.73, em Olho D'água dos Cunhãs/MA; 2- LUIZ MAGALHÃES DE SOUZA, brasileiro, filho de Joaquim Severo de Souza e Angelina Francisca de Souza, nascido em 07.10.67, em Buquiras-BA; 3- ADÃO MAGALHÃES DE SOUZA, brasileiro, filho de Geraldo Martins dos Santos e Raimunda Borges Martins, nascido em 12.12.72, em Floriano-PI; 4- MAURÍCIO SANTANA DO NASCIMENTO, brasileiro, filho de José Ribamar Viana do Nascimento e Maria Lidenice, nascido em 30.01.75, em Imperatriz/MA; 5- FRANCISCO DE CASTRO JÚNIOR, brasileiro, filho de Francisco Nereio de Castro e Maria Rodrigues de Castro, nascido em 31.05.77, em Araguatins-TO; 6- BARCILEU ALVES FREITAS, brasileiro, filho de José Serafim de Freitas e de Helena Alves Freitas, nascido em 23.05.69, em São Miguel do Araguaia/GO; 7- WELTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, filho de Antunes Nunes Ferreira e Maria do Socorro dos Santos, nascido em 29.06.73, em S. Pedro dos Cacetes-Grajaú-MA; 8- RAIMUNDO NONATO NERES, brasileiro, filho de Raimunda da Conceição Neres, nascido em 05.07.68, em Santa Teresa do Pindaré Mirim/MA, CI 1538931 SSP/MA; 9- ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Severino Pereira dos Santos e Valdivina Pereira dos Santos, nascido em 02.11.64, natural de Imperatriz/MA; 10- ANTONIO DA CONCEIÇÃO NERES, brasileiro, filho de Albertino Rodrigues de Andrade e Raimunda Neres da Conceição, nascido em 08.12.71, em Buriiti Cupu-MA, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITA-LOS para comparecer à audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia 03 de dezembro de 1997, às 15:00 horas, em vista da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em 27.09.96, como incurso nas penas do art. 161, inciso II do Código Penal, recebida em 04.10.96, nos autos do Processo nº 96.23003-0, Ação Penal que o MPF move contra BENEDITO PEREIRA SIQUEIRA E OUTROS, em tramitação nesta Vara Federal.

SEDE DO FORO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, 6665 - Agrópolis Amapá/Marabá/PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete, eu, *[assinatura]* (Maria Martins da Silva), Supervisora da Seção Criminal, e *[assinatura]* (Eduardo Estrela Bohadana Rodrigues), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Biblioteca Pública "Raimundo Alves Ferreira"
Juiz Federal da 3ª Vara de Marabá